



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 130

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 6 DE JUNHO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.348 — DE 26 DE MAIO DE 1942

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 258\$1, para pagamento de gratificação de magistério

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 258\$1 (duzentos e cinquenta e oito mil e cem réis), para atender, no exercício de 1941, ao pagamento da gratificação de magistério, conforme dispõe o decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940, concedida a Haroldo Teixeira Valadão, Professor Catedrático, padrão M, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.354 — DE 4 DE JUNHO DE 1942

Abre ao Ministério da Aeronáutica o crédito especial de 2.052:476\$0, para pagamento de subvenções atrasadas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Aeronáutica o crédito especial de 2.052:476\$0 (dois mil cinquenta e dois contos quatrocentos e setenta e seis mil réis), para atender ao pagamento (Serviços e Encargos) devido aos Serviços Aéreos Condor Limitada, correspondente à subvenção por viagens aéreas realizadas em 1938 e 1939 nas linhas São Paulo-Cuiabá, Corumbá-Porto Velho, Florianópolis-Belem e Parnaíba-Florianópolis.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

J. P. Salgado Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.355 — DE 4 DE JUNHO DE 1942

Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de 254:800\$0, para despesas no exterior.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de 254:800\$0 (duzentos e cinquenta e quatro contos e oitocentos mil réis), que será distribuído à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, para atender, neste exercício, às despesas (Serviços e Encargos) de custeio do Escritório do Conselheiro Comercial do Brasil em Nova York.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

A. de Souza Costa.

X DECRETO-LEI N. 4.356 — DE 4 DE JUNHO DE 1942

Prorroga o prazo previsto no decreto-lei n. 3.813, de 10 de novembro de 1941.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado o prazo previsto no decreto-lei n. 3.813, de 10 de novembro de 1941.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.357 — DE 4 DE JUNHO DE 1942

Mantem, por 120 dias, o registro profissional dos jornalistas estrangeiros e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica mantido, por 120 dias, a contar da data da publicação deste decreto-lei, o registro provisório de jornalistas estrangeiros a que se refere o § 1.º do art. 1.º do decreto-lei n. 1.262, de 10 de maio de 1939.

Art. 2.º Se, decorrido este prazo, o titular do registro provisório não apresentar prova de sua naturalização ou de a ter requerido na devida forma, terá seu registro definitivamente cancelado.

Art. 3.º Ao jornalista estrangeiro que apresentar a prova de naturalização será concedido registro definitivo, preenchidas as demais formalidades legais, ao que se limitar à prova de apresentação de requerimento será mantido o registro provisório até a decisão.

Parágrafo único. Será registrado definitivamente, nos termos deste artigo, o jornalista que obtiver deferimento no seu pedido de naturalização, e cancelado, o registro àquele que o não conseguir.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.358 — DE 5 DE JUNHO DE 1942

Cria o Comando Naval de Pernambuco

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. É criado o Comando Naval de Pernambuco, com sede em Recife, devendo o Ministério da Marinha providenciar oportunamente a respectiva regulamentação.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

Continua na pág. 9.235.

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTOChefe S. Publicações
MURILLO FERREIRA ALVESChefe S. Redação
EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

	PÁGINAS
DECRETO-LEI N. 4.348, de 26 de maio de 1942.....	9233
DECRETO-LEI N. 4.354, de 4 de junho de 1942.....	9233
DECRETO-LEI N. 4.355, de 4 de junho de 1942.....	9233
DECRETO-LEI N. 4.356, de 4 de junho de 1942.....	9233
DECRETO-LEI N. 4.357, de 4 de junho de 1942.....	9233
DECRETO-LEI N. 4.358, de 5 de junho de 1942.....	9233
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Decretos de 30 de abril de 1942	9235
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 30 de abril de 1942	9235
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 30 de abril, de 29 de maio e 4 de junho de 1942	9235
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 4 de junho de 1942	9239
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decreto de 27 de maio de 1942	9239
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção, da Divisão de Aperfeiçoamento e do Serviço de Administração	9239
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente da Secção de Teatro e Cinema	9241
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil	9242
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Conselho Florestal, do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas e do Serviço de Meteorologia	9243
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente da Comissão Nacional do Livro Didático, do Conselho Nacional de Educação, do Departamento de Administração, da Divisão de Obras, do Departamento Nacional de Saúde e da Divisão de Educação Física	9244
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do senhor ministro, do Primeiro Conselho de Contribuintes, do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral de Fazenda Nacional, da Diretoria do Domínio da União, da Diretoria das Rendas Internas, da Divisão do Material, do Serviço do Pessoal, da Recebedoria do Distrito Federal e da Câmara de Reajustamento Econômico	9249
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do senhor ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria do Recrutamento e da Diretoria de Intendência do Exército	9254
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Obras, da Divisão do Material e da Diretoria da Justiça e do Interior	9256
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração e da Divisão do Pessoal	9257
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional do Trabalho	9258
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Sr. ministro, do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Orçamento, e do Departamento dos Correios e Telégrafos	9259
TERMOS DE CONTRATO	9261
RENDAS PÚBLICAS	9261
EDITAIS E AVISOS	9263
SOCIEDADES	9269
ANÚNCIOS	9279

Continuação de

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Marcelo Pereira da Cunha do cargo da classe J, da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, ao cargo da classe K, dessa carreira, vago, conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.664, de 29 de setembro de 1941.

Carmini Piscini, do cargo da classe F, da carreira de Operário de Aviação, do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Alvaro Francisco Gomes.

Alfredo de Almeida, do cargo da classe C, da carreira de Operário de Aviação, do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago, conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 8.º, do decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

Leonidas de Castro Jesus, do cargo da classe C, da carreira de Operário de Aviação, do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago, conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 8.º, do decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

Mauro Ribeiro, do cargo da classe C, da carreira de Operário de Aviação, do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aristotelino das Dores.

José Corrêa da Silva, do cargo da classe D, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de José Calazans Rego.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Mario Eloi da Costa, do cargo da classe K, da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, ao cargo da classe L, dessa carreira, vago, conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.664, de 29 de setembro de 1941.

Jasmelino Jardim Gomes Braga, do cargo da classe J, da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, ao cargo da classe K, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mario Eloi da Costa.

Jorge Moniz, do cargo da classe J, da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, ao cargo da classe K, dessa carreira, vago, conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.664, de 29 de setembro de 1941.

Aristotelino das Dores, do cargo da classe E, da carreira de Operário de Aviação, do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carmini Piscini.

Manoel Julio Mendes, do cargo da classe C, da carreira de Operário de Aviação, do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago, conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 8.º, do decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

Paulo José Pereira das Neves, do cargo da classe C, da carreira de Operário de Aviação, do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago, conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 8.º, do decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

João Pompilio da Conceição, do cargo da classe C, da carreira de Operário de Aviação, do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, ao cargo

da classe E, dessa carreira, vago, conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 8.º, do decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

Antonio José Gato, do cargo da classe C, da carreira de Operário de Aviação, do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Reginaldo Teixeira.

Marcelino de Vasconcelos, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Corrêa da Silva.

Eugenio dos Santos, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Marcelino de Vasconcelos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Gerardo Alves de Carvalho do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Ari de Castro Fernandes para outro cargo.

Niraldo David de Freitas do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Gerardo Alves de Carvalho.

Pedro Augusto Campos do cargo da classe F da carreira de Auxiliar de Ensino, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Marcos Freire de Aguiar.

Normelio Francisco Cerqueira do cargo da classe E da carreira de Auxiliar de Ensino, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro Augusto Campos.

Pedro Carneiro Vieira do cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Candido Joaquim da Cunha.

José Fernandes do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro Carneiro Vieira.

Joel de Souza Do O' do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Gaspar Pereira da Silva.

Claudianio Benicio Costa do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Manoel Fernandes de Souza.

Benedito Costa do cargo da classe D da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da demissão de José Alves Pinto Barbosa.

Carlos de Souza Vinhas do cargo da classe C da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Benedito Costa.

Carlos Eugenio Rodrigues Torres do cargo da classe E da carreira de Mecânico, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Eustorgenes Calmon Costa.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Achilidones Guimarães do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Vieira de Melo.

Aureliano da Costa Araujo do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto para outro cargo.

Albertino de Araujo Cesar do cargo da classe J da carreira de Bibliotecário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe K dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.166, de 6 de maio de 1940.

Cassio Soares de Souza do cargo da classe I da carreira de Bibliotecário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Albertino de Araujo Cesar.

Ernesto Otati do cargo da classe E da carreira de Almoxarife, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Antonio Paes de Melo.

Luiz de Souza Coelho, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Fernandes.

José Iria da Rocha do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da transferência de Mario Brandão.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 47, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Oscar da Graça Fagundes do cargo da classe 26 da carreira de Estatístico, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 31 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Carlos Imbassahy.

Oscar de Souza Neves do cargo da classe 26 da carreira de Estatístico, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 31 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Roberto Ribeiro Harfield.

Otavio Lima e Silva de Afonseca do cargo da classe 23 da carreira de Estatístico, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 26 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oscar de Souza Neves.

João Frederico de Melo Castro Menezes do cargo da classe 19 da carreira de Estatístico do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 23, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Otavio Lima e Silva de Afonseca.

Alcindo Bonfim do cargo da classe H, da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Clovis Emiliano de Oliveira.

Frederico Luiz dos Santos do cargo da classe 12 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 13, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Samuel da Silva Valente.

Antonio Vieira Guimarães do cargo da classe 9 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 11

dessa carreira, vago em virtude da promoção de Frederico Luiz dos Santos.

Artur Machado da Silva do cargo da classe 7 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Afonso da Costa Coentra.

João Lício Borralho do cargo da classe 8 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Vieira Guimarães.

Aury Seixas Linhares do cargo da classe 4 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 5 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Arlindo Portela de Andrade.

Francisco Gumercindo Bessa do cargo da classe 10 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 11 dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Alice Leonarda Abia Carneiro da Cunha Madeira.

Antonio Bugyja de Souza Brito do cargo da classe 10 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 11 dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Alvaro Cunha.

Heitor Marçal do cargo da classe 10 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 11 dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Antonio de Melo Mota.

Francisco Brightmore do cargo da classe 10 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 11 dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Antonio Moraes Pereira da Costa.

Aloisio Afonseca do cargo da classe 10 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 11 dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Bartolomeu Batista Vieira.

José Pamplona do cargo da classe 10 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 11 dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Célio Peixoto de Azevedo Loureiro.

Praxedes do Nascimento do cargo da classe 9 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 11 dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Francisco de Moura Rezende.

João da Mata Oliveira do cargo da classe 10 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 11 dessa carreira, vago em virtude da nomeação de José Teixeira Martins.

Magno Martins Ferreira do cargo da classe 10 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 11 dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Olindo Renoldi.

Guilardo Moreira da Rocha do cargo da classe 10 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 11 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Carlos Banselmeyer.

Edwino Antunes Story do cargo da classe 10 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 11 da carreira, vago em virtude da nomeação de Ananélia Nunes Freire.

José Bitencourt Anjo Coutinho do cargo da classe 10 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 11 dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Arnínio Domingues dos Santos.

José Mariano Raimundo de Souza do cargo da classe 10 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 11 dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Dario Manoel da Fonseca Lima.

Gabriel de Souza Neves Filho do cargo da classe 10 da carreira de Escriturário do Quadro Suplemen-

tar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 11 dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Durval de Mendonça.

Afonso Vicenzo Fortunato Castelano do cargo da classe 10 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 11 dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Edgar Meira de Vasconcelos.

Humberto de Carvalho Pinto do cargo da classe 10 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 11 dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Oswaldo Brasil Bandeira.

Eugenio Gomes Nobrega do cargo da classe 10 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 11 dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Odorico Sumerval Lopes Martins.

Julietta Ornelas Pacheco Chaves do cargo da classe 10 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 11 dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Raimundo Gomes Valente.

Fausto Romeiro, do cargo da classe 10 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 11 dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Radagásio Menezes Maranhão.

Lauro de Alencar Castelo Branco, do cargo da classe 10 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 11 dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Raimundo Gurgel do Amaral.

Lourival Henrique dos Santos, do cargo da classe 7 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Bugyja de Souza Brito.

Odorico Montenegro Tavares da Silva, do cargo da classe 7 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Brightmore.

Manoel de Moraes Abreu e Silva, do cargo da classe 7 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9 dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Pamplona.

Evandro de Souza Lima Machado, do cargo da classe 7 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9, dessa carreira, vago em virtude da promoção de João da Mata Oliveira.

Caio Romero Valente Quindará, do cargo da classe 7 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Guilardo Moreira da Rocha.

Alexandre Oliveira, do cargo da classe 7 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9 dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Bitencourt Anjo Coutinho.

Arquimedes Paes Barreto, do cargo da classe 7 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 9 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Gabriel de Souza Neves Filho.

Mario Daltro Dantas, do cargo da classe 7 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Humberto de Carvalho Pinto.

Anizio de Abreu Cavalcanti, do cargo da classe 7 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Julieta Ornelas Pacheco Chaves.

Luiza de Castro, do cargo da classe 7 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lauro de Alencar Castelo Branco.

Olimpio Godinho Drumond, do cargo da classe G da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe H

dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Manoel Corrêa de Araújo, do cargo da classe G, da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe H, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Hercília Pedrosa Borges, do cargo da classe F da carreira de Protocolista do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da transferência de Araken Gomes Jobim.

Araci Gomes de Oliveira Godinho, do cargo da classe F da carreira de Protocolista do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da transferência de Olimpio Godinho Drumond.

Maria da Cunha Graça, do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial*, de 29 de fevereiro de 1940.

Dalva Gama Soares, do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da demissão de Jorge Varzea.

Jeovah de Quadros Souza, do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Judith Barreto de Souza.

Maria José Saldanha Borromeu, do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carolina Lopes Alves.

Zilá Pedrina Vidal Campante, do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Josielita Barreto Côrtes.

Mary Martins Ferreira, do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Ena Vitória Goulart de Carvalho.

Artur Jesus Alves, do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria Rosely Leitão Sá.

Fabiola Araujo de Bettencourt, do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Anésia Cêtar dos Santos.

Maurício de Melo Pureza, do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carolina Braila Horback.

Euclides Francisco dos Santos, do cargo da classe D da carreira de Servente (decreto-lei 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Aquilino de Carvalho.

José Jorge Lessa, do cargo da classe D da carreira de Servente (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João José da Silva.

Roberto Garcia da Rosa Filho, do cargo da classe D da carreira de Servente (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Estevão Pereira de Souza.

Pedro Alcantara dos Santos, do cargo da classe D da carreira de Servente (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Plínio Fernandes Pereira.

Waldomiro José Laurindo, do cargo da classe C da carreira de Servente (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Euclides Francisco dos Santos.

Alcindo Brandão, do cargo da classe C da carreira de Servente (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da demissão de José Guerra Pardal.

Geraldo Bernardes, do cargo da classe C da carreira de Servente (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro Alcantara dos Santos.

João Felipe dos Santos, do cargo da classe B da carreira de Servente (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eduardo José da Silveira.

Oscar Fernandes de Araujo, do cargo da classe D da carreira de Servente Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da demissão de Pedro Corales Filho.

Paulo Anacleto da Silva, do cargo da classe D da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da demissão de Edgar Florêncio de Souza.

Flaviano Antonio Lopes, do cargo da classe C da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Otávio de Almeida e Silva.

José Ambrosio Junior, do cargo da classe C da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Paulo Anacleto da Silva.

José Batista Vieira, do cargo da classe C da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Ernesto Fernandes da Silva.

Carlos Augusto de Figueiredo, do cargo da classe C da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Francisco Gonçalves.

Heraclito Prata Sodrê, do cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Emerson Batista dos Santos.

Geraldo Rodrigues Chaves, do cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude do falecimento de José Antunes da Silva.

Clementino Francisco Maia, do cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Floriano Antonio Lopes.

Paulo Rabelo do cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Potiguar Fernandes Bivar.

José Claudino Filho do cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Avelino de Lima.

Cleio de Souza do cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Fredolino Pedro de Araujo.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 46, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José de Oliveira Rocha, do cargo da classe 23 da carreira de Estatístico do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 26, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oscar da Graça Fagundes.

Iris Leal Rodrigues Vale, do cargo da classe 19 da carreira de Estatístico do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 23, dessa carreira, vago em virtude da promoção de José de Oliveira Rocha.

Inácio Loliola de Alencar, do cargo da classe 23 da carreira de Contador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 26, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Rodrigo Gomes Ribeiro.

Luiz Getulio da Costa, do cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Dolores Albano Ribas.

Orlando Mamede da Costa do cargo da classe 10 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 11 dessa carreira, vago em virtude da demissão de Joaquim Coutinho Filho.

Clodomiro Ortiz Portugal do cargo da classe 7 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Orlando Mamede da Costa.

Corina do Amaral Paca do cargo da classe 7 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Gumercindo Bessa.

Osmar Paulo Dias Nunes do cargo da classe 7 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Heitor Marçal.

Alkindar Barbosa Lemos do cargo da classe 7 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aloisio Afonseca.

Neri Pedrosa Rocha do cargo da classe 8 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Praxedes do Nascimento.

Rudérico Bacchi de Araujo, do cargo da classe 7 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Magno Martins Ferreira.

Alaide Marinha dos Santos, do cargo da classe 7 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Edwino Antunes Storry.

Rodolfo Lelis Soares, do cargo da classe 8 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9 dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Mariano Raimundo de Souza.

Alfrêdo Gomes, do cargo da classe 8 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Afonso Vicenzo Fortunato Castelano.

Elpidio Fragozo Filho, do cargo da classe 8 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eugénio Gomes Nobrega.

Raul da Costa Pinto, do cargo da classe 8 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 9 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Fausto Romero.

Leonidas Burlamaqui Monteiro, do cargo da classe G da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe H dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Sebastião da Costa Maia, do cargo da classe G, da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe H, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Adauto Guedes de Araujo, do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria da Gloria Bastos.

Alice Carneiro Rodrigues, do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Herminia Gonçalves Torres.

Obdulio Bauer Carneiro, do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da transferência de Georgina Elvira da Costa Ribeiro.

Yolanda Corrêa de Oliveira Ramos Marta, do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Nailde Ferreira dos Santos.

Ida Lôbo de Brito, do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Angela Côrtes de Moraes.

Maria Emilia Paiva de Pino, do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Godofredo da Costa Araujo.

Zelia de Mendonça Mota do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Olimpia Alves de Melo.

Maria Luiza Nogueira Branco do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Noemia Vardanega Watzko.

Dinah Xavier de Brito do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Djanira Frota Sales.

Adauto dos Santos do cargo da classe B da carreira de Servente (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Waldomiro José Laurindo.

Luiz Corrêa de Melo do cargo da classe B da carreira de Servente (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alcindo Brandão.

Eduardo José da Silveira do cargo da classe C da carreira de Servente (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Jorge Lessa.

João Mário da Silva do cargo da classe C da carreira de Servente (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Roberto Garcia da Rosa Filho.

Emerson Batista dos Santos do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Silvio Fernandes Soares.

Miguel Corrêa da Silva do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oscar Fernandes de Araujo.

Potiguar Fernandes Bivar do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Ramalho da Silva Xavier.

Antonio Avelino de Lima do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Adão Lopes da Silva.

Fredolino Pedro de Araujo do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alcídio Eurico de Castro.

Ulisses Tomaz da Silva do cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Odorico de Sousa Rodrigues.

Braulio Manoel de Souto do cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Jaime Nascimento de Lima.

Custodio Rosas do cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Miguel Corrêa da Silva.

Aurelio Martins do Amaral do cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Clodoaldo Palhares da Soledade.

Luiz Gonzaga Sergio de Farias do cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Batista Vieira.

Francisco José de Lima ao cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos Augusto de Figueiredo.

DECRETOS DE 29 DE MAIO DE 1942

O Presidente da República resolve

READMITIR:

De acordo com o art. 79 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 21.568, de 1941, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Antonio Raulino de Moura, ex-Guarda da Mesa de Rendas do Alto Acre, no cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1941.

Tendo em vista o que consta do processo número 50.691, de 1940, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Luiz Gomes Nogueira, ex-Encarregado do Posto Fiscal do Içá Brasileiro, no Estado do Amazonas, no cargo da classe G da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Inácio de Melo Moreira.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.210, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Mariano de Souza Falcão, ocupante do cargo de Conferente de Valores, Padrão J, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do cargo de Ajudante de Tesoureiro Geral, Padrão 23, da Recebedoria do Distrito Federal, do Quadro Suplementar do mesmo Ministério, para o qual foi nomeado interinamente, em 8 de fevereiro de 1940, em substituição ao respectivo titular João Leão Sattamini Filho.

DECRETOS DE 4 DE JUNHO DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santo Antônio do Monte (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, Altair Leão Corrêa para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Bonfim (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular Sebastião José de Santana Trigueiro.

O Coletor das Rendas Federais em Alcântara (5.ª classe), no Estado do Maranhão, José Marques de Carvalho para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Anil (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Hermilio Carvalho.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Oeiras (5.ª classe), no Estado do Piauí, José Clementino de Carvalho a Coletor das Rendas Federais em Flores (5.ª classe), no Estado do Maranhão, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Leão Belo de Souza.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Itapicuru Mirim (5.ª classe), no Estado do Maranhão, Orenil Coutinho a Coletor das Rendas Federais em Cururupú (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular José Salim Gedeon.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Capelinha (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, Rui Mundim de Oliveira a Coletor das Rendas Federais em Conceição das Alagoas (5.ª classe), no mesmo Estado, criado pelo decreto-lei n. 4.214, de 27 de março de 1942.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Claudio (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, Virgílio Mourão a Coletor das Rendas Federais em Santo Antônio do Amparo (5.ª classe), no mesmo Estado, criado pelo decreto-lei n. 4.211, de 27 de março de 1942.

O Coletor das Rendas Federais em Conceição do Rio Verde (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, Vitorino Fonseca para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Caxambú (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Amâncio Pereira Pinto.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Gravataí (4.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, Waldemar Luiz de Freitas para idêntico lugar na 1.ª Coletoria das Rendas Federais em José Bonifácio (3.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular Armando Reichmann.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

Tendo em vista o que consta do processo número 41.575, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Diogo Martins Desousart, no cargo da classe 20 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 51.517, de 1941, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Egílio dos Santos, no cargo da classe 5 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 41.631, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

José Mendes, no cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Machado (4.ª classe), no Estado de Minas Gerais.

Tendo em vista o que consta do processo número 42.332, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

João do Rego Monteiro Sobrinho, no cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 42.223, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Trajano Pinho, no cargo de Tesoureiro, Padrão 19, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 11.212, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Jorge Gonçalves, do cargo da classe C da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 38.780, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

O decreto de 5 de fevereiro de 1942, que nomeou Alípio Edmundo Lage, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Manicoré (5.ª classe), no Estado do Amazonas, vago em virtude da remoção do respectivo titular Pedro Correia Paiva.

Tendo em vista o que consta do processo número 41.930, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

O decreto de 12 de março de 1942, que nomeou Luiz Pinto de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Carlópolis (6.ª classe), no Estado do Paraná, vago em virtude da remoção do respectivo titular José Pedro Gebran.

Tendo em vista o que consta do processo número 40.574, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

O decreto de 15 de janeiro de 1942, que nomeou Orio Marques Costa, para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Iporanga (6.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da demissão do respectivo titular Francisco Rodrigues Palma.

Tendo em vista o que consta do processo número 40.630, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

O decreto de 15 de janeiro de 1942, que nomeou Otacílio Tavares André, para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Caraguatuba (6.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da exoneração do respectivo titular Francisco Rodrigues Palmas.

Tendo em vista o que consta do processo número 40.480, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 8 de janeiro de 1942, que nomeou Messias Silva Araujo para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Frutal (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da exoneração do respectivo titular Durvalda Ferreira de Melo.

Tendo em vista o que consta do processo número 40.574, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 15 de janeiro de 1942, que nomeou Rui Mendes Corrêa para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Altinópolis (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção do respectivo titular Francisco de Carvalho Melo.

REMOVER, POR PERMUTA:

O Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado do Paraná, Alfredo Gaudêncio de Queiroz para o interior do Estado de Pernambuco, onde está lotado Nilo de Rezende Rubim.

O Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado de Pernambuco, Nilo de Rezende Rubim para o interior do Estado do Paraná, onde está lotado Alfredo Gaudêncio de Queiroz.

De acordo com o artigo 73 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Roberto Mário dos Santos Carvalhal ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Vicente (4.ª classe), no Estado de São Paulo, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Pedreiras (4.ª classe), no mesmo Estado, onde está lotado Zélia Albuquerque Santos.

Zélia Albuquerque Santos ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pedreiras (4.ª classe), no Estado de São Paulo, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em São Vicente (4.ª classe), no mesmo Estado, onde está lotado Roberto Mário dos Santos Carvalhal.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Benedita de Sales Vaz ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, para a Recebedoria do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação do respectivo titular, José Teixeira Martins.

Homero de Oliveira ocupante do cargo da classe 16 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, para a Alfândega de Porto Alegre, no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular Sebastião Carneiro Monteiro.

Heroides Escobar ocupante do cargo da classe 7 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, para a Alfândega de Porto Alegre, no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do falecimento do respectivo titular Dométilio Manoel de Almeida.

Virgílio dos Santos Leque ocupante do cargo da classe 6 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Mesa de Rendimentos Alfandegados de Porto Murinho no Estado de Mato Grosso, para a Alfândega de Corumbá, no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular Ernesto Suchy.

REMOVER, EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei número 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Arnoldo Nogueira da Fonseca ocupante do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Casa da Moeda, para a Recebedoria do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do falecimento do respectivo titular Abelardo Alvares de Araujo.

Ernesto Renard Bandeira Luna ocupante interino do cargo da classe D, da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, para a Recebedoria Federal de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da demissão do respectivo titular Pandiá Batista Pires.

João da Mata Coelho ocupante do cargo da classe 9 da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de São Francisco, no Estado de Santa Catarina, para o Tesouro Nacional, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação do respectivo titular, Oswaldo d'Almeida da Macedo Costa.

Jurandir Menezes ocupante do cargo de Escriurário da Coletoria das Rendas Federais em Viamão (4.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Carasinho (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular Mario Spöhr.

Luiz Santa Isabel Assunção ocupante do cargo da classe 9 da carreira de Escriurário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, para a Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular Fernando da Silva Pereira Leal.

Olavo Andrade ocupante do cargo de Escriurário da Coletoria das Rendas Federais em Rio Pardo (6.ª classe), no Estado do Espírito Santo, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais, em Muniz Freire (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular Miguel Madeira.

Walfrido Batista do Espírito Santo ocupante do cargo da classe 4 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega do Rio de Janeiro, para a Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular João Batista do Nascimento.

Walter Cavalcanti Nogueira ocupante do cargo da classe 19 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Recebedoria do Distrito Federal, para a Divisão do Imposto de Renda, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular Ernesto do Nascimento Abreu.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 4 DE JUNHO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Nos termos dos artigos 107, do decreto-lei número 1.237, de 2 de maio de 1939, e 232, do Regulamento aprovado pelo decreto número 6.596, de 12 de dezembro de 1940:

Clodomar Gomes Guimarães para Suplente de Vogal, representante dos Empregados na Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba.

De acordo com o artigo 11 e seu parágrafo 1.º, do Regulamento aprovado pelo decreto número 6.596, de 12 de dezembro de 1940:

Jorge Cunha Gama Malcher para exercer o cargo de Suplente de Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Belém, Estado do Pará.

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 5 de fevereiro de 1942, que nomeou, de acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 11, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, Eidorfe Moreira, para exercer o cargo de Suplente de Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Belém, Estado do Pará.

REMOVER, EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei número 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Carlos de Gusmão Coelho, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do

Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração para o Departamento Nacional do Trabalho, preenchendo o claro existente na lotação provisória.

Tomaz dos Santos Cunha, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho para o Conselho Regional da 3.ª Região, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, preenchendo o claro existente na lotação provisória.

TRANSFERIR, EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 64, item II, combinado com o artigo 63, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Elda Silva, do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para cargo idêntico do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Gilda Gitahy de Alencastro Faria.

DEMITIR:

De acordo com o artigo 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 4.139-42, do Departamento de Administração,

Carlos Gomes Pereira do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Camillo Wanderley Navarro Cavalcante Lins para exercer o cargo da classe E, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 2.678, de 7 de outubro de 1940.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

885 — 19-5-42 — Foi submetido à apreciação do D. A. S. P. o processo, em que o Ministério do Trabalho, propõe a criação, em seu Quadro Único, de um cargo isolado, de provimento efetivo, de consultor médico, padrão N.

Justificando a proposta, alega o Ministério: a) que, de acordo com as leis e regulamentos em vigor, o Conselho Nacional do Trabalho é o órgão de orientação, fiscalização e recursos dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões e de consulta do governo, em matéria de previdência social;

b) que, para este fim, além dos órgãos coletivos, de natureza contenciosa, — Conselho Pleno e Câmara de Previdência Social dispõe aquele Tribunal Superior da Justiça do Trabalho de vários órgãos técnicos;

c) que cada um desses órgãos técnicos corresponde a uma necessidade de orientação e instrução dos problemas relativos às instituições de previdência social;

d) que, para o setor dos serviços médicos, não existe, no Conselho Nacional do Trabalho um órgão técnico que preencha a finalidade correspondente aos demais;

e) que, por este motivo, os problemas de ordem médica das instituições de previdência social são, geralmente, estudados, ou pela Divisão de Contabilidade do Departamento de Previdência Social, ou pela Divisão de Fiscalização do mesmo Departamento, ou, ainda, pela Procuradoria de Previdência Social e, quando de ordem geral, por comissões que veem sendo nomeadas ultimamente, com evidente prejuízo, quer para o próprio conteúdo das decisões, quer para a uniformidade dos respectivos serviços;

f) que o desenvolvimento e a complexidade dos serviços médicos, das instituições de previdência social, cada vez maiores, estão a exigir uma fiscalização mais intensa e maior coordenação, para que sejam mais eficientes;

g) que é para preencher esta grande lacuna de que se vem ressentindo, desde os primeiros dias, a nova organização do Conselho Nacional do Trabalho, que aquele Ministério propõe a criação do cargo em apreço.

Com relação ao assunto, o D. A. S. P. esclarece, inicialmente, que o cargo, se se justificasse, só poderia ser de exercício em comissão e não de provimento efetivo, conforme propõe o Ministério do Trabalho.

Acontece, no entanto, que os serviços médicos são, todos eles, do âmbito de ação interna de cada instituição, não se submetendo a normas gerais, que visem uniformizá-los. Os órgãos técnicos de que dispõe atualmente o Conselho encontram sua razão de ser nas próprias atividades pelos mesmos orientadas e controladas, que não são peculiares a uma ou outra das instituições de previdência existentes e sim comuns a todas elas.

Nestas condições, acredita o D. A. S. P. ser oportuna a proposta e opina, por este motivo, contrariamente à expedição do projeto de decreto-lei constante do processo. — Aprovado — Em 24-5-42. — G. VARGAS.

N. 998 — 26-5-42 — Pedido de readmissão de Elói da Cunha. Parecer: — Examinando o assunto, verificou o D. A. S. P. que poderá o interessado ser admitido na função que desempenhava anteriormente, desde que haja a vaga respectiva e sejam indispensáveis os seus serviços, ou ingressar em outra série funcional, mediante a prova de habilitação exigida pelo § 1.º do artigo 4.º do decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39.

De acordo com o item I do artigo 18 do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, cabe ao chefe de serviço, por intermédio do Serviço de Pessoal, fazer a respectiva proposta de admissão, atendidas as exigências da legislação vigente para o seu processamento.

Nestas condições, o D. A. S. P. sugere o encaminhamento do processo ao M. V. O. P., afim de ser examinada a possibilidade de admissão do interessado. Despacho: Aprovado — Em 29-5-42. — G. VARGAS.

N. 999 — 26-5-42 — O anexo decreto concede ao professor coronel Dalmiro Buis de Barros a gratificação de magistério, de que trata o artigo 1.º do decreto-lei n. 3.840, de 19-11-42.

A concessão em apreço resulta do fato de lhe ter sido assegurado, em virtude de decisão judicial, o direito às vantagens inerentes ao cargo civil de professor de estabelecimento de ensino do M. G., que o decreto-lei referido manda pagar sob a forma de gratificação de magistério.

Examinado o assunto, verificou o D. A. S. P. a procedência da medida, em face da orientação dada ao caso em estudo.

Entende, porém, necessário que a sua aplicação se estenda a todos os professores que se encontrem nas condições do interessado, tenham ou não recorrido ao Poder Judiciário.

Se a Administração aceita como certa a decisão de que se trata, nada impede que se antecipe ao Judiciário para fazer valer a em relação aos que a ele não recorreram, mas que tem os mesmos direitos em face da igualdade de situação.

Assim, os que já eram vitalícios em 1937, que percebiam, em face das leis então vigentes, vencimentos militares decorrentes da reforma ou da reserva e vantagens civis, deverão perceber, como se propõe para o interessado e como se fez em relação ao coronel Alcides de Souza Ramos, além do vencimento militar estabelecido no artigo 14 do decreto-lei n. 103, de 1937, a gratificação de magistério estabelecida no decreto-lei n. 3.840, de 19-11-41.

Essa providência porá termo, em caráter definitivo, às desigualdades com que tem sido tratadas, até aqui, situações idênticas.

O artigo 14 do decreto-lei n. 103, referido, dando aos professores que se reformaram no início da carreira militar, por força de disposições legais vigentes, postos e vencimentos correspondentes ao tempo de serviço, nada mais fez senão reparar a injustiça da situação em que se encontravam perante outros, que foram vitaliciados sem a passagem para a reserva, gozando, assim, do acesso na carreira militar.

Mas, se esse ato de justiça não for seguido de outro, isto é, se não se reconhecer a esses professores o direito às vantagens civis que aos outros foi finalmente reconhecido, novo dese-

quilíbrio se verificará em relação à situação de uns e outros, o que a lei e a administração pretenderam evitar.

Entende, assim, o D. A. S. P. que aos professores vitalícios da reserva ou reformados que, em virtude do artigo 14 do decreto-lei n. 103, passaram a ter vencimento militar em função do tempo de serviço, deve ser concedida, além do vencimento que lhes foi atribuído, por força desse dispositivo legal, a gratificação de magistério instituída pelo decreto-lei n. 3.840, de 19-11-41, correspondente às vantagens civis que àquela época, auferiam.

Faz-se, ainda necessário, quanto ao caso concreto, que se retifique o decreto anexo, uma vez que a gratificação a ser concedida é de 1:500\$0 mensais e não anuais, como consta do mesmo.

Nestas condições e em face de todo o exposto, o D. A. S. P. tem a honra de propor a Vossa Excelência seja a presente encaminhada ao M. G. para que promova a retificação do decreto referido e a elaboração dos atos que se fizeram necessários, na forma do item 10. Despacho: — Aprovado — Em 29-5-42. — G. VARGAS.

N. 1.000 — 26-5-42 — Pedido de readmissão de Angelo Pinheiro Machado Filho. Parecer: — O D. A. S. P. não vê inconveniente em que seja atendido o pedido de readmissão, à vista do que consta do processo, respeitadas, porém, as prescrições da legislação, e, assim, opina pelo encaminhamento do processo ao M. T. I. C., afim de que aprecie a possibilidade da readmissão do interessado em cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, em que foi reajustado o cargo de que era ocupante o requerente, como se esclarece, ou na de Médico Clínico do seu Quadro Único, em face da sua habilitação profissional. Despacho: — Aprovado — Em 29-5-42. — G. VARGAS.

Parecer

N. 1.002 — 26-5-42 — Pedro Vieira da Silva recorre do despacho que indeferiu a sua reclamação contra o ato que o dispensou da função de artífice, referência IX, da Imprensa Nacional.

O D. A. S. P. julga não proceder a reclamação por se tratar de medida de caráter geral, no interesse do serviço, visto que a função exercida pelo recorrente e outros extranumerários da Imprensa Nacional melhor se enquadrava entre as que são atribuídas a diaristas.

Nestas condições, o D. A. S. P. opina por que se negue provimento ao recurso e pelo encaminhamento do processo ao M. J. N. I., para ser arquivado. — Despacho: — Aprovado. — Em 29-5-42 — G. VARGAS.

N. 1.003 — 26-5-42 — Maurício Martins Fontes pede que lhe seja contado, para efeito de aposentadoria, o tempo em que esteve afastado do serviço público.

Parecer

O D. A. S. P. opina contrariamente ao deferimento do pedido e pelo encaminhamento do mesmo processo ao M. F., para ser arquivado. — Despacho: — Aprovado — Em 22 de 5-42. — G. VARGAS.

N. 1.004 — 26-5-42 — Guilherme Edalberto Hermsdorff pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o artigo 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40.

Parecer

O D. A. S. P. manifesta-se favoravelmente à expedição do projeto de decreto junto e pela restituição do mesmo processo ao M. A., para os devidos fins. Despacho: Aprovado — Em 29-5-42 — G. VARGAS.

N. 1.005 — 26-5-42 — Requerimento de Eulina Monteiro da Silva Sardinha, pedindo transferência para o Quadro I do M. V. O. P.

Parecer

O D. A. S. P. opina por que seja autorizada a transferência requerida, observadas

as condições estabelecidas na legislação citada.

Despacho: — Autorizada — Em 29-5-42 — G. VARGAS.

N. 1.006 — 26-5-42 — Requerimento de Pedro Leoni Ramos pedindo readmissão.

Parecer

O interessado já formulou, anteriormente, vários outros pedidos, que foram arquivados diante das informações prestadas pelo D. N. S. P. C. de que a sua volta ao serviço não traria qualquer vantagem,

“em face da sua atuação deficiente na extinta Inspetoria de Seguros”.

A vista do entendimento firmado em exposições de motivos do D. A. S. P., que mereceram a aprovação do Senhor Presidente da República, somente poderão ser readmitidos ao serviço público, de acordo com as normas estabelecidas nos artigos 77 a 79 do Estatuto dos Funcionários, aqueles que ocuparem cargos públicos em caráter efetivo.

O interessado, tendo sido, primeiramente, ocupante de cargo em comissão e exercido, posteriormente, outro cargo de caráter interino, não possui nem mesmo a expectativa em direito à readmissão que o Estado concede aos ex-funcionários, sendo infundadas, portanto, as suas alegações de procedência e liquidez do um direito, que, de qualquer forma, não existe.

Nestas condições, o D. A. S. P. opina pelo indeferimento do pedido, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao M. T. I. C., para ser arquivado.

Despacho: — Aprovado — Em 30-5-42 — G. VARGAS.

N. 1.007 — 26-5-42 — Requerimento em que Marcelino Alves Cardoso e outros, carteiros da D. R. do Rio Grande do Sul, pedem que lhes seja reconhecido direito ao pagamento de diárias para montada, relativo a um semestre do ano de 1941.

Parecer

Apreciando o assunto, entende o D. A. S. P. que subsistindo os motivos que determinaram o indeferimento do pedido anterior,

a) porque o Estatuto dos Funcionários não incluiu, entre as vantagens nele previstas, a que se destina aquele fim;

b) porque bem diversos são hoje os meios de locomoção e o decreto-lei n. 3.326, de 13 de junho de 1941, veio, de certo modo, facilitar a coleta, o transporte e a distribuição da correspondência nas zonas afastadas;

c) porque somente em determinados casos haverá necessidade do uso de montaria;

d) porque, de acordo com a orientação observada na fusão dos quadros do D. C. T., a distribuição de correspondência deverá ser executada, oportunamente, só por extranumerários; e

e) porque esses extranumerários perceberão salários fixados de acordo com a natureza dos serviços que lhes serão cometidos; não lhes deverá ser reconhecido direito ao pagamento daquela vantagem, por falta de amparo legal, não se justificando, ainda a expedição de ato nesse sentido.

Nestas condições, o D. A. S. P. opina pelo indeferimento do pedido e pelo encaminhamento do processo ao M. V. O. P. para arquivamento.

Despacho: Aprovado — Em 20-5-42. — G. VARGAS.

Divisão de Orientação e Fiscalização

Processo n. 4.088-42 — Edmo Padilha Gonçalves — Proposta de admissão para a função de coadjuvante de ensino IX, na E. Nacional de Engenharia.

Despacho:

Solicito, preliminarmente, à D. P. E., que considere a inconveniência da admissão de alunos para qualquer função auxiliar do magistério, mesmo para exercê-la em série infe-

rior a que estiver cursando, como se tem evitado.

D. F., 3-6-42 — Paulo Lira, diretor da Divisão.

Processo n. 4.416-42 — Servente V — Pedido de indicação de candidato habilitado para preenchimento de vaga na D. R. do E. do Rio, em virtude da desistência de Demóstenes Corrêa Pais.

Despacho:

Em substituição, a D. F. indica Epifânio Fernandes, cujo endereço poderá ser obtido na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro para onde foi realizada a prova.

Restituo à D. P. T.

D. F., em 3-6-42. — Paulo Lira, diretor de Divisão.

Processo n. 3.830-42 — Paulo Amaro Cavalcanti de Caracas — Proposta de admissão na função de coadjuvante de ensino IX, na E. Nacional de Engenharia.

Despacho:

Solicito, preliminarmente, à D.P.E. que considere a inconveniência da admissão de alunos para qualquer função auxiliar do magistério, mesmo para exercer-la em série inferior a que estiver cursando, como se tem evitado.

Distrito Federal, 3 de junho de 1942. — Paulo Lira, diretor de Divisão.

Processo n. 4.408-42 — Gelson de Avelar Veloso, candidato habilitado na prova para Auxiliar de Tráfego da D.R.C.T. do E. do Rio, solicita seu aproveitamento como praticante de tráfego do D.C.T. do D. Federal.

Despacho:

Solicito a audiência do S.R.P. 2.

Distrito Federal, 3 de junho de 1942. — Paulo Lira, diretor de Divisão.

Processo n. 4.028-42 — Ivan de Sousa Peçanha, candidato habilitado na prova para Servente realizada na D.R.C.T. do E. do Rio, solicita o seu aproveitamento.

Despacho:

Nada há a opor quanto à admissão de Ivan de Souza Peçanha para a série funcional de Servente, desde que seja também processada, em vaga existente, a de Djalma Pereira, candidato classificado acima daquele e que ainda aguarda indicação. Ambos prestaram prova na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro, onde poderão ser obtidos os respectivos endereços.

Restituo ao S. P. F.

Distrito Federal, 3 de junho de 1942. — Paulo Lira, diretor de Divisão.

Processo n. 3.267-42 — Constanção Pontual e Sebastião Ivo de Carvalho Rabelo — Proposta de admissão para a função de Biologista XX, em vagas que há nas D.F.S., das 5.ª e 4.ª Regiões.

Despacho:

Independente de prova de habilitação, não poderá o interessado ser admitido. A D.F. promoveu a realização da prova necessária. A D.P.E.

Distrito Federal, 3 de junho de 1942. — Paulo Lira, diretor de Divisão.

Processo n. 4.589-42 — Roberto Barthel Rosa, tendo sido nomeado para o cargo da carreira de Diplomata do M.R. Exteriores, solicita dispensa da função de Secretário do Diretor da D.F. do D.A.S.P.

Despacho:

Deferido, por ter sido nomeado para outro cargo. Arquite-se.

Distrito Federal, 3 de junho de 1942. — Paulo Lira, diretor de Divisão.

Processo n. 4.725-42 — Hilda da Silva Paula, coadjuvante de ensino VIII do Liceu Industrial do Amazonas, solicita o seu aproveitamento no Liceu Nacional desta Capital.

Despacho:

Restituo o processo à D.P.E., esclarecendo que a interessada não está devidamente habilitada para a função a qual se propõe o seu aproveitamento, na forma da legislação em vigor.

Distrito Federal, 3 de junho de 1942. — Paulo Lira, diretor de Divisão.

Processo n. 4.417-42 — Nanci Soares — Consulta sobre a possibilidade de sua admissão como auxiliar de escritório no D.N. da Indústria e Comércio — M. Trabalho.

Despacho:

O pedido foi registrado e será atendido logo que seja aprovado o resultado final da prova prestada pela candidata.

Restituo à D.P.T.

Distrito Federal, 3 de junho de 1942. — Paulo Lira, diretor de Divisão.

Processo n. 4.523-42 — Pedido de indicação de candidatos habilitados para preenchimento de vagas de praticante de escritório do Instituto Nacional do Livro.

Despacho:

Para as vagas em apreço, a D.F. indica, apenas: Heloisa Gusmão Castelo Branco — residente à rua Engenheiro Richard n. 216 — Grajaú, telefone 38.0805; Nanci de Castro — residente à rua São Januário, 207, São Cristóvão, telefone 48-5733; por não existir mais, no momento, candidato habilitado.

Restituo ao I.N.L.

Distrito Federal, 3 de junho de 1942. — Paulo Lira, diretor de Divisão.

Processo n. 4.317-42 — Inspetor XV — Pedido de indicação de candidatos para preenchimento de vagas que há na Divisão de Ensino Superior.

Despacho:

Dos dois candidatos habilitados em prova para a aludida série funcional que ainda não foram admitidos só está em condições de o ser, Asdrubal Monteiro, residente à rua Fonseca Teles n. 103, São Cristóvão, não tendo Maria Lucia Sampaio Pinto logrado habilitação na prova de capacidade física.

Restituo à D. P. E.

Distrito Federal, 3 de junho de 1942. — Paulo Lira, diretor de Divisão.

Processo n. 4.583-42 — Silvia Mota Barthel Rosa, contador II do Q. P. do Ministério da Fazenda, com exercício no D. A. S. P., solicita exoneração do seu cargo.

Despacho:

Encaminho ao S. P. F.

Distrito Federal, 3 de junho de 1942. — Paulo Lira, diretor de Divisão.

Divisão de Seleção

O diretor substituto da Divisão de Seleção designou, de acordo com o parágrafo único do art. 8.º do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, Jacéi Lopes de Sousa, ocupante do cargo de datilógrafo, classe D, do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, para exercer a função de seu secretário.

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 30-5-42, página 8.869, 2.ª coluna, 37.ª linha, onde se lê:

"Oscar Diniz Magalhães, Carlos Henrique da Rocha Lima e Maurício Baronto para constituírem, sob a presidência do primeiro,"

Leia-se:

"Oscar Diniz Magalhães, Carlos Henrique da Rocha Lima e Maurício Baronto para constituírem, sob a presidência do segundo,"

Divisão de Aperfeiçoamento

O diretor da Divisão de Aperfeiçoamento, tendo em vista o n. 8 das instruções aprovadas pela Portaria n. 1.882, de 2 do corrente mês, designou o técnico de educação Otávio Augusto Lins Martins para presidir a Banca Examinadora da prova de inglês para os candidatos à realização, no corrente ano, de cursos e estágios de especialização e aperfeiçoamento nos Estados Unidos da América.

Serviço de Administração

Proc. n. 4.672-42 — Representação do farmacêutico João Valentim da Mota contra o médico do S. N. de Fiscalização da Medicina, Dr. Herminio de Brito Conde. Despacho: "Não é o D. A. S. P., o órgão competente para resolver. Remeta-se ao diretor do Departamento Nacional de Saúde. Em 3-6-42."

Departamento de Imprensa e Propaganda

SECÇÃO DE CINEMA E TEATRO

Relação dos filmes censurados no período de 16 a 31 de maio de 1942.

Construtores Navais (Shipbuilders) Short. Verity Films Ltd. Inglaterra. 258 metros. — Aprovado.

História de um Comunicado Aéreo. (Air Communique) Short. Verity Films Ltda. Inglaterra. 176 metros. — Aprovado.

Paris está chamando. (Paris Calling) Trailer. Universal Pictures Comp. Inc. U.S.A. 53 metros. — Aprovado.

A Flotilha Misteriosa. (The Mystery Squadron) Trailer. Mascot Pictures Com. U. S. A. — 85 metros. — Aprovado. (Renovação de censura).

Cow Boys do Texas. (Cowboys from Texas). Drama. Republic Pictures Corp. U. S. A. — 1.499 metros. — Aprovado. Impróprio para crianças até 10 anos.

Brasil Atualidades (Vol. 2, n. 7) Jornal. Pan Filme do Brasil — 239 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Jornadas Heróicas. (The Plasmon) Trailer. Paramount Pictures. U. S. A. — 71 metros. — Aprovado. (Renovação de censura).

Aliança de Aço. (Union Pacific) Trailer. Paramount Pictures. U. S. A. — 74 metros. — Aprovado. (Renovação de censura).

Anjo da Meia-Noite. (Pacif Blackout) Trailer. Paramount Pictures U. S. A. — 33 metros. — Aprovado.

Num corpo de mulher. (The Lady has Plans). Trailer. Paramount Pictures U. S. A. — 65 metros. — Aprovado.

Precisa-se de um marido. (Perfect Snob). Trailer. 20 Th. Century Fox Corp. U. S. A. — 50 metros. — Aprovado.

Pesadelo da Família. (Small Town Deb). Trailer. 20 Th. Century-Fox Corp. U. S. A. — 52 metros. — Aprovado.

Quatro Filhos. (Four Sons). Trailer. 20 Th. Century Fox Corp. U. S. A. — 75 metros. — Aprovado.

O Cow-Boy e a Dama. (The Ranger and the Lady). Drama. Republic Pictures U. S. A. — 1.570 metros. — Aprovado. Impróprio para crianças até 10 anos.

Cine Jornal Brasileiro. (Vol. II, n. 124). Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil — 252 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

Olympic Jornal n. 89. (British Olympic News n. 89). Jornal. British Olympic News. — Inglaterra — 230 metros. — Aprovado.

Pesadelo da Família. (Small Town Deb). Drama. 20 Th. Century Fox Corp. U. S. A. — 1.990 metros. — Aprovado.

Filme Jornal n. 131. A. Botelho Filme — Brasil — 256 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Precisa-se de um marido. (Perfect Snob). Drama. 20 Th. Century Fox Corp. U. S. A. — 1.720 metros. — Aprovado.

A Sombra dos Acusados. (Shadow of the Thin Man). Trailer. Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — 80 metros. — Aprovado.

Num corpo de mulher. (The Lady has Plans). Drama. Paramount Pictures U. S. A. — 2.151 metros. — Aprovado — Impróprio para crianças até 10 anos.

Imprensa Animada "Cineac". Vol. 2, número 2. Jornal. Pan Filme do Brasil — 206 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Reporter da tóla n. 49. Jornal. Sonofilms S. A. — Brasil — 191 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.

Volta Redonda. Short. Filmoteca Cultural Ltda. — Brasil — 310 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Ele sem ela. (Married Bachelor). Drama. Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — 2.281 metros. — Aprovado.

O Avião do Oriente. (Bombay Clipper). Trailer. Universal Pictures Comp. Inc. U. S. A. — 39 metros. — Aprovado.

Encontro de Amor. (Appointment for Love). Trailer. Universal Pictures Com., Inc. U. S. A. — 72 metros. — Aprovado.

A Voz do Mundo, n. 42x64-65. (Paramount News 65). Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 290 metros. — Aprovado.
Filme Jornal n. 132. A. Botelho Filme — Brasil — 211 metros. — Aprovado — Boa qualidade. (Com restrições).

Jornadas Heróicas. (The Plasmon). Drama. Paramount Pictures U. S. A. — 3.141 metros. — Aprovado. Impróprio para crianças até 10 anos. (Renovação de censura).

Quatro Filhos. (Four Sons). Drama. 20 Th. Century Fox Corp. U. S. A. — 2.439 metros. — Aprovado. — Impróprio para crianças até 14 anos.

Mais profecias de Nostradamus. Trailer Metro Goldwyn Mayer do Brasil — 26 metros. — Aprovado.

Anjo da Meia Noite. (Pacific Blackout). Drama. Paramount Pictures U. S. A. — 2.109 metros. — Aprovado — Impróprio para crianças até 10 anos.

Aliança de Aço. (Union Pacific). Drama. Paramount Pictures U. S. A. — 3.765 metros. — Aprovado — Impróprio para crianças até 10 anos.

Cine Jornal Brasileiro. (Vol. 2, n. 125). Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil — 290 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Janosik. (Janosik). Drama. Cosmo Films. Tchecoslováquia — 2.095 metros. — Aprovado. (Sofreu cortes).

Ele sem Ela. (Married Bachelor). Trailer. Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — 66 metros. — Aprovado.

Guatemala Pitoresca. (Colourful Guatemala) Short. Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — 229 metros. — Aprovado. (Renovação de censura).
Perigo Louro (Ringside Maisie). Drama. Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — 2.650 metros. — Aprovado.

Dois Aviadores Avariados. (Keep en Flying). Drama. Universal Pictures Comp., Inc. U. S. A. — 2.371 metros. — Aprovado.

Carlos Gomes. "O Guarani". Short. Instituto Nacional de Cinema Educativo — Brasil — 297 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Campo Grande (Estado de Mato Grosso). Natural. William Gericke — Brasil — 180 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

No Sul de Mato Grosso. Natural. William Gericke — Brasil — 200 metros. — Aprovado.

A Voz do Mundo n. 42x66-67. (Paramount News 67). Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 290 metros. — Aprovado.

Notícias do dia, 28x13. (News of the day 28x13) Jornal. Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — 243 metros. — Aprovado.

20 Th. Century — Fox Atualidades 24x64 (Fox Movietone News 24x64). Jornal. 20 Th. Century — Fox Corp. U. S. A. — 260 metros. — Aprovado.

Atualidades Atlântida n. 1. Atlântida — Brasil — 315 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

O Antigo Egito. (Ancient Egypt) Short. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 241 metros. — Aprovado.

Focas Sociais. (Social Sea Lions) Short. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 272 metros. — Aprovado.

Stuffie. (Stuffie) Short. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 293 metros. — Aprovado.

Cavaleiro Mascarado. (Masked Rider) Drama. Universal Pictures Comp., Inc. U. S. A. — 1.609 metros. — Aprovado. Impróprio para crianças até 10 anos.

A Voz do Mundo, n. 42x69-70. (Paramount News n. 69) Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 260 metros. — Aprovado. (Sofreu corte).

Atualidades Rko-Pathe 67-68 (Pathe News 67-68) Jornal. Pathe News Inc. U. S. A. — 184 metros. — Aprovado.

Olympic Jornal n. 90. (British Olympic News n. 90) Jornal. British Olympic News — Inglaterra — 282 metros. — Aprovado.

Curiosidades da Vida Animal. (Animal Life Curiosities) Short. Verity Film Distributors. U. S. A. — 293 metros. — Aprovado.

Notícias do dia, 29x13. (News of the day 29x13) Jornal. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 253 metros. — Aprovado. (Sofreu cortes).

Imprensa Animada "Cineac" (Vol. 2, n. 3) Jornal. Pan Filme do Brasil Ltda. — 225 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Reporter da tela, n. 50. Jornal. Sonofilms S. A. — Brasil — 202 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Letreiro "A Direção do Cineac Avenida informa ao distinto público, etc." — Pan Filme do Brasil — 16 metros. — Aprovado.

Letreiro para ser adicionado ao trailer. "Como era verde o meu vale" 20 Th. Century-Fox Corp. U. S. A. — 20 metros. — Aprovado.

Gestapo. (Night Train) Trailer. 20 Th. Century-Fox Corp. U. S. A. — 64 metros. — Aprovado.

Casé-me com um Nazista. (I Married a Nazi) Trailer. 20 Th. Century-Fox Corp. U. S. A. — 70 metros. — Aprovado.

Atualidades Tupi n. 10. Jornal. Tupi Filmes Brasileiros — 190 metros. — Aprovado.

Aspectos Nordestinos. Natural. Tupi Filmes Brasileiros — 182 metros. — Aprovado.

Lafite — O Corsário. (The Buccaneer) Trailer. Paramount Pictures U. S. A. — 77 metros. — Aprovado. (Renovação de censura)

O Lobishomem. (The Wolfman) Trailer. Universal Pictures Comp., Inc. U. S. A. — 65 metros. — Aprovado.

O Avião do Oriente. (Bombay Clipper) Drama. Universal Pictures Comp., Inc. U. S. A. — 1.686 metros. — Aprovado. Impróprio para crianças até 10 anos.

Dois Aviadores Avariados. (Keep en Flying) Trailer. Universal Pictures Comp., Inc. U. S. A. — 82 metros. — Aprovado.

A Lei Sagrada. (Jeunes Filles en Detresse) Trailer. Compagnie Cinematographique de France. (França) — 102 metros. — Aprovado.

Belem saúda Getúlio Vargas — Atualidades. Libero Luxardo — Brasil — 240 metros. — Aprovado — Boa qualidade. (Sofreu corte).

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de junho de 1942

Atos:

Foi dispensado de Chefe da 2.^a Divisão da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica o Coronel Aviador Lysias Augusto Rodrigues.

Foi mandado ficar adido ao Estado Maior da Aeronáutica, por ter apresentado queixa contra o Diretor do Pessoal da Aeronáutica, o Coronel Aviador Lysias Augusto Rodrigues.

Foi posto à disposição do Aéro Clube do Brasil o 2.^o tenente da Reserva da Aeronáutica, Artur Vieira d. Silveira, conforme proposta do diretor Geral do Pessoal.

Foi designado para monitor da Escola de Especialistas de Aeronáutica, o 3 S-RT-VO, Hermes dos Santos Fróes, conforme proposta do subdiretor do Ensino.

Foi dispensado de Chefe da 4.^a Divisão da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, o tenente coronel aviador Hugo da Cunha Machado, visto ter sido proposto para outra comissão.

Dia 2 de junho de 1942

Requerimentos:

Ary Nunes Lopes, reservista de 1.^a categoria, servindo no Parque de Aeronáutica de São Paulo, solicitando transferência da reserva da Marinha para a da Aeronáutica. — Sim.

Dia 3 de junho

Accurcio d'Ovidio Carneiro da Camara, solicitando certidão das informações prestadas no requerimento em que pediu indenização de suas terras ocupadas pela Aeronáutica. — Certifique-se.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27-5

Walter Ezio Arbino — requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com licença para conduzir aeronaves de diversos tipos. — Indeferido em face dos pareceres. Ref. número 1.488-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3-6

Requerimentos despachados:

Paulo Ferreira de Araujo, extranumerário-mensalista, auxiliar de tráfego, referência XI — Solicitando vista de processo para fim de reconsideração da penalidade que lhe foi imposta pela Portaria n. 681 de dezembro de 1942. — Dê-se vista do processo na DCSA. — Ref. n. 455-42.

Dia 4-6

David Divad da Silva Muricy — Pedindo licenciamento de pilotagem em aeronaves do tipo "HL-1". — Deferido. Ref. n. 3.661-42.
Retificação ao *Diário Oficial* de 2 do corrente, página n. 9001 — Ministério da Aeronáutica — Diretoria de Aeronáutica Civil — Portaria n. 14, de 28 de maio de 1942.

Onde se lê:

"O Diretor da Aeronáutica Civil, de acordo com o art. 5.^o do decreto-lei n. 4.331, de 23 do mês corrente",

Leia-se:

"O Diretor da Aeronáutica Civil, de acordo com o art. 9.^o do decreto-lei n. 4.331, de 23 do mês corrente",

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho Florestal Federal

Assunto: Consulta do delegado florestal em Passo Fundo, no Rio Grande do Sul.

Parecer

O delegado florestal em Passo Fundo, no Rio Grande do Sul, que vem se distinguindo pelo zelo com que desempenha as funções do cargo, dirigiu ao Presidente do Conselho Florestal naquele Estado, a consulta, ora encaminhada ao Conselho Federal, sobre os seguintes itens:

I — Tendo a União entrado na posse e domínio da faixa da fronteira, conforme decreto divulgado há poucos dias, consulta se o Estado do Rio Grande do Sul pode continuar vendendo terras e explorando madeiras, por

intermédio de terceiros, nos limites da referida faixa, ou se, em face do art. 4.^o letra d do Código Florestal, essas atividades só podem ser exercidas mediante expressa autorização do Conselho Florestal, em concorrência pública;

II — Se, no caso de precisarem os delegados florestais recorrer às autoridades policiais para realizar as diligências do art. 93 do referido Código, os sub-delegados de polícia podem realizá-las mediante simples requisição da autoridade florestal, ou se a requisição deve ser feita ao delegado de polícia, para que esta autoridade encaminhe o pedido ao seu inferior hierárquico.

As florestas que a alínea d do art. 4.^o do Código Florestal manda considerar protetoras são as que situadas nas fronteiras, sirvam para auxiliar a sua defesa, de modo julgado necessário pelas autoridades militares.

São, pois, condições, para que se verifique a finalidade legal prevista naquele dispositivo:

1.º — que as florestas estejam situadas nas fronteiras;

2.º — que sirvam para auxiliar a defesa destas;

3.º — que as autoridades militares as julguem necessárias para tal fim e se pronunciem expressamente sobre o modo de chegar-se a esse resultado.

Não se verificando qualquer uma das condições 2.ª e 3.ª, as florestas existentes nas zonas da fronteira entram no regime comum, sendo consideradas de rendimento, suscetíveis de exploração de acordo com as disposições do referido Código aplicáveis às florestas dessa natureza a menos que sejam classificadas de outra forma por motivo diverso daquele.

A Carta Constitucional de 10 de novembro prescreve no seu art. 165 que:

"dentro de uma faixa de cento e cinquenta quilômetros ao longo das fronteiras, nenhuma concessão de terras ou de vias de comunicação poderá efetivar-se sem audiência do Conselho Superior de Segurança Nacional e a lei providenciará para que nas indústrias situadas no interior da referida faixa predominem os capitais e trabalhadores de origem nacional.

e no parágrafo único desse mesmo artigo, que:

"as indústrias que interessam à segurança nacional só poderão estabelecer-se na faixa de cento e cinquenta quilômetros ao longo das fronteiras, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, que organizará a relação das mesmas, podendo a todo tempo revê-la e modificá-la".

Para fiscalizar o cumprimento desses dispositivos constitucionais baixou o Governo a legislação ora em vigor, que criou a Comissão Especial de Fronteiras, subordinada ao Conselho de Segurança Nacional, e tornou dependente de autorização prévia e expressa daquela Comissão todas as vendas de terras situadas na faixa de 150 kms. ao longo das fronteiras, pelo decreto-lei n. 1.968, de 17 de janeiro de 1940.

Sendo as florestas acessórios das terras onde se encontram, de acordo com o princípio de que o acessório segue o principal, se, para concessão das terras, é indispensável o consentimento da Comissão, também o será, necessariamente, para a concessão da exploração das florestas ali existentes.

A questão, porém, que se apresenta é de caráter político, continuando o propriamente florestal subordinado às condições estabelecidas na mencionada alínea d do art. 4.º do Código. Enquanto as autoridades militares não se manifestarem a respeito as florestas existentes na faixa das fronteiras seguem o regime comum e à sua exploração deverá preceder audiência da Comissão Especial de Fronteiras, também, a única competente para resolver o assunto.

A autoridade florestal, escapando como escapa o aspecto político da questão, deverá limitar-se a verificar se, na exploração que se estiver fazendo, estão sendo cumpridos os dispositivos do Código Florestal, referentes às florestas de rendimento, conforme pertençam ao domínio público ou sejam de propriedade particular, devendo ser consideradas dessa última espécie as existentes em terras vendidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto não resolver o contrário a Comissão Especial de Fronteiras.

II

A autoridade policial, a que se refere o artigo 93 do Código Florestal, é a que tiver jurisdição sobre a zona em que ficarem localizadas as florestas; onde se der a contravenção florestal sem dependência de hierarquia funcional. Esse entendimento é o que resulta, também, do disposto na parte final do artigo 109 do dito Código, que confere às autoridades policiais locais as atribuições da autoridade florestal, na falta desta.

Os sub-delegados são autoridades policiais competentes para realizar as diligências a que se refere o art. 93 nas infrações florestais cometidas nos respectivos distritos. A subordi-

nação hierárquica em tais casos, só teria por efeito o retardamento desnecessário de medidas que, pela sua natureza devem ser imediatamente tomadas. Basta para respeitá-la que o sub-delegado, ultimadas as diligências remeta o processo ao delegado, para que este o encaminhe à autoridade judicial competente.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1942. — Luciano Pereira da Silva.

Aprovado, por unanimidade, em sessão de 22 de maio de 1942. — A. Araújo Góes, secretário do Conselho.

Assunto: Aviso do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores ao da Agricultura, encaminhando o expediente relativo ao projeto de decreto-lei estadual, que institui as reservas florestais municipais no Estado do Espírito Santo, afim de ser submetido o assunto à apreciação do Conselho Florestal Federal.

Parecer

O Governo do Estado do Espírito Santo que, pelo decreto-lei estadual n. 12.958, de 30 de setembro de 1941, já instituiu uma reserva florestal constituída por dois parques distintos, com a área de 100.000.000 de metros quadrados cada um, situados, o primeiro, no Distrito de Linhares, Município de Colatina, entre a estrada de rodagem Vitória-São Mateus, o rio Barra Seca e o ribeirão Cupido, e o segundo, no 2.º Distrito do Município de Conceição da Barra, à margem esquerda do braço sul do rio Itaunas, a partir de sua cabeceira; prossequindo nessa patriótica e nunca assaz louvada política de defesa e conservação do patrimônio florestal do Estado, projeta agora baixar um novo decreto-lei, instituindo outras reservas florestais, desta vez de caráter municipal, em todos os Municípios, que se dividirão em reservas de primeira, segunda e terceira categorias: as de primeira categoria com uma área mínima de 10.000.000 de metros quadrados, ou 1.000 hectares, situadas nos Municípios de Conceição da Barra, São Mateus, Santa Cruz, Castelo e Alegre; as de segunda categoria, com uma área mínima de 5.000.000 de metros quadrados, ou 500 hectares, situadas nos Municípios de Santa Leopoldina, Santa Teresa, Domingos Martins, Siqueira Campos, Rio Pardo, Cachoeiro do Itapemirim, Baixo Guandu, Itaguassú, Alfredo Chaves, João Pessoa e São José do Calçado, e as de terceira categoria, com uma área mínima de 3.000.000 de metros quadrados, ou 300 hectares, situadas nos Municípios de Pau Gigante, Fundão, Serra, Vitória, Viana, Anchieta, Guarapari, Rio Novo, Iconha, Muqui, Cariacica e Espírito Santo, reservas essas que serão, tanto quanto possível, localizadas em terrenos devolutos do Estado, situados nas nascentes dos principais cursos d'água existentes nos respectivos Municípios, e a sua escolha e demarcação feitas pelo Estado.

O decreto-lei em projeto prevê o modo pelo qual serão feitas as desapropriações que forem julgadas necessárias; a baixa, pelo Governo do Estado, de regulamento para a fisca-

lização das reservas florestais, incumbindo às respectivas Prefeituras mantê-las de modo a assegurar a perenidade das nascentes d'água; auxílios do Estado aos Municípios em materiais para a construção de duas casas para os guardas e uma área de 25 hectares de terras, cuja utilização lhes é permitida, nas reservas de primeira categoria, e de uma casa, com área igual, nas reservas de segunda categoria e que as reservas poderão ser visitadas, na conformidade do regulamento que for baixado.

O projeto de decreto-lei mereceu a aprovação do Departamento Administrativo do Estado e só pôde encontrar da parte do Conselho Florestal Federal o mais entusiástico apoio, posto que, não somente obedece às normas traçadas pelo Código Florestal para a instituição de reservas, como ainda estende a salutar medida a todos os Municípios do Estado, levando em conta a importância das florestas remanescentes ainda existentes em cada um, totalizando as reservas instituídas em 356.000.000 de metros quadrados, ou 35.600 hectares, se somadas as agora em projeto aos 200.000.000 de metros quadrados, ou 20.000 hectares, que compõem os dois parques estaduais a que se refere o mencionado decreto-lei n. 12.958, área que ainda mais avulta, se se levar em conta a relativa pequenez territorial do Espírito Santo.

Seria altamente desejável que os demais Estados adotassem idêntica política florestal em seus respectivos territórios, tanto mais cedo quanto possível.

O Conselho Florestal Federal deve dirigir-se ao Sr. interventor federal no Estado do Espírito Santo, major João Punaro Bley, fazendo-lhe sentir quanto foi grato ao mesmo Conselho tomar conhecimento da sua felicíssima e patriótica iniciativa, merecedora de todos os louvores.

Sala das sessões, 22 de maio de 1942. — Luciano Pereira da Silva.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

Expediente de 29 de maio de 1942

Requerimento de José Pereira Caldas pedindo licença para entregar 8.050 (oito mil e cinquenta) quilos ao moinho Minetti, relativo ao mês anterior. Despacho do Sr. diretor: Indeferido.

Expediente do SFCE, dia 1 de junho de 1942

SFCE. 2.787-42 — José Francisco Ribeiro, de Juá, Estado de São Paulo — Requer seja incluído na quota de junho, a que deixou de receber no mês de maio, etc.

Despacho do Sr. diretor: Indeferido.

Dia 2

SFCE. 2.783-42 — Antonio Marotta, de Guaratiningueta, requerendo a este Serviço mandar proceder à mistura, no Moinho Central, em São Paulo, de 354 sacos de farinha de rapa, de sua quota de dezembro, considerada como imprópria à mistura, conforme resultado de análise.

Despacho: Indeferido, de acordo com o parecer do Sr. chefe da Fiscalização.

SFCE. 3.099-42 — Moinho Santa Clara, de São Paulo, fazendo ponderações à portaria n. 35, de 26 de maio, findo. Despacho do Sr. diretor: Cumpra a lei do selo.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de junho de 1942

Requerimento despachado:

Alberto Luiz Simonin de Mattos, solicitando certidão. — Compareça à Secretaria deste Serviço.

Secretaria do Serviço de Meteorologia, 3 de junho de 1942. — Carmen Cardoso.

BOLSA DE VALORES

(Dec.-lei n. 1.344 — 13-6-39)

DIVULGAÇÃO N. 35

PREÇO: 1\$0

A venda:

Secção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Comissão Nacional do Livro Didático

Secretaria

DESPACHOS DO SR. SECRETÁRIO

Eduardo Tourinho. — Prove a sua qualidade de importador ou vendedor.

Clovis Rangel de Moraes — Processo número 40.189-39. — Arquite-se.

Conselho Nacional de Educação

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, no "Edifício Ouvidor", sob a presidência do Sr. conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Leonel Franca, Amoroso Lima, Luiz Camilo, Josué d'Afonseca, Parreiras Horta, Paulo Lira, Beni Carvalho, Samuel Libânio, Leitão da Cunha, Jurandir Lodi e mais o Sr. Abgar Renault, diretor geral do Departamento Nacional de Educação, realizou o Conselho Nacional de Educação a

SEXTA SESSÃO DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO

Lida pelo Sr. secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma sem restrições aprovada. O expediente constou da leitura de pareceres.

Passando-se à ordem do dia, foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

PARECER N. 138

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Processo n. 2.541-38 e anexos.

Em janeiro de 1938, Alcebíades de Souza Lopes, requereu registro de seu diploma de cirurgia dentista, que, em 1933, a seu favor expedira a Escola de Farmácia e Odontologia de Ubá.

Oportunamente, foi proferido o despacho. — Indeferido. Requeira a validação do diploma.

Um ano depois desse despacho, em setembro de 1939, Alcebíades recorre (fls. 13), vindo os autos ao C.N.E., que emitiu o parecer de folhas 20, mantendo o despacho transcrito, havendo o Sr. ministro mandado indeferir a petição.

Em junho de 1941, segundo recurso é formulado, havendo emitidos sem pareceres os órgãos próprios, concluindo o Sr. ministro por despachar. — Submeta-se, querendo, à validação.

Contrariado em mais esse segundo recurso, volta-se Alcebíades para o Exmo. Sr. Presidente da República, ao qual dirige o requerimento de fls., insistindo na obtenção do registro do título, independente de formalidades outras.

Insatisfeito de tanto recorrer, ao invés de aguardar a decisão sempre segura e justa de S. Exa. o Presidente da República, abandona a espera de seu resultado e um mês depois dirige seu recurso número 4 ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

Em todos seus recursos, Alcebíades repisa os mesmos conhecidos argumentos, já analisados e já objetos dos uniformes despachos, variando-os para citar o que se não aplica à hipótese de que se reveste sua situação. O parecer n. 44, de 1940, no qual o Conselho analisou a situação do recorrente, deixou claro que seus preparatórios não têm "nenhum valor legal". Se não tem preparatórios, como registrar o título?

O certo é que Alcebíades se matriculou, como afirma o parecer citado, sem preparatórios válidos, em 1931, na Escola de Farmácia e Odontologia de Ubá. Segundo o histórico escolar, isso aconteceu a 17 de março de 1931. Ora, a 11 de abril do mesmo ano, menos de um mês

depois, foi baixado o decreto n. 19.852, que, em seu art. 313, autorizou os alunos das escolas na situação em que a de Ubá, em causa, a se transferirem para as congêneres: oficiais ou equiparadas, como então se dizia. De um lado, o dispositivo autorizou a transferência; e, de outro, proibiu o funcionamento da escola. Vale a transcrição do inciso:

"Art. 313. Os atuais alunos das Escolas de Farmácia e Odontologia não fiscalizadas pelo Governo Federal, e cujo funcionamento fica pelo presente decreto impedido de continuar, poderão transferir-se para as séries correspondentes das escolas oficiais ou equiparadas, provado que as escolas de origem tem, pelo menos, dois anos de funcionamento efetivo".

Se estava proibido o funcionamento, como admite-se a atividade da escola, para considerar os atos escolares praticados em 1931 e em 1932, anos em que teria cursado as 1.ª e 2.ª séries? Se a escola realmente funcionou, fê-lo violentando a lei federal. Dessa violação, é evidente, não pode decorrer nenhum direito, senão onus. O fato de, em 1932, haver o estabelecimento logrado obter os favores da inspeção preliminar nos termos do decreto n. 20.179, de junho de 1931, nada prova em favor do requerente.

Não faz muito, transitou por este Conselho situação igual, também da mesma escola. A conclusão do parecer, então aprovado, foi que desse cumprimento ao despacho do Sr. chefe do gabinete do Exmo. Sr. ministro, no sentido de saber-se se era verdade que a escola de Ubá, apesar de obrigada, por lei, a fechar as portas, continuou funcionando e a receber alunos.

Assim, não havendo o quatro vezes recorrente se aproveitado do favor da validação, que os respeitáveis despachos lhes ofereceram, e considerando que a referida escola foi mandada fechar por decreto do Exmo. Presidente da República é a Comissão de

PARECER

Que seja mantida a conclusão do parecer 44-40 se não preferir o interessado utilizar-se da faculdade contida no parecer 65-38, atendendo a que a Escola de Farmácia e Odontologia de Ubá não obteve o reconhecimento.

Sala das sessões, 26 de maio de 1942. — Jurandir Lodi, relator. — Cesário de Andrade. — Samuel Libânio".

"PARECER N. 140

COMISSÃO DE ESTATUTOS — REGULAMENTOS E REGIMENTOS

Relator: Prof. Raul Leitão da Cunha. Processo n. 13.067-41 da Divisão de Ensino Superior do D. N. E.

Motivo do parecer: Regimento Interno, da Faculdade Fluminense de Medicina.

Comentário: Estudando o Regimento Interno da Faculdade Fluminense de Medicina, sugere a Comissão ao plenário as seguintes alterações:

1) Art. 51 — Substituir "1.º de março a 20 de junho" e "10 de julho a 31 de outubro" por: "15 de março a 30 de junho" e "1.º de agosto a 15 de novembro" e, no parágrafo único dessa mesmo artigo, que passará a ser § 1.º: "meses de maio, agosto e novembro" por "1.ª quinzena de julho e 2.ª de novembro" e "os exames finais" por: "as provas finais e os exames de 1.ª época". Acrescentar um § 2.º: "Na primeira quinzena do mês de março realizar-se-ão os exames de 2.ª época."

2) Art. 53, § 1.º Suprimir.

3) Art. 53, § 2.º, que passará a ser parágrafo único, substituir: "ou provas parciais" por: "(duas escritas e 1 oral) ou".

4) Art. 54. Substituir a parte inicial por: "Para admissão à prova oral ou prático-oral nas disciplinas lecionadas em um só período ou às provas parciais a média..."

5) Art. 54, § 2.º Suprimir "eventual".

6) Art. 54, § 3.º Suprimir.

7) Art. 57. Substituir a parte inicial por: "As provas parciais escritas versarão sobre matéria do programa..."

8) Art. 57, § 13. Substituir "a prova parcial" por "a prova parcial escrita".

9) Art. 58, § 1.º e art. 68, § 3.º: Substituir "20 minutos" por "15 minutos".

10) Art. 60, § 8.º Substituir por: "Os alunos que obtiverem média 5 ou superior nas provas parciais escritas terão direito a fazer a prova oral ou prático-oral indispensável para promoção ao ano seguinte".

11) Art. 60, § 9.º Substituiu por: "A prova final do sistema de provas parciais — oral ou prático-oral — realizada mediante requerimento endereçado ao diretor, entre 1 e 30 de novembro, será permitida aos alunos que tenham atingido pelo menos a média 5 nas provas parciais escritas e assistido a dois terços, no mínimo, das aulas dadas durante o ano letivo".

12) Art. 60. Acrescentar um § que será o 10: "Os pontos para a prova oral ou prático-oral de que trata o § anterior serão constituídos de três itens distintos, um relativo à parte inicial do programa, outro à sua parte média e outro à sua parte final, não devendo ser julgado o candidato sem que tenha sido arguido sobre os três itens do ponto que lhe couber por sorte".

13) Art. 60. Acrescentar um § que será o 11: Será considerado habilitado o aluno que, na prova final oral ou prático-oral, alcançar grau 5 ou superior".

14) Art. 60, § 10 que passará a ser 12: Suprimir a parte final a partir de "não sendo aplicável", inclusive.

15) Art. 60, § 11 que passará a ser 13: Substituir "por média, frequência e estágio" por: "em 1.ª época".

16) Art. 60, § 12 que passará a ser 14: Substituir "não será feito o julgamento da 3.ª prova parcial dos" por: "não serão chamados à prova oral ou prático-oral os".

17) Art. 63. Substituir, a partir de "ou tenha sido inhabilitado", inclusive, por: "ou tenha sido reprovado em uma ou até duas disciplinas, submeter-se a novos exames em 2.ª época, na primeira quinzena do mês de março".

18) Art. 63, § 1.º Substituir a partir de "ao mesmo tempo", inclusive, por: "ao diretor, entre 15 e 28 ou 29 de fevereiro".

19) Art. 63, § 2.º Suprimir.

20) Art. 63, § 3.º que passará a ser 2.º Suprimir a parte final, a partir de: "devendo tais exigências".

21) Art. 63, § 4.º que passará a ser 3.º Suprimir a parte final, a partir de: "depois de haver".

22) Art. 63, § 5.º que passará a ser 4.º Substituir: "os parágrafos 3.º e 4.º" por: "os parágrafos 2.º e 3.º".

23) Art. 79, § 2.º Substituir: "média geral" por "média aritmética" e a parte final, a partir de "desprezando-se", por: "conservados os respectivos valores exatos".

24) Art. 79, § 3.º Substituir 4 (quatro) "por 5" (cinco)".

25) Art. 79, § 4.º Substituir "4 (quatro) a" por: "5 (cinco) e".

26) Art. 87. Interpôr a "diretor" e "poderá": "sem prejuízo do que estabelece o § 2.º do artigo 85 deste Regimento".

27) Art. 119, § 2.º Substituir "se trata" por: "se tratar".

28) Art. 147. Substituir "indeterminado" por: "determinado".

29) Anexo n. 3. Baixar a taxa de transferência a 100\$0.

Conclusão: Feitas as modificações constantes deste parecer, das quais as mais importantes resultam da expedição do decreto-lei número 4.320, de 21 do corrente, pode ser aprovado o Regimento Interno da Faculdade Fluminense de Medicina.

S. C., 26 de maio de 1942. — Raul Leitão da Cunha. — Samuel Libânio".

PARECER N. 125

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Processo n. 47.359-41.

Assunto — Pedido de autorização para o funcionamento do curso de História Natural, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná.

Histórico — Fundada em 1938, esta Faculdade tem em funcionamento, desde 1940, vários cursos autorizados (matemática, letras clássicas, letras neo-latinas, letras anglo-germânicas, didáticas); e outros reconhecidos (filosofia, química, geografia e história, ciências sociais e pedagogia). E 2 de outubro de 1941, requereu autorização de que trata o presente processo, juntando a documentação necessária. Designado o verificador, em 23 de março último, apresentou ele, em 22 de abril, o relatório que consta de fls. 42 a 57, e anexos.

O pedido — O decreto-lei n. 421, de 11-5-38, enumera as condições que devem ser preenchidas, para autorização, e para o reconhecimento dos cursos superiores. No caso presente, por se tratar de faculdade, que já mantém cursos autorizados e cursos reconhecidos não se torna necessário reexaminar as condições de ordem geral, como as de capacidade financeira da entidade mantenedora, aparelhamento administrativo do instituto e condições culturais da localidade. Bastará verificar as condições próprias do curso, que se quer instaurar; sua organização didática; se representa real necessidade; se não suficientes as instalações didáticas; se o corpo docente proposto apresenta capacidade moral e técnica.

a) **Organização didática** — A organização do curso já foi aprovado por este Conselho, quando do exame do regimento interno da Faculdade, que o prevê. Não tendo havido qualquer alteração no padrão federal, a organização referida atende às condições da lei.

b) **Instalações didáticas** — Esta comissão teve ocasião de salientar, em recente parecer sobre o relatório referente aos trabalhos letivos do ano último, o cuidado que esta Faculdade tem demonstrado quanto às suas instalações didáticas. Em dezembro último, inaugurou um edifício apropriado ao ensino, de que tem agora, em adiantada construção, novas dependências, com os laboratórios especiais para o ensino das disciplinas do curso de História Natural. Planas e fotografias, constantes do presente processo, repetem a documentação, já conhecida, e permitem estender ao novo curso o limite de matrícula autorizado para os demais da Faculdade.

c) **Necessidade do curso** — O curso atende à real necessidade do meio. O estudo das ciências naturais corresponde a uma exigência do progresso técnico do país. A Faculdade visa, ademais, preparar professores secundários especializados na matéria.

d) **Corpo docente** — O curso para o qual se requer autorização compreende as seguintes disciplinas: biologia geral; zoologia; botânica; geologia; paleontologia; mineralogia e petrografia (art. 13, do decreto-lei n. 1.190, de 4-4-39). O respectivo ensino se distribui por cinco cadeiras, a saber: biologia geral zoologia, botânica, geologia e paleontologia, mineralogia e petrografia, ou sejam as de ns. XVI a XX, na discriminação do art. 22, do decreto-lei citado.

As cadeiras de Biologia Geral e a de Mineralogia e petrografia já existem na faculdade, em virtude dos cursos de pedagogia e de química em funcionamento; são regidas, respectivamente, pelos professores Homero de Melo Braga, e Hans Ludwig Weber, sobre cujo capacidade técnica e moral este Conselho já se pronunciou.

Resta examinar, portanto, o provimento das cadeiras de Botânica, Zoologia, e geologia e paleontologia, para a qual a faculdade apresentou os nomes dos ilustres professores Carlos Stelfeld, P. Jesus Moure, e Joaquim Monteiro Martins Franco.

O professor Carlos Stelfeld, indicado para a cadeira de Botânica, é catedrático da Faculdade de Medicina do Paraná, onde já regeu cadeira de igual título; o J. Jesus Moure é diretor da Secção de Zoologia do Museu Para-

naense, com vários trabalhos publicados na especialidade; o professor Martins Franco é engenheiro civil, com longa atividade em mineralogia — tudo conforme os documentos constantes do processo (fls. 4 a 20), e que comprovam a capacidade técnica de cada um, na especialidade respectiva. Sobre a idoneidade moral desses professores, manifesta-se o verificador de modo explícito (fls. 44 e 45).

Todas as exigências da lei, como se vê, estão, assim, atendidas.

A informação da D. E. Su. — Antes de concluir, porém, esta Comissão se vê obrigada a manifestar a sua estranheza em face do conteúdo da informação da D. E. Su. exarada a fls. 71 e 72, do processo. O referido documento contrasta, já na forma, já no fundo, com o tipo das informações e pareceres providos da mesma fonte, os quais, de modo geral, são sempre bem cuidados, demonstrando atento estudo das questões que devem esclarecer. Não raro, — e é com satisfação que a comissão o salienta — pareceres deste Conselho e esses documentos se referem de modo expresse, para citar-lhe os fundamentos, ou mesmo, por vezes, para adotar as conclusões que de modo claro enunciem, ou a que, logicamente, conduzem.

De qualquer forma, informações e pareceres do D.N.E., representam subsídio de grande importância no estudo de qualquer questão proposta ao Conselho. Nem de outro modo poderia ser. A função do conselho não é a de realizar o estudo original de cada processo, mas a de confrontar estudos já feitos, de par com o exame de alegações e razões, para dirimir pontos duvidosos, firmar doutrina, ou habilitar a administração, nos casos previstos em lei, a tomar decisões de interesses do ensino, como são os casos da outorga de autorização e reconhecimento dos cursos de nível superior.

Nem sempre se poderá exigir, é claro, que os estudos da D. E. Su., sobrecarregada de trabalho, sejam completos ou perfeitos. É de desejar-se, no entanto, sejam eles sempre exatos nas citações, que façam, já em relação aos fatos, já em relação aos textos de lei que invoquem.

Não é, infelizmente, o que se observa, na informação constante das fls. 71 e 72 deste processo.

A fls. 71, verso, lê-se o seguinte:

"Evidentemente, ressalta que alguns dos professores propostos irão acumular duas ou mais cadeiras. Assim, os Drs. Homero de Melo Braga, já catedrático de "Fundamentos biológicos da educação", no curso de pedagogia, e Hans Ludwig Weber, cuja anterior cátedra não se encontra mencionada no presente processo. Quanto a este professor, independente da cátedra que possui, exerceu cadeira que, pela lei, são distintas: *Mineralogia e Petrografia*".

Neste pequeno trecho, há a salientar apenas os seguintes equívocos:

a) a cadeira atribuída ao professor Melo Braga não existe na Faculdade; e, mesmo que existisse, nela não estaria provido o professor mencionado, catedrático que é de Biologia geral, como esclarece o relatório do verificador.

b) A cátedra em que se encontra provido o professor Ludwig Weber, ao contrário do que diz a informação, está mencionada no processo (fls. 44) e é, precisamente, a de Mineralogia e petrografia;

c) Nos termos do decreto-lei n. 1.190, de 4-4-39, as disciplinas Mineralogia e petrografia constituem uma só e mesma cadeira, e não duas, como diz a informação;

d) Em consequência, a conclusão a que chega o informante, e que lhe pareceu tão evidente, quanto à acumulação de cadeiras, por esses professores, não encontra apoio nos fatos nem em texto de lei.

Cautela teve o legislador em numerar os cargos de ensino, para demonstrar que duas e, as vezes, três "disciplinas" pertencem a uma e mesma "cadeira" (art. 22 do decreto-lei número 1.190, cit.). Mas a informação de D. E. Su. não distingue entre disciplina, "unidade de um curso", como se vê do art. 12, do mesmo decreto-lei, e cadeira, "unidade do corpo docente, cargo", como se vê dos arts. 22, 23 e 24.

Essa confusão leva o informante à afirmação ainda mais grave, e que é a de atribuir a este Conselho licença para acumulação de cadeiras nas escolas superiores. Textualmente: "O colendo Conselho Nacional de Educação, em parecer relatado pelo professor Lourenço Filho, parecer n. 207-40, permitiu o exercício cumulativo por um só professor, de várias cadeiras". (o grifo é nosso).

O citado parecer foi emitido por esta Comissão, a propósito do pedido da faculdade de Filosofia de Minas Gerais, para autorização de funcionamento, nada concluindo, porém, quanto à acumulação de cadeiras. Nem o poderia fazer, pois semelhante conclusão atentaria contra texto expresse de lei (art. 23, do decreto-lei n. 1.190, cit.). O que diz o parecer é que a disciplina "Introdução à filosofia" poderia ser regida pelo professor de "Filosofia" esclarecendo-se que essa "disciplina" pertence à "cadeira" que tem esta última denominação.

Uma cadeira comporta, por vezes, várias disciplinas, como já se viu. "Cada cadeira, diz a lei (art. 23), ficará a cargo de um professor catedrático, que poderá dispor, conforme as necessidades do ensino, de um ou mais assistentes". Poderá dispor. Se o número de aulas o permitir, e assim convier, todo o ensino das várias "disciplinas" de uma "cadeira" poderá ser feito por um só professor. Nem por isso haverá acumulação, nem a acumulação foi permitida por este Conselho, como afirma, sem permitida, a informação.

Conclusão — À vista do exposto, e, assim esclarecidos os equívocos em que labora a informação da D.E.S. é esta comissão de parecer que seja concedida a autorização para o funcionamento do curso de História Natural, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná, como pode, por estarem satisfeitas as exigências da lei.

Sala das sessões, 15 de maio de 1942. — Lourenço Filho, relator. — Paulo Parreiras Horta. — Samuel Libânio. — Josué C. d'Alfonseca. — Cesario de Andrade".

"PARECER N. 130

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Assunto — Inspeção permanente, Colégio Paula Freitas, da Capital Federal.

Comentário — Sob inspeção preliminar desde 1932, o relatório organizado para a concessão da inspeção permanente é de 1936. Sobre ele manifestou-se este Conselho pelo parecer 101-37 favorável, mas não aprovado pelo plenário, o qual, tendo em consideração a documentação que ao Conselho foi apresentada pelo Sr. Mario de Brito, então diretor geral do D.N.E., aprovou o adiamento ao 101-37, que assim concluía:

"enquanto se não esclarecer a situação criada pelo inquérito atualmente em curso no Departamento Nacional de Educação, não se pode conceder ao Colégio Paula Freitas a inspeção permanente".

Ainda, em 1938, manifesta-se o Conselho pelo parecer 126-38, concluindo "por deixar de apresentar a proposta a que se refere o art. 55 do decreto n. 21.241, de 4-4-32", por não estar ainda esclarecida a situação do Colégio em face da Sociedade Propagadora do Ensino, cujo presidente estava envolvido em inquérito em curso no D. N. E.

Novamente, em 1938, pelo parecer 303-38, unanimemente aprovado, assim se manifesta o Conselho:

"que se não apresente ao plenário do Conselho a proposta a que se refere o art. 55 do decreto n. 21.241, de 4-4-32, e se prolongue por um ano a inspeção preliminar em cujo gozo se acha o estabelecimento".

Só agora volta o processo à consideração do Conselho. Preliminarmente, parecer à Comissão que tendo sido prorrogada a inspeção preliminar, pois teve homologação ministerial o parecer n. 303, nova verificação deveria ser feita no estabelecimento para que de novo sua situação fosse apreciada por este Conselho. Do relatório de 36 ao termo da prorrogação em 40, vão 4 anos durante os quais em muito se podem ter modificado as condições do Colégio.

Importa também considerar as ponderações que a fls. 209 e 209v. faz a Sra. Lúcia de Magalhães, actual illustre directora da D. E. Se. Alf se lê:

"o Sr. Artur Vitor destrói a afirmação do Sr. Raimundo Nonato Rangel" (director do Colégio) "constante de fls. 166 do processo, de que o Colégio Paula Freitas agia dentro de "perfeita autonomia administrativa, didáctica e financeira".

E mais:

"Donde se conclue que os atos de que foi acusado o Sr. Artur Vitor não se podem ter por criminosos, por não constituírem infração penal, mas poderão ser considerados imorais".

A vinda do processo de novo ao Conselho é motivado pelo requerimento do director do Colégio Raimundo Nonato Rangel ao Sr. ministro da Educação, pedindo a homologação do parecer 101-37, não aprovado pelo Conselho.

Já agora, surge mais um obstáculo ao parecer favorável deste Conselho, ainda parecesse possível à Comissão pronunciar-se sem nova verificação ter sido realizada: o Colégio Paula Freitas tem novo director — o Dr. Renato Franco, razão pela qual opinou a técnica Sra. Ofélia Guimarães fossem solicitadas as informações necessárias à satisfação das exigências da portaria 470 de 30-11-39, o que não foi atendido.

Nestas condições, à vista do exposto, é a Comissão de parecer que voltem os autos ao D. N. E. opinando por que se proceda com urgência a nova verificação para fins de inspeção permanente no Colégio Paula Freitas, atendendo-se às exigências da legislação em vigor na conformidade das portarias às mesmas relativas, devendo ser prorrogada por um ano a inspeção preliminar.

S. S., 21 de maio de 1942 — *Josué C. d'Afonseca*, relator. — *Alceu Amoroso Lima*. — *P. Leonel Franca*, S. J.

"PARECER N. 133

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

O Colégio Nossa Senhora da Soledade, mantido pelas Ursulinas na Baía, pede inspeção permanente após quase 4 anos de inspeção preliminar. Do processo consta que se acham satisfeitas todas as condições legais. A ficha de classificação coloca o estabelecimento entre os bons, com 8.083 pontos. Os professores são devidamente registados e os que não pertencem à Congregação, contratados. A Divisão de Educação Física declara satisfeitas as exigências relativas à sua competência. O estabelecimento mantém dois cursos gratuitos, um diurno para crianças com 70 alunos e outro noturno para empregadas (fls. 101).

Preenchidas assim todas as condições legais a Comissão de Ensino Secundário é de parecer que ao Colégio Nossa Senhora da Soledade sejam concedidas as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundário, sob inspeção permanente, nos termos da lei.

Sala das sessões, 25 de maio de 1942. — *Pe. Leonel Franca*, S. J. relator. — *Josué C. d'Afonseca*. — *Alceu Amoroso Lima*.

"PARECER N. 147

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

No presente processo requer a União Sul-Brasileira de Educação e Ensino o reconhecimento oficial para os cursos de Filosofia, História, Ciências Sociais, Letras clássicas, Letras neolatinas e Letras Anglo-Germânicas que veem funcionando com autorização legal na Faculdade Livre de Educação Ciências e Letras de Porto Alegre.

Pelo decreto n. 5.163, de 23 de janeiro de 1940, obteve a Faculdade autorização para nela funcionar, de acordo com a lei vigente, os cursos acima mencionados, já estando, portanto, esgotado o prazo exigido para que a autorização que lhe foi concedida com caráter provisório pudesse ser transformada em reconhecimento oficial.

A Comissão verificadora constituída dos senhores Paulo de Assis Ribeiro, Raul Azambuja e Luiz Henrique de Souza Lobo apresentou o seu relatório, cuja conclusão é de todo favorável a concessão solicitada.

Pelo referido relatório se verifica que os cursos funcionaram com regularidade nos dois anos

que se seguiram à autorização para o seu funcionamento, e que o professorado do Instituto cumpriu satisfatoriamente a sua nobre missão.

Quanto ao corpo docente a comissão verificadora assinala no seu relatório pequenas irregularidades que deverão ser corrigidas pela direção da Faculdade, com a assistência do inspetor. De qualquer modo, deverá a Divisão do Ensino Superior exigir a documentação em forma legal, para que se torne efetiva a matrícula dos alunos a que se refere o relatório.

Satisfeitas, todas as exigências a que se referem as letras a, b, c, d e e, do art. 9.º do decreto n. 421, modificado pelo art. 2.º do decreto n. 2.076, de 8 de março de 1940, parece à Comissão de Legislação que uma vez aprovado o Regimento Interno, poderão ser reconhecidos oficialmente os cursos supra mencionados.

Sala das sessões, 28 de março de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Paulo Parreiras Horta*. — *Samuel Libanio*. — *Josué C. d'Afonseca*.

"PARECER N. 148 - COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

O Presidente da União Sul-Brasileira de Educação e Ensino requer autorização para o funcionamento dos cursos de matemática, física, química, história natural, pedagogia e didática ministrados na Faculdade Livre de Educação, Ciências e Letras, de Porto Alegre, nos termos da lei em vigor.

Sobre o assunto do pedido o Conselho Nacional de Educação aprovou, em 1941 o parecer número 243 — que concluiu mandando fosse o regimento interno destacado para exame da Comissão de Estatutos e Regimentos, bem assim voltassem os autos ao DNE, para as providências a que se refere o parágrafo único do art. 4.º do decreto-lei n. 421, de 10 de maio de 1933.

Homologado este parecer foi o processo estudado pela D.E.Sc., e em seguida determinado que a requerente fizesse o respectivo depósito, nos termos da lei.

Feitas as diligências salientadas no parecer n. 243, a requerente exibiu documentos provando que a Universidade de Porto Alegre puzera os seus laboratórios à disposição da Faculdade Livre de Educação, Ciências e Letras para o ensino das matérias para as quais pedira autorização para funcionar.

Pelo relatório apresentado pelo verificador Sr. Paulo de Assis Ribeiro verifica-se que, além das instalações que possui, a Faculdade pode dispor dos laboratórios da Escola de Agronomia da Universidade para a realização do ensino prático.

Do relatório constam as fichas individuais dos professores que terão de reger as cadeiras dos cursos que vão funcionar, e pelas quais se verifica a idoneidade técnica dos mesmos.

A organização didática está perfeitamente de acordo com as exigências legais.

No novo regimento interno apresentado pela Faculdade, o número de matrículas está fixado em trinta.

A Comissão julga que estão satisfeitos todos os requisitos exigidos para o funcionamento dos cursos acima referidos e por isso opina favoravelmente ao deferimento do pedido.

Sala das sessões, 28 de maio de 1942. — *João Cesário de Andrade*, relator. — *Paulo Parreiras Horta*. — *Samuel Libanio*. — *Josué C. d'Afonseca*.

PARECER N. 141 - COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Assunto — Processo n. 9.757-42 — Irregularidade na vida escolar de alunos do Ginásio Santo Alberto, S. Paulo.

Comentário — Sobre o assunto de que trata o presente processo já aprovou o Conselho o parecer n. 60-42, ao qual me reporto considerando-o parte integrante deste, para apenas ao mesmo acrescentar a seguinte observação:

Admitida a hipótese oferecida pelo técnico do D.N.E. a fls. 7v. do processo, isto é, que os alunos em cujas vidas escolares se verificaram as irregularidades, teriam optado pelo regime do decreto n. 21.241, abrindo assim mão dos favores da lei 9A, então na conformidade das apurações constantes dos quadros de fls. 4, 5 e 6, organizados pelo inspetor Alfredo Pereira de Queiroz, deveriam ter sido, na época, consi-

derados reprovados os estudantes Alfredo Franco d'Aluizio Junior, Walter Mário Armentano e Antonio Hélio de Azevedo Marques, mesmo aceitas todas as sugestões oferecidas no sentido de se regularizar suas vidas escolares, pois que, de acordo com o referido decreto n. 21.241, a média global de promoção era 50 e as por elas obtidas, segundo os mencionados quadros, foram, respectivamente, 43, 49 e 44. Ainda mais, Antonio Hélio de Azevedo Marques teria sido também reprovado em Física e pelo 21.241 estaria impedido de promoção com dependência, mesmo obtivesse a média global mínima de 50.

O processo torna ao Conselho em grau de recurso interposto por Antonio Hélio de Azevedo Marques, ao parecer 60-42 já homologado pelo Sr. Ministro.

Por ponderosos que se considerem os argumentos do Sr. Marques, não pode o Conselho fugir à linha de conduta a que em tais casos se tem adstrito.

Nessas condições, conclue a Comissão pelo não provimento ao requerimento interposto, mantendo-se assim o parecer n. 60-42, ao qual propõe se acrescente o seguinte item:

Que seja aplicada pelo D.N.E. ao inspetor que permitiu as irregularidades apontadas no processo a penalidade que caiba no caso.

S. S., 27 de maio de 1942. — *Josué C. d'Afonseca*, relator. — *P. Leonel Franca*, S. J. — *Alceu Amoroso Lima*.

PARECER N. 139 - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

O eminente conselheiro professor senhor Cesário de Andrade formulou a seguinte consulta:

"Consulta se é permitido aos alunos dos Institutos de Ensino Superior que não frequentarem o curso durante o período letivo prestar exames na 2.ª época?

Sala das sessões, 25 de maio de 1942. — *Cesário de Andrade*.

O decreto-lei n. 4.320, baixado a 21 de maio de 1942, e publicado no *Diário Oficial* de 23 do corrente, parece solucionar a questão. É sua redação integral:

"Decreto-lei n. 4.320 — de 21 de maio de 1942
Modifica a legislação do ensino

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os institutos de ensino pertencentes à Universidade do Brasil, bem como os demais estabelecimentos de ensino superior do país, reconhecidos pelo Governo Federal, deverão obedecer ao regime de promoção escolar, ora vigente na Faculdade Nacional de Filosofia.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

O regime vigente, para as promoções na Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, se constante em linhas gerais no decreto-lei n. 1.190, de 4 de abril de 1939 que deu organização ao movei estabelecimento, mais explicito é encontrado no articulado normativo que, é seu regimento interno, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade do Brasil, em sessão de 30 de agosto de 1940.

Quanto aos exames de segunda época, dispõe:

"Art. 97. Haverá uma segunda época de exames, na primeira quinzena de março nos quais somente serão admitidos alunos reprovados em uma ou duas disciplinas em primeira e os que, satisfazendo o disposto nos arts. 87 e 95, não tenham comparecido as provas orais ou práticas ou aos exames finais por motivo justificado.

§ 1.º A inscrição será feita de 15 a 28 ou 19 de fevereiro, mediante requerimento ao diretor, satisfeitas as exigências a que se refere o artigo 87 deste Regimento e, quando for o caso,

Justificação do não comparecimento às provas finais no ano letivo findo.

§ 2.º Os exames de segunda época constarão de provas escritas e orais ou prático-orais, realizando-se estas somente depois de concluídas as primeiras.

§ 3.º As provas escritas serão processadas de acordo com o disposto para a realização das provas parciais escritas.

§ 4.º As provas orais ou prático-orais serão realizadas, igualmente, como as finais.

§ 5.º A nota de julgamento, em cada cadeira, será a média, conservados os respectivos valores exatos, entre as notas obtidas na prova escrita e na prova oral ou prático-oral, considerando-se habilitado o candidato que assim alcançar nota final não inferior a cinco.

§ 6.º Para os efeitos da promoção dos alunos, que deixaram a prova oral ou prático-oral, para a segunda época, a nota final de promoção em cada cadeira será a média aritmética entre a das duas provas parciais escritas e a nota do julgamento da prova oral em segunda época.

§ 7.º Considerar-se-á insubsistente a prova escrita realizada em segunda época se, na mesma sessão, não prestar o seu autor a prova oral ou prático-oral respectiva.

§ 8.º O aluno que fizer em segunda época o exame de matéria dependente não poderá ser promovido senão mediante exame completo das disciplinas da série em que estivera condicionalmente matriculado.

Nas remissões se encontram:

Art. 87. A inscrição nesta prova dependerá: a) da obtenção do, pelo menos, grau 5 na média das notas das provas parciais escritas; b) da frequência, no mínimo, a dois terços das aulas dadas no decurso do ano letivo;

c) da prova de quitação das taxas escolares.

§ 1.º A inscrição será processada de 1.º a 30 de novembro, mediante requerimento ao diretor.

Parágrafo único. O horário das provas orais será organizado pelo diretor, e não poderá ser alterado mesmo pelo diretor sem aviso prévio, de 24 horas no mínimo, salvo quando se tratar de prosseguimento de provas já iniciadas de uma disciplina.

"Art. 95. O aluno que, satisfeitas as demais exigências regulamentares, obtiver média 3 ou 4 nas provas parciais escritas, poderá submeter-se no fim do ano letivo a exame completo constante de prova escrita e oral ou prático-oral de uma ou mais disciplinas da série em que estiver efetivamente matriculado.

§ 1.º Os exames finais constarão de prova escrita e prova oral ou prático-oral, realizando-se esta somente depois de concluída a primeira.

§ 2.º A prova escrita será processada e julgada de acordo com o disposto para a realização das provas parciais escritas.

§ 3.º A prova oral ou prático-oral obedecerá ao regime estabelecido para a terceira prova do sistema de provas parciais (oral ou prático-oral), salvo quanto aos pontos, que serão os do programa de ensino de cadeira. Afim de que verse a prova sobre três pontos distintos do programa, cada um dos examinadores determinará o sorteio do ponto que lhe couber antes de iniciar a respectiva arguição.

§ 4.º A nota do julgamento em cada disciplina será a média, conservados os respectivos valores exatos, entre as notas obtidas na prova escrita e na prova oral ou prático-oral, considerando-se habilitado o candidato que assim alcançar grau 5 ou superior.

§ 5.º O aluno matriculado condicionalmente em uma série poderá depois de aprovação na matéria dependente ser promovido à série, imediatamente superior, se alcançar as médias numéricas regulamentares.

Já não mais existindo a diversidade de regimes, de condições de exames, etc., e determinada a uniformidade explendidamente pelo citado recente decreto-lei, parece poder-se responder ao eminente consultante que nenhum aluno, regularmente matriculado em escola superior, poderá ser submetido a exames, em segunda época, sem que, além de mais, atenda às condições regulamentares de frequência e estágio durante o ano letivo anterior.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1942. — *Jurandir Lodi*. — *Samuel Libanio*. — *Cesário de Andrade*. — *Bení Carvalho*. — *Paulo Lyra*.

*PARECER N. 144

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

1. O Sr. João Carlos Fairbanks, único candidato inscrito no concurso para provimento da 19.ª cadeira da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, isto é, Economia Política, Estatística e Organização Administrativa, endereçou ao Sr. ministro da Educação e Saúde, em 3 de outubro de 1941, o recurso de fls. 2, em que pede o avocamento do processo respectivo e, ao mesmo tempo, reclama contra atos da Comissão Julgadora, da Congregação, do Sr. Reitor, do Conselho Universitário e do Secretário da Educação.

2. O presente processo representa, indiscutivelmente, o mais ruído tumulto que, em torno de um caso, é possível fazer-se, já pela série de recursos interpostos, já pela linguagem insólita, de que é perfeito modelo. Entretanto, examinando-se, cuidadosamente, as causas da contenda, resumir-se-á o caso no seguinte: Se está em vigor, em sua plenitude, o decreto federal n. 39, de 3 de setembro de 1934, o qual aprovou os Estatutos da Universidade de São Paulo, ou o estadual de n. 11.022, de 9 de abril de 1940 que aprovou o novo Regulamento da Escola Politécnica daquela Universidade.

3. O decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1934, tratando da organização universitária, permite aos institutos que se congreguem, limitações e ampliações que não colidam com as suas diretrizes básicas, conforme se vê do seu artigo 3.º:

"O regime universitário no Brasil obedecerá aos preceitos gerais instituídos no presente decreto, podendo, entretanto, admitir variantes regionais, no que respeita à administração e aos modelos didáticos".

Por outro lado, o decreto n. 24.279, de 22 de maio de 1934, que aprova a regulamentação do artigo 3.º do citado decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1934, tendo em vista a conveniência de serem delimitadas as variantes regionais, numa de suas alíneas, autorizou ao governos estaduais a "instituir o processo de concurso de títulos, e de provas, para o provimento dos cargos de professor catedrático e de livre docente". E o mesmo decreto, no art. 11, n. 14, discrimina como atribuição do Conselho Universitário "Aprovar os regimentos internos organizados para cada um dos institutos pelas suas respectivas congregações ou C. T. A."

4. Em face do exposto, nada se poderá alegar contra a legitimidade do novo Regulamento da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, expedido pelo decreto da Interventoria, n. 11.022, de 9 de abril de 1940, acima mencionado, nos termos do citado decreto federal n. 24.279, de 22 de maio de 1934.

Pelo decreto n. 11.022, não é deferida à comissão julgadora dos concursos a faculdade de propor a eliminação prévia de candidatos, ao contrário do que estatua o art. 127 do antigo regulamento; o candidato recorrente só iniciou as provas do concurso, quando já vigorava o novo Regulamento; logo não se lhe poderia aplicar um dispositivo derogado, isto é, à Comissão Julgadora faltava poderes para, previamente propor-lhe a eliminação.

Entretanto, no novo Regulamento, não se atribue à mesma comissão a faculdade de propor "sejam excluídos do concurso os candidatos que hajam apresentado trabalhos ou teses de valor insignificante", contida no art. 88 dos Estatutos da Universidade, sua lei orgânica, aprovada pelo decreto federal n. 39, de 3 de setembro de 1934.

Estará, por isso, cancelada essa prerrogativa? Parece-nos que não, uma vez que ela não pode ser considerada como uma das modalidades de "instituir o processo de concurso de títulos e de provas", faculdade conferida aos governos estaduais pelo decreto federal n. 24.279, de 22 de maio de 1940, que aprovou a regulamentação do art. 3.º, do citado decreto número 19.851, de 11 de abril de 1934.

Somente quanto ao processo ou modo de instituir o concurso é que poderá legislar o Estado. Sair dessa esfera será invadir o campo da ação federal, isto é, desrespeitar as diretrizes

gerais contidas nos Estatutos da Universidade de São Paulo, aprovadas por decreto federal.

Uma coisa é a faculdade de propor-se a eliminação prévia de um candidato, sem fundamentação dessa medida, e outra será tomá-la após exame e estudos de trabalhos que se revelam "insignificantes" em sua expressão cultural.

5. Atentas as considerações expostas, opina a Comissão dever prevalecer, no caso ocorrente, o dispositivo da lei federal que faculta à comissão julgadora "propor sejam excluídos do concurso os candidatos que hajam apresentado trabalhos ou teses de valor insignificante; e, dentro desse critério, se pronuncia pelo indeferimento do presente pedido.

Sala das sessões, 27 de maio de 1942. — *Bení Carvalho*, relator. — *Cesário de Andrade*. — *Samuel Libanio*.

"PARECER N. 142 — COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Assunto — Processo n. 12.694-42 — Relatório anual (1941) do inspetor junto à Faculdade Católica de Filosofia.

Comentário — O relatório está bem apresentado e oferece elementos para apreciação perfeita da vida da Faculdade no ano a que se refere, aliás, o primeiro do seu funcionamento.

Dos 24 professores catedráticos, 6 foram substituídos por contratados. As aulas funcionaram com notável regularidade. Das 2.952 aulas previstas para os sete cursos que funcionaram, realizaram-se 2.824 ou seja mais de 95%. O maior número de faltas dadas por um professor foi onze e isto, por força maior assinalada no relatório.

Dos 70 alunos matriculados, na 1.ª série das diversas secções, foram promovidos em 1.ª época 45. Não compareceram a exames 15; tiveram uma reprovação 8; e mais de uma, 2.

Os programas não foram esgotados apenas em 4 disciplinas.

Foi aumentada a capacidade da sede da Faculdade com a construção de um pavilhão com 14 salas de aulas. Foi adquirido material didático e enriquecida a Biblioteca com mais 1.020 obras.

Por motivo de incompatibilidade com o professor de Alemão a aluna Lucia Peixoto requereu e obteve permissão do Magnífico Reitor da Universidade do Brasil de cursar na Faculdade Nacional de Filosofia a cadeira de Alemão e ali prestar os exames. Isso lhe foi concedido e a frequência e os graus obtidos, foram enviados à Faculdade Católica para assentamento na ficha da referida aluna para efeitos no seu curso naquela Faculdade. Esse ato foi aprovado pelo Sr. diretor do D.N.E.

Parece-me no gênero o primeiro de que tem conhecimento este Conselho. A lei é omissa quanto às medidas que devam ser tomadas num caso como o da aluna Lúcia Peixoto.

A solução que lhe foi dada pela Reitoria da Universidade do Brasil, homologada pelo DNE, parece-nos dever ser aprovada. Nestas condições, é a Comissão de

Parecer

que seja arquivado o relatório relativo a 1941, do inspetor da Faculdade Católica de Filosofia.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1942. — *João U. d'Afonseca*, relator. — *Cesário de Andrade*. — *Paulo Parreiros Horta*. — *Samuel Libanio*.

Foi, ainda, aprovado, contra o voto do conselheiro Paulo Lira, o

PARECER N. 145

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Inspeção preliminar, para os Cursos Complementares do Colégio Plínio Leite (departamento de Niterói).

Em 15 de abril próximo findo aprovou a C.N.E. o parecer n. 79 desta Comissão, opinando pelo indeferimento do pedido de inspeção preliminar para os cursos complementares do Colégio Plínio Leite (Niterói), em vista de não haver fundamento legal para instalação de novos cursos complementares.

Volta agora o processo ao Conselho, em virtude de um recurso do referido estabelecimento ao Sr. ministro da Educação baseado na autorização condicional concedida pelo D.I.E. ao referido estabelecimento para abrir esses cursos. Junto às alegações do estabelecimento se encontra a prova documental das mesmas, constante da portaria n. 174, de 24 de fevereiro de 1942, que transferiu o inspetor Aristóteles Bezerra "da Escola Normal Justiniano Serpa, de Fortaleza — Estado do Ceará, para o curso complementar do Colégio Plínio Leite, em Niterói" e do telegrama da Divisão de Ensino Secundário, do estabelecimento, fazendo a mesma comunicação.

Do processo constam ainda o parecer da M.D. Diretora da D.E.Se., opinando favoravelmente ao recurso, por ser "fora de dúvida que o Colégio Plínio Leite, de Niterói, abriu matrícula para o curso complementar, devidamente autorizado antes da promulgação do decreto-lei n. 4.244", e ainda o despacho do ilustre diretor geral "de acordo com o parecer supra".

Não parece à Comissão ser, de modo algum, líquido o direito do requerente obter a referida inspeção. A lei não cogita de inspeção condicional e todo processo preparatório, anterior ao pronunciamento do CNE, é a concessão da inspeção pelas autoridades competentes, não confere senão uma expectativa de direito, sujeita a ser anulada pelo pronunciamento posterior do CNE, à vista do resultado da verificação prévia e das circunstâncias do processo.

Em favor do pedido do requerente, só podem quando muito ser alegadas três circunstâncias de importância decrescente.

1.º Ter recebido informação oficial da — "designação do inspetor Aristóteles Bezerra para ter exercício junto curso complementar desse estabelecimento a partir primeiro março corrente ano".

2.º Ter requerido a inspeção dos cursos complementares, anteriormente ao decreto-lei 4.244, de 9 de abril de 1942, que suprimiu os mesmos.

3.º Ter revelado a verificação prévia preencher o estabelecimento todas as condições exigidas para funcionamento dos mesmos cursos.

Não será, pois, em virtude de um direito líquido e certo que o estabelecimento pode pleitear a inspeção, mas sim a exclusividade devido às circunstâncias especialíssimas do caso em apreço, que não viam aliás precedente e poderão antecipar quando muito, se a autoridade competente assim o entender, uma concessão por equidade.

Nestes termos é a Comissão de parecer:

1.º que seja reformado o parecer n. 79, de 15 de abril próximo findo, com o respectivo aditamento;

2.º que não há, assim, motivo para ser aplicada ao inspetor qualquer penalidade;

3.º que poderá, por equidade, em face das condições especiais do processo e dos pareceres, ser concedida a autorização requerida.

Sala das sessões, 27 de maio de 1942. — *Alceu Amoroso Lima*, relator. — *Josué C. d'Affonseca*. Pe. *Leonel Franca*, S. J."

Voltou à Comissão, para novo estudo, o parecer:

N. 146, da Comissão de Ensino Secundário, relator o conselheiro Josué d'Affonseca, referente ao pedido de inspeção preliminar para o Externato Sacré Coeur, do Distrito Federal.

A seguir, o Sr. presidente comunica à Casa ter o conselheiro Lourenço Filho deixado de comparecer por se encontrar enfermo.

Comunica ainda ter sido informado pelo senhor diretor geral do Departamento Nacional de Educação ler o Sr. ministro da Educação e Saúde prorrogar por sete dias a atual reunião do Conselho.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e convocou os senhores conselheiros para a próxima segunda-feira, dia 1 de junho, às quatorze horas.

Departamento de Administração

Divisão de Obras

No processo n. 62.174-41, "Execução de diversos serviços no laboratório de Química Analítica na Escola Nacional de Química", o Sr. diretor geral deu o seguinte despacho: "Anulo a concorrência com fundamento no artigo 740, do Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União, para que seja estudada e orçada nova obra mais de acordo com a necessidade da Escola Nacional de Química, podendo ser aberta nova concorrência, dentro dos recursos disponíveis. 30-5-42. — *Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá*, diretor geral"

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Proc. n. 17.061-42 — Atelante Antonio Chaves. — Pede licenciamento como dentista prático. — Arquite-se. — Em 26-5-42 — *GETULIO VARGAS*.

Proc. n. 9.673-42 — *Laura Santos Silva*. — Pede providências para a Saúde Pública da Baía aceitar o nome de sua filha como responsável pela farmácia de sua propriedade. — Arquite-se. — Em 26-5-42 — *GETULIO VARGAS*.

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

DIPLOMAS REGISTRADOS DURANTE O MES DE MAIO DE 1942

Médicos:

Antonio de Almeida Neves.
Amin Cury.
Jorge Ernesto de Souza Lobo.
Walter Liner.
Armando Frias.
Americo Vespucio dos Santos.
Langlebert de Souza Netto.
Antonio Guerzoni Martins.
Aurelio Gazzolla.
Edward Moreira Xavier.
Alberto Nagibe Farah.
Antonio Salazar Villaga.
Japhet Lima Dolabella.
Eduardo da Silva Araujo.
Agenor de Melo.
Bindita Seabra Coimbra.
Cylon Quitaes de Souza.
Antonio Barbosa Vergueiro.
Ruy Gigliotti de Barros.
Adel de Cerqueira Alvim.
Flavio Aprigliano.
Victor Cohen.
Dulce Mathias Duarte.
Durando Pascini.
Pedro Autran Junior.
Fabriciano de Abreu Teixeira.
João Pereira Junior.
Alfio Trovato.
José Marcilio.
Sergio Affonso Monteiro Franco.
Almir de Almeida Castro.
Octavio Jorge Franco.
Victoriano da Silva Tosta.
Ruy Lima Santa Cecilia.
Antonio de Faria Reis.
Adilvar Antonio Oliveira.
Albino de Souza Vaz.
José de Vasconcellos Monteiro Netto.
Renan Falcão.
Emilio Membratan Gonçalves.
Mario Peres Naves.
Antonio Florencio Costa.
Antonio d'Aparecida Rocha de Castro.
José Teixeira da Silva.
Sylvio Tafari.
José Lopes de Faria.
Jamesson Angelo Ferreira Lima.
José Bonifacio Malburg.
Clovis da Costa Bacellar.
Orlando Haddad.
Waldemar Pereira Martins.
Mario de Oliveira Muvlaert.
Jorge Iper Abraham.

João Garcia de Azevedo.
Alberto Rodrigues Euzébio.
Roberto Florentino Santoja Brea.
Frederico Carlos de Abreu Souza Junior.
Cleantho Vezera Flores.
David Ewbank Junior.
Longino Teixeira.
Rodrigo Ulysses de Carvalho.
Arminda Mathias Duarte.
Areidior da Cruz Ortiz.
Antonio Affonso de Figueiredo.
Antonio Pereira de Mecedo.
José Rocha do Amaral.
Waldemar da Costa e Silva.
Fernando Ramirez Cruz.
Manoel Luiz Botelho Martins Vieira.
Lourival Arantes Dias da Silva.
Tubal Urquiza Valença.
Annibal Maltez.
Oswaldo Serra.
José Eduardo de Abreu.
Bo Gastvasson Detthow.
Fernando Ferreira de Carvalho.
Geraldo Corrêa de Carvalho.
José Xavier Pinto.
Claudio Martins Mascarenhas.
Anísio Dias de Magalhães.
Bernardo da Silva Mello.
Reinaldo Fernandes das Neves.
Guilherme Ferreira Pinto.
Euridice de Magalhães Borges Fortes.
Nacim Rassi.
Francisco de Lacerda Spinola.
Helio Lopes.

Cirurgiões dentistas:

Waldemar da Conceição.
Juracy Filho do Brasil.
Nelly Lenoir Cruz.
Lia Silva.
Zilak Ferreira de Oliveira.
Jean Emamanoel Gjurup.
Leopoldo Castro.
José Tavares.
Joaquim Policiano Leite.
Milton Pereira.
Mozart Pereira.
Gustavo Baron.
Manoel de Campos Andrade.
Gil de Oliveira Cavas.
Nair Lopes Braga do Espírito Santos.
Benedicto de Jesus Pereira.
Arnaldo Leal Peduto.
Helio de Oliveira Fernandes.
Eduardo Ramos Martins.
Volvi de Oliveira Bernardes.
José de Freitas Ramos.
Evaldo Martins Vieira.
Heitor Lopes Ladeira.
Anteu Natal Beolch.
Weber Brigagão.
José Moreira dos Santos.
Irma Dulce Romano.
Ruth Torres.
Ulysses Coutinho da Silva.
Nelson Martins Ribeiro.
João Silva.
Antonio Leite Villela.

Farmacêuticos:

Helio Cotta.
Geraldina Pereira Villela.
Maria Penna Malhado Baldijão.
Massilon Machado.
Olga de Magalhães Pecego.
Anthona e Silva.
Ildefonso de Moura e Silva.
Antonio Faiad Nasser.
Innocência Ferreira Cravo.
Raymundo de Andrade Ramos.
Sinval de Chantal.
Annibal Woods de Lacerda.

Médicos veterinários:

Walter Duarte Calaza.
Valdemar Carneiro de França.
Joaquim Lauarentino de Medeiros.
Paulo Maria Gonzaga de Lacerda Junior.

Enfermeiras diplomadas:

Alece Soares de Almeida.
Leonor Moreira dos Santos.

Gigina Bevilacqua Bruno.
Maria da Costa Moreira.
Conceição Corrêa.
Coralia Vieira.
Maria Abigail Azevedo de Neronha Soares.
Clarice Xavier Lopes.
Nilton de Barros.
Gilda Fernandes Martins.
Jesuina do Carmo Souza.
Helena Ferraz.

Enfermeiras práticas inscritas:

Apolinária Silva.
Maria Cerqueira Oliveira.
José Vieira de Castro.
Marcelina Pereira.

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D.E.F.

Dia 2 de junho de 1942

N. 21.111-38 — Candido de Carvalho. —
Aguarde oportunidade.

N. 63.939-41 — Zacharias Guimarães Chaves — Satisfaca a exigência.
N. 21.083-42 — Arthur Busin. — Providencie para que constem do diploma as especializações.
N. 24.665-42 — João Podboy Junior. — Providencie para que constem do diploma as especializações.
N. 24.667-42 — Raphael Stamato Sobrinho. — Providencie para que sejam mencionadas as especializações no diploma.
N. 27.688-42 — Eugenie Nicolau Aun. — Satisfaca a exigência.
N. 27.720-42 — Floriano Mendes Bernardi. — Satisfaca a exigência.
N. 27.927-42 — Adile Abujamra. — Satisfaca a exigência.
N. 28.812-42 — Acely Nascimento. — Satisfaca a exigência.
N. 29.592-42 — Victorino Gonçalves Dias. — Satisfaca a exigência.
N. 29.826-42 — Luiz Mendes Pereira. — Satisfaca a exigência.

N. 1.224-R — João Crisostomo da Fonseca Chaves — imp. renda — recons. ac. 12.225 — rec. 11.155 — Del. Imp. Renda em Minas Gerais — Rel. Sr. Aprigio Braga.
N. 1.246-R — Fernando de Azevedo Moura — imp. renda — recons. ac. 12.311 — rec. 11.461 — Del. Imp. Renda no R. G. do Sul — Rel. Sr. Aprigio Braga.

N. 9.475 — Joaquim Simões Sobrinho — imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 9.869 — Ernesto Scatena & Cia. — imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Garcia de Souza.

N. 12.009 — J. Pimentel — imp. renda — Del. Imp. Renda em Santos — Rel. Sr. Garcia de Souza.

N. 12.256 — Domingos C. Lino (Fábrica de Balanças S. Antonio) — imp. renda — Del. Imp. Renda no R. G. do Sul — Rel. Sr. Serôa da Mota.

N. 12.665 — Oscar Ferreira — imp. renda — Del. Imp. Renda — em S. Paulo — vol. e "ex-officio" — Rel. Sr. Miguel Lins.

N. 12.797 — Augusto Ferreira da Costa — imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Miguel Lins.

N. 12.798 — Augusto Ferreira da Costa — imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Aprigio Braga.

N. 12.821 — Antonio Fernandes — imp. renda — Del. Imp. Renda em Mato Grosso — Rel. Sr. Miguel Lins.

N. 13.081 — Mario Rebello D'Oliveira — imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel. Sr. Arthur de Moura.

N. 13.105 — Kurt Weil & Cia. Ltda. — imp. renda — Del. Imp. Renda no R. G. do Sul — "ex-officio" — Rel. Sr. Arthur de Moura.

N. 13.106 — Kurt Weil & Cia. Ltda. — imp. renda — Del. Imp. Renda no R. G. do Sul — "ex-officio" — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 13.123 — Durval Mesquita — imp. renda — Del. Imp. Renda em Pernambuco — Rel. Sr. Arthur de Moura.

N. 13.124 — Durval Mesquita — imp. renda — Del. Imp. Renda em Pernambuco — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 13.153 — Sebastião de Rezende Tostes — imp. renda — Del. Imp. Renda em Minas Gerais — Rel. Sr. Arthur de Moura.

Secretaria do 1.º Conselho de Contribuintes, em 5 de junho de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

No processo fichado no Tesouro sob número 102.834-40, de interesse da Empresa Força e Luz Alegre-Veado, com sede em Alegre, no Estado do Espírito Santo, o Senhor Presidente da República, por despacho de 29 de maio p. findo, resolveu aprovar o parecer emitido pela Consultoria Geral da República.

E o seguinte o parecer do Sr. consultor geral da República:

A Empresa Força e Luz Alegre-Veado, que produz energia elétrica no Município de Siqueira Campos, no Estado de Espírito Santo, e a distribue a este Município e ao de Alegre, pediu se dignasse Vossa Excelência tomar as medidas necessárias a que não exigissem as repartições fiscais o pagamento do selo nos "recibos de consumo de energia elétrica de valor superior a 20\$00 e nas "cauções para garantia do referido consumo".

A empresa não tem satisfeito o imposto do selo, porque, de acordo com o decreto-lei número 2.281, de 5 de junho de 1940, art. 1.º, dele se julga isenta.

Determina, porém, o citado decreto-lei, no art. 14, que compete privativamente ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica julgar os recursos quanto à legalidade dos impostos e taxas que incidam, direta ou indiretamente, sobre os aproveitamentos de energia hidráulica, sua indústria e seu comércio.

Parece-me, assim, que tem razão o Excelentíssimo Sr. ministro da Fazenda, ao opinar que a empresa deve recorrer ao mencionado Conselho, caso se julgue prejudicada pela decisão que impugna.

Entendendo que pertence ao Conselho examinar a legalidade do imposto cobrado à empresa, deixo de manifestar-me a tal respeito e peço permissão para restituir a Vossa Excelência o processo P.R. 21.890-40, que me foi remetido com a carta de 21 de janeiro último.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 28 de maio de 1942

Ao Sr. presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

N. 380 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 25 de maio p. findo, resolveu aprovar os balanços dos exercícios de 1937-1938 e respectivas demonstrações de "Lucros e Perdas" da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 142 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Milanesi & Namur, relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 10.858, publicada no *Diário Oficial* de 27 de outubro último: "Tendo em vista a verificação constante do termo de

fls. 21-25, e o disposto nos arts. 1.º e 3.º do decreto-lei n. 4.038, de 19 de janeiro último resolvo negar provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para manter o acórdão recorrido".

Primeiro Conselho de Contribuintes

Sessão Pública

N. 1.174-R — Cia. Swift do Brasil S. A. — imp. selo — recons. — ac. 11.562 — rec. 10.090 — Receb. F. em S. Paulo — Rel. Sr. Miguel Lins.

N. 12.624 — Banco e Indústria de Minas Gerais S. A. — fisc. banc. — Del. Fiscal em Goiás — Rel. Sr. Aprigio Braga.

N. 12.706 — Cia. Nacional de Navegação Costeira — v. merc. — Receb. Distrito Federal — Rel. Sr. Aprigio Braga.

N. 12.720 — Singer Sewing Machine Co. — imp. selo — consulta — Receb. D. Federal — Rel. Sr. Aprigio Braga.

N. 12.830 — Moinho Fluminense S. A. — v. merc. — Receb. Distrito Federal — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 13.189 — David Sleiman — v. merc. — Receb. Distrito Federal — Rel. Sr. Arthur de Moura.

Sessão Secreta

N. 1.133-R — Domingos C. Lino — imp. renda — recons. — ac. 11.810 — rec. 11.005 — Del. Imp. Renda no R. G. do Sul — Rel. Sr. Miguel Lins.

N. 1.184-R — Rizkallah Jorge — imp. renda — recons. — ac. 10.625 — rec. 10.097 — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Garcia de Souza.

N. 1.185-R — Rizkallah Jorge — imp. renda — recons. — ac. 10.626 — rec. 10.109 — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Serôa da Mota.

N. 1.191-R — João Crisostomo da Fonseca Chaves — imp. renda — recons. — ac. 11.975 — rec. 11.111 — Del. Imp. Renda em Minas Gerais — Rel. Sr. Garcia de Souza.

N. 1.192-R — João Crisostomo da Fonseca Chaves — imp. renda — recons. — ac. 11.843 — rec. 11.142 — Del. Imp. Renda em Minas Gerais — Rel. Sr. Serôa da Mota.

N. 1.195-R — José Lirola Ruiz — imp. renda — recons. — ac. 11.987 — rec. 10.895 — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Arthur de Moura.

N. 1.210 — Eduardo Olifiers — imp. renda — recons. — ac. 12.193 — rec. 11.233 — Del. Imp. Renda no R. G. do Sul — Rel. Sr. Serôa da Mota.

N. 1.220-R — M. Marques Rodrigues — imp. renda — recons. — ac. 12.125 — rec. 11.421 — Del. Imp. Renda em Santos — Rel. Sr. Arthur de Moura.

Contadoria Geral da República

Portaria n. 149 — O contador geral da República, de conformidade com a letra a, do art. 1.º, do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente dos servidores abaixo, lotados nesta Contadoria, por 3 horas diárias, durante 30 dias, a partir do dia 29:

Secção Jurídico-Contabil

Rosa Caroli, contador J	500\$0
Augusto da Costa Oliveira, contador J	500\$0
Maria Jota, contador I	433\$0
Laura de Oliveira Vieira, contador I	433\$0
Mário Guimarães Vieira, contador I	433\$0
Marina Tavares Franco, contador II	366\$0
Clarice Pereira, contador II	366\$0
Juraci Pinheiro de Moraes Cavalcanti, guarda-livros G	300\$0
Juraci de Oliveira Pereira, guarda-livros G	300\$0
Azuréa Guimarães Muniz de Brito, guarda-livros G	300\$0
Joaquim Augusto da Costa, guarda-livros F	233\$0
Edeltrudes Pereira Pacheco, datilógrafo G	300\$0
Maria Henriqueta de Rezende Chagas, datilógrafa G	300\$0
Maria José Uchoa Daltro, auxiliar XI	200\$0
Engrácia de Moraes, auxiliar XI	200\$0
Edelvira de Melo Costa, auxiliar de escritório IX	166\$0

Secção Patrimonial

Dulcinéa Jardim da Fonseca, contador 23	500\$0
Selene Espinola Correia, contador 23	500\$0
José Montenegro Brandão, contador 23	500\$0

Secção Financeira

Aderbal Silva, contador 23	500\$0
Maria Adelaide Fortuna, contador 23	500\$0
Arlinda Narciso Mendes, contador 23	500\$0
Analia Paranhos Barbosa, contador J	500\$0
Rosalina Cascardo Camardelli, contador I	433\$0
Bento Fernandes de Souza Cherém, guarda-livros G	300\$0
Umbelina Xavier de Oliveira, guarda-livros G	300\$0
Margarida Prado, auxiliar XI	200\$0

Secção de Bancos e Correspondentes

Joaquim Pedro da Mota, contador 26	633\$0
Luiz Gabriel Coelho Machado Filho, contador K	633\$0
Mozart de Castro, contador J	500\$0

Armando Orlando, contador I	433\$0
Alvaro da Fonseca Bastos, contador I	433\$0
Haidéa Ramos Brigueiro, contador I	433\$0
João Barros Pereira, contador H	366\$0
Raul Fontes Cotia, contador H	366\$0
José Paulino Ferreira da Silva, contador H	366\$0
Adriano Sampaio, contador H	366\$0
Olga Calmon Eppinghaus, guarda-livros G	300\$0
José Magalhães Vieira de Melo, guarda-livros F	233\$0

Secção de Orçamento

Nelson da Costa Machado, contador 23	500\$0
Jandira Santana, contador H	366\$0
José Gentil da Silva, guarda-livros G	300\$0

Portaria

Américo da Costa Lima, contínuo 11	233\$0
Vicente Mota, servente E	200\$0
Nelson Alves da Silva, servente diarista	100\$0
Em 21 de maio de 1942. — M. Marques de Oliveira, contador geral.	

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE JUNHO DE 1942

Offícios:

Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 1.486 — Transmitindo cópia de officio do Tribunal de Contas, relativo ao registo do crédito a que se refere o decreto-lei n. 4.278, de 27 de abril de 1942.

N. 1.490 — Transmitindo cópia de officio do Tribunal de Contas, relativo ao registo do crédito a que se refere o decreto-lei n. 4.260, de 16 de abril de 1942.

N. 1.492 — Transmitindo cópia de officio do Tribunal de Contas, relativo ao registo do ato a que se refere o decreto-lei n. 4.043, de 22 de janeiro de 1942.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.485 — Idêntico ao de n. 1.486.

N. 1.489 — Idêntico ao de n. 1.490.

N. 1.491 — Idêntico ao de n. 1.492.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 5 DE JUNHO DE 1942

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
G. Pereira & Filhos	145.111-A	5	Armário do tipo A-2	Aceito.
Brasileira Fornecedora Escolar Limitada	404.001-S-B	6	Caixas tipo CP	Aceitas.
Brasileira Fornecedora Escolar Limitada	404.001-S-B	7	Mesas do tipo M-2	Aceitas, sob condição.
Brasileira Fornecedora Escolar Limitada	450.049	1	Cadeiras tipo C-2	Aceitas.

Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D. T.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR GERAL

N. 5.739, de 1942 — R. C. A. Vitor Brasileira Inc., com sede nesta Capital, pedindo expedição de carta-patente para distribuição de cupões sorteáveis.

"Expeça-se a necessária carta-patente de autorização.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 2 de junho de 1942. — Roméro Estellita".

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DA CHEFIA DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE NO MÊS DE ABRIL DE 1942

1. Cobrança de aluguéis de próprios nacionais no Distrito Federal (Baixada Fluminense, Cais do Porto e Centro) correspondente ao mês de maio próximo findo.

2. A Secção de Cadastro e Registo expediu 261 recibos na importância total de 116:724\$4, que foram entregues ao cobrador.

3. A receita foi de 119:308\$0, sendo:

Arrecadada pelo cobrador	101:269\$1
Idem por guias	17:137\$0

Idem da Fábrica de Bonsucesso — conhecimento n. 1.125, de 18-5-42

170\$0

Idem da 11.ª C.R. — Belo Horizonte — conhecimento n. 1.234, de 19-5-42

190\$0

Idem do Hospital Central do Exército — conhecimento n. 1.233, de 19-5-42

425\$0

Idem do 1.º Batalhão de Caçadores — conhecimento n. 1.232, de 19-5-42

116\$0

4. O cobrador foi creditado pela importância de 101:269\$1, recolhida aos cofres públicos, conforme conhecimentos ns. 1.126, 1.231, 1.255 e 1.280, respectivamente, de 18, 19, 23 de maio, próximo findo e 2 de junho do corrente.

5. Devolveu a esta Secção os recibos não liquidados (54 recibos cancelados) na importância de 15:455\$0, pela qual foi também creditado.

6. É a seguinte a renda comparativa do corrente exercício:

Janeiro	107:770\$6
Fevereiro	93:454\$9
Março	104:886\$9
Abril	156:963\$2
Maio	119:308\$0

7. Há uma diferença de 240\$0 na renda referente ao mês de março, pelo fato de somente ter sido comprovado o recolhimento dessa importância (conhecimento 619, de 5-3-42), após estar feito o movimento desse mês.

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 2 de junho de 1942

Processos despachados:

N. 40.589-42 — Officio n. 632, do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, com que encaminha requerimento da The Leopoldina Railway Company Limited — Enviado o processo ao Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro para informar. — O. Ventura.

N. 40.587-42 — Officio n. 679, do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, em que é interessado Nelson de Menezes Póvoa — Eustáquio Pereira do Nascimento — Encaminho Estado do Rio de Janeiro para os fins indicados. — O. Ventura.

N. 72.861-37 — Revigoração de aforamento de terreno de marinha situado na praça Frei Caetano Brandão, em Belem, Pará, pretendida por Graziela de Campos Lobato e outros — Devolvido o processo para satisfazer a exigências. — O. Ventura.

N. 42.086-42 — Officio n. 1.089, da Divisão de Caça e Pesca, referente à reclamação de Eustáquio Pereira do Nascimento — Encaminhado o processo ao Serviço Regional na Baía para apreciar. — O. Ventura.

N. 51.002-39 — Aforamento de terreno acrescido de marinha em que é interessado Francisco Chagas Gonçalves — Remetido o processo ao Serviço Regional no Ceará para os devidos fins. — O. Ventura.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N. 18

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, do decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril último, recomenda, para facilidade de fiscalização e controle, aos órgãos arrecadores do selo por verba bancária que o recolhimento de que trata o parágrafo 1.º do art. 30 da lei do selo seja feito:

a) nos oito primeiros dias de cada mês com relação à 2.ª quinzena, isto é, do dia 16, inclusive, — ao último dia do mês anterior;

b) nos primeiros 8 dias seguintes ao término da 1.ª quinzena de cada mês (isto é, do dia 16 ao dia 23) relativamente a essa primeira quinzena.

Declara, outrossim, que o 1.º recolhimento da importância total arrecadada desde a vigência da atual lei do selo, poderá ser feito até o dia 23 do corrente, relativamente ao selo arrecadado até o dia 15 próximo futuro.

Em 5 de junho de 1942. — *Hortencio de Alcântara Filho.*

CIRCULAR N. 19

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista que deverá entrar em vigor no dia 1 de julho p. futuro o decreto-lei n. 3.494, de 13 de agosto de 1941, dispondo sobre a obrigatoriedade do uso de medidores automáticos destinados ao registro de produção, nas fábricas de aguardente e álcool, declara aos chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, — que, segundo comunicação do Instituto Nacional de Tecnologia, feita a esta diretoria, em ofício n. 531, de 26 de maio último, foram aprovados os seguintes tipos dos referidos aparelhos:

Contalkol e Delta — para uso exclusivo em pequenas destilarias;

Lao e Crow — para uso exclusivo nas grandes destilarias.

Em 5 de junho de 1942. — *Hortencio de Alcântara Filho.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 20 de maio de 1942

Processo n. 89.847-41 — Francisco Azevedo, diretor da Sociedade Refinaria de óleos Vegetais, Limitada, solicitando ao Sr. Ministro da Fazenda o arquivamento dos processos instaurados por infração do regulamento do imposto de consumo. — Arquive-se, de acordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 29 de maio de 1942

Processo n. 98.818-41 — Banco Sul do Brasil, Sociedade Anônima, pedindo reforma dos estatutos:

"Convide-se o suplicante a:

1) completar a selagem dos documentos de fls. 27-35;

2) anexar os exemplares do órgão oficial e do jornal de grande circulação, que estamparam os convites para a realização da assembleia, relativos à primeira e segunda convocação; e

3) provar, mediante certidão negativa, estaf quite com a Fazenda Nacional (renda e indústria e profissões), devendo tal prova abranger a pessoa de seus administradores".

Em 20 de maio de 1942

Processo n. 35.716-42 — Rodrigo Alves Bessa, solicitando autorização para negociar com cristal de rocha. — Satisfazer a exigência

Em 29 de maio de 1942

Processo n. 35.509-42 — Felipe Silva, solicitando averbação do seu preposto João Gal-

dino dos Reis. — Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins".

Dia 30 de maio de 1942

Processo n. 35.507-42 — Adão Carlos Duques, solicitando nomeação de preposto. — Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

Processo n. 35.368-42 — Empresa Cosmopolitana de Comércio Geral Ltda., solicitando autorização para pagar guia de exportação para o corrente exercício. — Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

Em 30 de maio de 1942

Processo n. 50.230-41 — Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, solicitando reforma dos estatutos. — A reforma dos estatutos do Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, a qual alude o item 2.º do memorandum de fls. está sendo estudada no processo n. 101.177-41. Isto posto, arquive-se o presente na 2.ª Subdiretoria, de vez que nada há a providenciar.

Processo n. 35.336-42 — Empresa Baiana de Minerais Ltda., solicitando autorização para comerciar com minérios. — Satisfazer a exigência.

Em 1 de junho de 1942

Processo n. 37.633-42 — Horacio Gomes da Costa, solicitando autorização para negociar com cristal de rocha. — Satisfazer a exigência.

Em 30 de maio de 1942

N. 56 s/b — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 24.276-42, em que o "Banco de Itajubá S. A.", com sede em Itajubá, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Delfim Momeira, subordinado à matriz, no mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida à Recebedoria do Distrito Federal a importância de quinhentos mil réis (500\$00), correspondente ao selo adicional de que trata o artigo 2.º citado, conforme verba n. 131, lançada em 29 de abril último, na carta patente n. 1.960, de 5 de abril de 1939, expedida a favor da referida matriz, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados.*

N. 57 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 24.276-42, em que o "Banco de Itajubá S. A.", com sede em Itajubá, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Liberdade, subordinado à agência de Itanhandu, no mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$00), correspondente ao selo adicional de que trata o artigo 2.º citado, conforme a verba n. 135, lançada em 29 de abril último, na carta patente n. 1.964, de 5 de abril de 1939, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados.*

Em 30 de maio de 1942

Ao senhor doutor João de Lourenço, diretor do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda.

N. 464 — Comunicando que o senhor diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 81.296-41, em que o "Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A.", sediado em Itajaí, no Estado de Santa Catarina, solicita autorização para abertura de agências nas cidades de Tijucas, Gaspar e São Joaquim, resolveu, por despacho de 13 de dezembro do ano passado, deferir o pedido em apreço, tendo sido, em consequência, expedidas as cartas-patentes ns. 2.555 a 2.557, cujos emolumentos foram pagos na Delegacia

Fiscal daquele Estado, conforme certificados ns. 114, 115 e 116, de 26 de março findo.

Em 30 de maio de 1942

Ao senhor Dr. João de Lourenço, diretor do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda.

N. 465 — Comunicando que o senhor diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 80.285-44, em que o "Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A.", com sede em Itajaí, Estado de Santa Catarina, solicita autorização para abertura de agências nas cidades de Blumenau e Indaial, no mesmo Estado, resolveu, por despacho de 11 de dezembro do ano findo, deferir o pedido, tendo sido, em consequência, expedidas as cartas-patentes ns. 2.551 e 2.552, cujos emolumentos foram pagos na Agência Fiscal de Itajaí, naquele mesmo Estado, conforme certificados ns. 127 e 128, de 7 de abril último. — O diretor, *Hortencio de Alcântara Filho.*

N. 473 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 104.086-41, em que o Banco da Lavoura de Minas Gerais, Sociedade Anônima solicita autorização para instalar um escritório em Matias Barbosa, no Estado de Minas Gerais, subordinado à agência de Juiz de Fora, resolveu, por despacho de 17 de janeiro, deferir o pedido em apreço, tendo sido expedida a competente portaria de autorização e feitas as devidas anotações na carta patente n. 1.377 e no cadastro desta Diretoria.

N. 471 — Comunicando que o senhor diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 13.739-42, em que a Casa Bancária Bevilacqua & Seagliusi, estabelecida à Praça da Sé n. 62, no Estado de São Paulo, solicita o cancelamento da carta-patente n. 1.289, de 25 de outubro de 1935, que a autorizava a efetuar operações bancárias, pelo prazo de cinco (5) anos, resolveu, por despacho de 31 de março último, deferir o pedido, à vista do disposto no art. 6.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939, tendo feitas as devidas anotações no cadastro desta Diretoria.

N. 470 — Comunicando que o senhor diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 109.005-41, em que o Banco Noroeste do Estado de São Paulo, solicita o cancelamento das cartas patentes números 2.295 e 2.296, de 1940 e 1.272 de 1935, expedidas para funcionamento das filiais em Cafelandia, Getulina e Araras, respectivamente, resolveu, por despacho de 31 de março último, à vista do disposto no art. 16 do regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 12 de março de 1921, deferir o pedido em apreço, tendo sido feitas as devidas anotações no Cadastro desta Diretoria.

ATO N. 78

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 16.424, de 1942, autoriza José Faria de Castro, residente nesta Capital, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 4 de junho de 1942. — *Hortencio Alcântara Filho.*

(N. 8.478—5-6-42—14\$3)

ATO N. 81

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob o n. 101.859, de 1941, autoriza Salviano Guimarães Filho, residente em Planaltina, Estado de Goiás, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular número 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1942. — *Hortencio de Alcântara Filho.*

(N. 8.493 — 5-6-42 — 19\$4)

ATO N. 79

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob o n. 9.020, de 1942, autoriza a firma J. Mota & Cia., estabelecida em Diamantina, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigada a referida firma às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1942. — Hortencio de Alcântara Filho.

(N. 8.943 — 5-6-42 — 19\$4)

ATO N. 80

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob o n. 109.945, de 1941, autoriza Nelson Silvestre dos Santos, residente em Vila de Terra Branca, município de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1942. — Hortencio de Alcântara Filho.

(N. 8.493 — 5-6-42 — 19\$4)

ATO N. 82

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob o n. 41.273, de 1942, autoriza Pompeu Guimarães Leite, residente em Cristalina, Estado de Goiás, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1942. — Hortencio de Alcântara Filho.

(N. 8.547 — 5-6-42 — 19\$4)

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portaria n. 23, de 28 de maio de 1942 — Resolve que o escriturário, classe E, Vera Lucia da Boa Morte, tenha exercício na SEF.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR SUBSTITUTO

Portaria n. 24, de 1 de junho de 1942 — O diretor substituto da Divisão do Material, tendo em vista a admissão do almoxarife interino, classe E, do Quadro Permanente, deste Ministério, Armando Teófilo Carneiro da Cunha, como assistente do material XV no Departamento Administrativo do Serviço Público, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 30 de maio p. findo, a fls. 8.869,

Resolve, nesta data, desligá-lo desta Divisão, louvando-se da oportunidade para agradecer os serviços prestados e elogiando as suas qualidades de zelo, competência, assiduidade e urbanidade, demonstradas durante o tempo em que exerceu suas funções nesta Divisão. — Carlos W. F. Genofre, no impedimento do diretor.

Serviço do Pessoal

Secção Administrativa

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 19-5-42

Despacho:

No processo n. 23.821-42, em que Manoel Aguiar, polícia fiscal, aposentado, pede reversão àquele cargo, e o Sr. ministro informou que idêntico pedido do interessado, foi mandado arquivar pela superior autoridade, opinando por isso, por que seja igualmente arquivado o presente processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim. — G. VARGAS.

Dia 29 maio de 1942

No processo n. 37.484-42, em que Décio da Silva pede admissão como extranumerário-diarista da Alfândega de Florianópolis, e o Sr. ministro informou que segundo esclareceu essa repartição, não há ali dotação disponível, que permita aquela admissão, opinando por isso pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 38.313-42, em que Humberto Miranda pede nomeação para cargo na Divisão do Imposto de Renda, e o Sr. ministro informou que os provimentos de cargos públicos acham-se subordinados à prestação de concurso, condição que o interessado não satisfaz, opinando por isso pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 28.675-42, em que Hero Ribeiro da Costa pede admissão como extranumerário-diarista, função de servente, da Alfândega de Uruguiana, e o Sr. ministro informou que segundo esclareceu o Serviço do Pessoal não há dotação disponível naquela repartição, o que impede o atendimento do pedido, opinando por isso, pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 28.695-42, em que D. Alzira Rocha, pede o aproveitamento do seu filho, Hélio Rocha em cargo criado pela recente reforma da Recebedoria do Distrito Federal, e o Sr. ministro informou que não houve criação de cargos na repartição em apreço, por força da reforma aludida, opinando por isso, pelo arquivamento do processo, o Sr. presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 29.038-42, em que Adalgizo Adauto Pessoa pede admissão como contínuo da Delegacia Fiscal no Pará, e o Sr. ministro informou que não existe a vaga indicada pelo interessado, nem há saldo na dotação própria, de modo a possibilitar a sua admissão, segundo esclareceu o Serviço do Pessoal, opinando por isso pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 23.405-42, em que Luiz Pereira da Rosa pede nomeação para um lugar na Caixa Econômica Federal no Rio Grande do Sul, e o Sr. ministro informou que segundo esclareceu a referida Caixa o interessado prestou concurso para ingresso no quadro de pessoal obtendo classificação em 7.º lugar e presentemente, já foram nomeados os cinco primeiros colocados, cabendo ao interessado o segundo lugar para nomeação, obedecida rigorosamente como vem sendo a ordem de classificação, opinando por isso pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 32.475-42, em que Plínio Plácido Pereira, ex-guarda aduaneiro da Alfândega de Paranaguá, pede readmissão no serviço público e consequente aposentadoria, e o Sr. ministro opinou pelo arquivamento do processo em virtude do requerente ter sido julgado inapto para o serviço na Inspeção de saúde a que se submeteu, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim. — G. VARGAS.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Em 4 de junho de 1942

Notificações:

N. 2.742-41 — Calixto Jorge de Almeida — Rua Barão de Mesquita n. 600. — Não procede o alegado pela requerente, uma vez que a notificação faz referência a comércio a varejo de produto tributado. Montinho, pois, a decisão anterior pelos seus fundamentos legais. Intime-se, na forma da lei.

N. 1.940-42 — Zeniz Cesar da Rosa — Rua da Harmonia n. 92. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 164-42 — Eduardo Bernardo Cerqueira — Rua General Roca n. 231. — Idem.

N. 1.710-42 — Tan Shi Min — Rua do Rezende n. 13, fundos. — Idem.

N. 1.936-42 — Ferreira & Ferreira — Rua Bomfim n. 335. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 4.060-40 — F. B. Ribeiro — Avenida Marechal Floriano n. 174. — Idem.

N. 63-42 — Nuncio Antunes de Azevedo — Av. Conego de Vasconcelos, em Bangú n. 45. — Multa de 510\$0, mais a importância de 510\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.947-42 — Ismael Anglada & Cia. Ltda. — Av. Tomé de Souza n. 185. — Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.311-42 — Alexandre Costa — Avenida Marechal Floriano n. 56. — Multa de 480\$0, mais a importância de 480\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.268-42 — Mario Correia & Cia. — Rua Dias da Cruz n. 615. — Multa de 350\$0, mais a importância de 350\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.265-42 — E. A. dos Santos — Rua 24 de maio n. 434. — Multa de 440\$0, mais a importância de 440\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.931-42 — Dias da Rocha & Cia. Ltda. — Rua do Lavradio n. 26. — Multa de 600\$0, mais a importância de 600\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.932-42 — Casini & Buentin Ltd. — Rua do Lavradio n. 172. — Multa de 150\$0, mais a importância de 90\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.933-42 — Alves Mateus & Cia. — Major Fonseca n. 2. — Multa de 280\$0, mais a importância de 280\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.934-42 — Santos & Cardoso Ltda. — Rua Major Fonseca n. 50-A. — Multa de 420\$0, mais a importância de 420\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.935-42 — Manoel Firvida Conde — Rua General José Cristino n. 3. — Multa de 150\$0, mais a importância de 20\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.937-42 — Floriano Martins de Matos — Praia de S. Christovam n. 31. — Multa de 150\$0, mais a importância de 140\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.938-42 — Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. — Avenida Marechal Floriano n. 168, fundos. — Multa de 1:300\$0, mais a importância de 1:300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.939-42 — Horacio Fontes — Rua Sacadura Cabral n. 251. — Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.941-42 — Attilio Batistela — Rua Sacadura Cabral n. 339. — Multa de 400\$0, mais a importância de 400\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.942-42 — Elisio dos Santos — Rua Clarimundo de Melo n. 322. — Multa de 390\$0, mais a importância de 390\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.943-42 — Irmãos Koifman & Cia. — Av. Tomé de Souza n. 140. — Multa de 750\$0, mais a importância de 750\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.944-42 — Manoel Fernandes Teixeira — Rua da Constituição n. 65. — Multa de 350\$0, mais a importância de 350\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.945-42 — Juvenal J. Santos — Avenida Tomé de Souza n. 139, casa C. — Multa de 600\$0, mais a importância de 600\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.946-42 — Guerra & Cia. — Rua Regente Feijó n. 101. — Multa de 240\$0, mais a importância de 240\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 594-42 — R. Lima & Cia. — Rua Senhor dos Passos n. 248. — Multa de 350\$0, mais a importância de 350\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 655-41 — Glossop & Cia. — Rua da Candelária n. 55 a 59. — Multa de 150\$0, mais a importância de 150\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 24-42 — Alfredo Corrêa de Matos — Av. Passos n. 24, fundos. — Não procede a alegação do pedido de fls., uma vez que o produto fabricado pelo notificado está sujeito ao pagamento do imposto de consumo e, consequentemente, o seu fabricante obrigado à patente respectiva. Mantenho, pois, a decisão anterior pelos seus legais fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 26-42 — Abrahão Abdala Rezek — Avenida Passos n. 24. — Não procedem as alegações do pedido de fls. uma vez que o produto fabricado pelo notificado está sujeito ao imposto de consumo e, consequentemente, o seu fabricante obrigado à patente de registro. Mantenho, pois, a decisão anterior pelos seus legais fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 1.229-41 — Jacob Cury — Rua Estácio de Sá n. 79. — Em face do laudo de fls. 6 verso e 7, mantenho a decisão anterior pelos seus legais fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 2.325-41 — F. Rodrigues Gonçalves & Cia. Ltda. — Rua Teófilo Otoni n. 173-A. — Não procede o alegado no pedido de fls. uma vez que apurado está ser a notificação comerciante por grosso das espécies descritas na notificação, que são tributadas e, ainda, por meio de amostras e mediante comissão. Assim e tendo em vista que a aplicação do que estatue o art. 221, do decreto-lei n. 739, de setembro de 1938, só deve ser efetuada sobre as multas relativas a exercícios posteriores àquele em que ficou constatada a primitiva infração, no caso o de 1939, reconsidero em parte a decisão anterior para, confirmando a importância dos emolumentos devidos, reduzir a multa imposta a 3.286\$0 (três centos duzentos e oitenta mil réis). Intime-se, na forma da lei.

N. 265-42 — José Dantas F. Melo — Rua Senhor dos Passos n. 42. — O que pede a requerente não tem amparo legal. Mantenho, pois, a decisão anterior por seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 216-41 — Freitas Santos & Cia. Ltda. — Rua Desembargador Isidro n. 21. — São procedentes, em parte, as razões apresentadas, uma vez que, tendo diligenciado em tempo o pagamento da diferença devida por um produto que não figura: em sua patente relativa ao exercício de 1940, deixou, porém, de fazê-lo quanto à diferença devida pelo aumento do capital. Reconsidero, pois, em parte, a decisão anterior para, mantendo a multa imposta, reduzir a importância dos emolumentos devidos, como diferença, a 130\$0, devendo os emolumentos na quantia de 20\$0, relativos a especialidades farmacêuticas, serem pagos pelo processo n. 12.152 de 1941. Intime-se, na forma da lei.

N. 53-42 — José F. Castro Junior — Rua Zeferino Costa n. 177. — Em face da informação e tendo em vista que o pedido de fls. não oferece elementos que justifiquem a infra-

ção imputada, mantenho a decisão anterior pelos seus legais fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 34-42 — Dionisio Weisz & Cia. — Rua Frei Caneca n. 208. — Não procede o alegado pela interessada, uma vez que, está apurado e comprovado exercer a mesma o comércio que descreve a notificação. Mantenho, pois, a decisão anterior pelos seus legais fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 2.821-41 — J. Costa — Avenida Suburbana n. 7.543. — Não procede o alegado pela notificada, uma vez que os emolumentos devidos foram pagos, após o procedimento fiscal. Mantenho, pois, a decisão anterior pelos seus legais fundamentos. Cobre-se somente a multa, de vez que os emolumentos já foram pagos pela patente n. 32.077-41, anexa. Intime-se, na forma da lei.

N. 2.377-41 — Samuel Schneid — Rua Machado Coelho n. 92. — Tendo em vista a notificação de fls. e os esclarecimentos prestados, imponho a Samuel Schneider, estabelecido na rua Machado Coelho n. 92, a multa de 300\$0, por infração dos arts. 8 e 1º e do art. n. 739, de 24-9-38, a qual deverá recolher com igual quantia relativa a diferença de emolumentos deva em 1941 pelo registro de seu estabelecimento. Intime-se, na forma da lei.

N. 2.641-41 — Domingos Moreira da Silva — Rua Senhor dos Passos n. 31. — Não procede o alegado no pedido de fls. uma vez que não se pode negar fé aos documentos que serviram de base à apuração feita. Mantenho, pois, a decisão anterior pelos seus legais fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 1-42 — R. Lima & Cia. Ltda. — Rua Senhor dos Passos n. 248. — Em face do informado pelo notificante não procede o alegado pela interessada. Mantenho, pois, a decisão anterior pelos seus legais fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 2.654-41 — Fernandes & Madruga — Rua da Juncção n. 21. — Não procede o alegado no pedido de fls., uma vez que está apurado exercerem os requerentes o comércio a que alude a notificação. Mantenho, pois, a decisão anterior pelos seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 2.156-41 — Construtora Amorim Ltda. — Rua do Senado n. 319. — Não procede o alegado pela notificada, uma vez que foi apurado pela fiscalização que a mesma vende habitualmente, a revendedores. Mantenho, pois, a decisão anterior pelos seus legais fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 3.813-40 — Martins Gomes & Cia. — Rua da Quitanda n. 47. — O pedido de reconsideração de fls. verifica-se que a notificação pagara anteriormente à notificação a respectiva patente, deixando, porém, de apresentá-la à fiscalização. Intimada a defender-se dessa infração, deixou de fazê-lo no prazo da lei. Assim, reconsidero a decisão anterior para, anulando-a, impor a Martins Gomes & Cia. a multa de 100\$0, máximo da lei. Intime-se, na forma da lei.

N. 2.248-40 — Lourival Bernardo Gomes — Barraca — feira-livre na rua Cerveira Daltro. — Não se trata, no caso de infração do art. 28 e sim dos arts. 8 e 14 do decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938, uma vez que, somente após o procedimento fiscal, procurou o notificado satisfazer o pagamento dos emolumentos devidos. Mantenho, pois, a decisão de 12 de agosto de 1940, pelos seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 626-41 — Piedras & Loureiro — Rua Sacadura Cabral n. 37. — Não procede o alegado pela requerente, uma vez que houve de fato aumento de capital, a partir do ano de 1940. Mantenho, pois, a decisão anterior pelos seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 1.843-40 — J. Lopes d'Oliveira — Rua Carolina Meyer n. 36. — Multa de 1.900\$0 mais a importância de 950\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 216-42 — Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro — Rua Visconde de Maua n. 341. — Multa de 10.920\$0, mais a importância de 5.460\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.230-42 — Wiston Ltda. — Rua Conde de Bomfim n. 1.132. — Multa de 2.120\$0, mais a importância de 2.120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 78-42 — Alexandrino Lopes da Silva — Praia do Flamengo n. 106. — Multa de 300\$0 mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

SECÇÃO PREPARATÓRIA DDO JULGAMENTO

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Em 3 de junho de 1942

Requerimentos:

N. 36.609-42 — Daniel Charles Keife. — Dê-se a baixa *ex-officio*, a partir de 1943, p. vindouro, nos termos do parecer. Imponho a Daniel Charles Keife a multa de 125\$0 (cento e vinte e cinco mil réis), médio da lei.

N. 27.181-42 — José Pires. — Dê-se a baixa no lançamento do negócio de que se trata, nos termos do parecer. Imponho a José Pires a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 24.126-42 — Heydt Leon. — Dê-se a baixa nos termos propostos. Imponho a Heydt Leon a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 21.417-42 — Ricardo da Silveira. — Idem.

N. 27.488-42 — Delfim Candido. — Dê-se a baixa para 1943 p. vindouro nos termos propostos. Imponho a Delfim Candido a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 29.593-42 — Oscar Veloso da Veiga. — Idem.

N. 29.957-42 — Isaac Paulo Carneiro. — Idem.

N. 30.233-42 — Fornecedora Nacional de Máquinas e Acessórios Ltda. — Dê-se a baixa a partir do 2º semestre deste ano, nos termos do parecer. Imponho a Fornecedora Nacional de Máquinas de Acessórios Ltda. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 29.854-42 — Gastão Peerira de Souza. — Proceda-se pelo modo proposto, quanto ao lançamento e baixa. Imponho a Gastão Pereira de Souza a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 29.501-42 — Henrique dos Santos. — Dê-se a baixa nos termos propostos. Imponho a Henrique dos Santos a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 28.972-42 — Arthur Germain. — Dê-se a baixa a partir de 1942, nos termos do parecer. Imponho a Arthur Germain a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 28.108-42 — Augusto Sussekind de Moraes Rego. — Dê-se a baixa, a partir de 1941, nos termos do parecer. Imponho a Augusto Susekind de Moraes Rego a multa de 50\$0, mínimo da lei. Quanto à restituição pretendida, requeira o interessado, querendo, em petição a parte.

N. 23.894-42 — José Vieira Prioste. — Dê-se a baixa no lançamento de Olina Fernandes Joaquim, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 29.895 — Israel Jefoykin. — Dê-se a baixa, a partir do 2º semestre deste ano, nos termos do parecer. Imponho a Israel Jefoykin a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 18.536-42 — Francisco Farinha. — Transfira-se. — Imponho a Francisco Farinha a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 7.393-42 — Ernai Carvalho Coutinho. — Idem.

N. 31.962-42 — Antonio Augusto Ferreira. — Idem.

N. 32.268-42 — João Ortiz. — Idem.

N. 78.075-40 — Domingos Lopes. — Transfira-se. Imponho a firma Lopes, Carvalho & Adão a multa de 50\$0, mínimo da lei. Remeta-se, após à S. C. E. para anotar.

N. 59.590-41 — Ind. Brasileira de Produtos Químicos. — Idem.

N. 20.258-42 — Fábrica de Balas Fluminense Ltda.

N. 20.227-42 — José Maria Monteiro. — Idem.

N. 18.204-42 — Waldemar & Armando, Ltda. — Transfira-se. Imponho a firma Waldemar & Armando Ltda. as multas de 50\$0 e 30 % sobre os emolumentos de registro.

N. 16.609-42 — Augusto Fernandes & Gomes. — Transfira-se, nos termos propostos. Imponho a Augusto Fernandes a multa de 125\$0 e a firma Augusto Fernandes & Gomes as de 50\$0 e a de 30 % sobre os emolumentos de registro. Vá o processo, após à S. C. E. para a devida anotação.

N. 9.906-42 — Aristides de Freitas Gomes. Transfira-se. Imponho a Aristides de Freitas Gomes a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro. Remeta-se à S. C. E. após, para anotar.

N. 3.070-40 — Produtos Kismel Ltda. — Idem.

N. 8.285-42 — D. M. Souza. — Proceda-se ao lançamento da coleta e a baixa da inscrição do M. Dias nos termos do parecer. Imponho a D. M. Souza a multa de 100\$0 e a M. Dias a de 125\$0 respectivamente médio e mínimo da lei.

N. 34.023-42 — Alexandre F. da Cruz & Cia. — Havendo o interessado recolhido a importância da multa, suspendo as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, que lhe foram impostas por despacho de 16 de abril p. p. Publique-se e anote-se.

N. 78.559-42 — Laureano da Silva. — Averte-se a mudança *ex-officio*. Imponho a Laureano da Silva a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 79.784-41 — F. Milton Sales. — Idem.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DE 5 DE JUNHO DE 1942

Sob a presidência do Dr. Sergio de Oliveira, presentes os juizes Drs. Reginaldo Nunes e Ernesto Rangel, reuniu-se a Câmara de Reajustamento Econômico, sendo decididos os seguintes processos:

N. 963 — Relator — Juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerente — João Marques da Silva — Boa Esperança — Estado de Minas Gerais. — Indeferido *in limine* por não satisfazer à condição do art. 1.º do decreto-lei número 1.888.

N. 975 — Relator — Juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente — João Henrique dos Santos — Igarapava, Estado de São Paulo. — Homologada a desistência.

N. 976 — Relator — Juiz Dr. Sergio de Oliveira — Requerente — Afonso Gomes Dias — Distrito Federal. — Homologada a desistência.

N. 977 — Relator — Juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente Durval Xavier do Amaral — Carangola, Estado de Minas Gerais. — Indeferido. Pedido feito à Câmara fora de prazo.

N. 981 — Relator — Juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerentes — Ladislau Luiz do Nascimento e outros — Jequié, Estado da Bahia. — Homologada a desistência.

N. 983 — Relator — Juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerente — José de Moraes Preto — Monte Santo, Estado de Minas Gerais. — Homologada a desistência.

N. 7.358 — (Decreto n. 24.233) — Relator — Juiz Dr. Sergio de Oliveira — Credores: — V. Fernandes & Comp. — Devedores — Manoel Lopes Ferreira e Candida Arantes Lopes — Distrito Federal. — Deferido. Concedida a indenização de 50% sobre 3.389.912\$7, e 711.969\$3, aos credores V. Fernandes & Comp.

Material de Consumo — S/c. n. 17-17 (Artigos de expediente, etc.), a quantia de 10.000\$0 (dez contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar. N. 1.453-284 — Manda distribuir ao agente diretor da Administração do Edifício da Guerra, à conta da Verba 2 — Material — I — Material Permanente — S/c. n. 13-17 (Moveis em geral, etc.), a importância de 2.500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis), para atender a despesas com aquisição de um móvel destinado à guarda de 22 bandeiras de países americanos.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 1.454-285 — Manda distribuir ao agente diretor da Escola de Veterinária do Exército, à conta da Verba 2 — Material — II Material de Consumo — S/c. n. 21-13 (Forragem, etc.), a quantia de 44.310\$0 (quarenta e quatro contos trezentos e dez mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Dia 4 de junho de 1942

Portarias:

N. 3.303 — Transfere, de acordo com o artigo 34, do decreto-lei n. 23.347, de 13 de novembro de 1933, o sub-tenente, João Augusto Martins, da Escola Militar, para o 12.º Regimento de Infantaria.

N. 3.304 — Torna insubsistentes as portarias ns. 3.205, 3.206 e 3.209, de 5 de maio de 1942, na parte que convocam para o serviço ativo do Exército, os segundos tenentes da Reserva de 2.ª Classe, Walter Haefinger, Ernesto Kurt Lux, Heinz Eugen Margardt, Alcino de Matos Trindade e Saul Fernandes Sastre, visto exercerem função técnica que interessa à Defesa Nacional.

N. 3.305 — Exonera o tenente-coronel da Arma de Infantaria, Celso de Melo Rezende, do cargo de comandante do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 4.ª Região Militar (Belo Horizonte).

N. 3.306 — Nomeia o major da Arma de Infantaria Berzelius Velloso Figueira, comandante do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 4.ª Região Militar (Belo Horizonte).

N. 3.307 — Nomeia o major da Arma de Cavalaria, Francisco de Paula Edge de Mendonça, comandante do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 3.ª Região Militar.

N. 3.308 — Exonera o tenente coronel da Arma de Cavalaria, Oscar Furtado de Azambuja, do cargo de comandante do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 3.ª Região Militar.

Dia 5 de junho de 1942

N. 3.309 — Resolve, com autorização do Sr. presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, os segundos tenentes da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Artilharia: — Alberto Borgerth Filho — Caio Mário de Sá — Alfredo do Amaral Ozorio — Barnabé Elias da Rosa Otílica — Décio Saverio Oddone — Ivan Maia Vasconcelos e Jorge Bauer.

N. 3.310 — Torna insubsistente a portaria n. 3.209, de 5 de maio de 1942, na parte que convoca para o serviço ativo do Exército, o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe — Arma de Artilharia — Carlos Fett Paiva, visto exercer função técnica que interessa à Defesa Nacional.

N. 3.311 — Nomeia, de acordo com o disposto no art. 4.º do regulamento baixado com o decreto n. 23.347, de 13 de novembro de 1933, sub-tenente o sargento ajudante Leonoldo Fernandes dos Santos, para servir no 15.º Regimento de Cavalaria Independente.

Requerimentos:

Lloyd Brasileiro — pedindo pagamento da quantia de 291\$2 (duzentos e noventa e um mil e duzentos réis) — proveniente de transpor-

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

De 3 de junho de 1942

Portarias:

N. 3.294 — Resolve, com autorização do Sr. Presidente da República e de acordo com o art. 2.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Artilharia, Miguel Martins Garicochea Griva.

N. 3.295 — Resolve, com autorização do Senhor Presidente da República e de acordo com o art. 2.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os 2os. tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria: — Fernando Carneiro Cavalcanti Lacerda e Paulo Neves Batista.

N. 3.296 — Resolve, com autorização do Sr. Presidente da República e de acordo com o art. 2.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os 2os. tenentes da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Infantaria: — José Maria Rodrigues — João de Souza Negrão e João de Assis Martins Sobrinho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de junho de 1942

Avisos:

N. 1.455 — O chefe do Serviço de Fundos da 8.ª Região Militar, em officio n. 21-S.F., de 30 de abril último, consulta se deve atender às requisições de numerário do chefe da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, 1.ª Divisão, para pagamento de adicional de 20% aos oficiais e praças que prestam serviços à mesma Comissão, durante os períodos em que esta opera em pontos que não são exatamente as sedes das Guarnições dos Estados do Amazonas e do Pará.

Em solução, declara que os militares do Exército, que prestam serviços à Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, 1.ª Divisão, são considerados como pertencentes às guarnições de Belem ou Manaus, para efeito de percepção da quota adicional de 20%, segundo a Comissão referida exerça sua atividade no território do Pará ou do Amazonas, cabendo-lhes receber a referida quota, visto estar sendo a mesma paga a todas as unidades sediadas nesses dois Estados, ainda quando a dita Comissão opere fora das cidades citadas.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 1.449-280 — Os militares do Exército, nomeados para qualquer função em entidade que não pertença ao Ministério da Guerra, têm direito, quando a nomeação foi feita sem prejuízo do serviço neste Ministério, a optar entre os vencimentos militares e os atribuídos à sobredita função, aplicando-se ao caso as normas relativas à acumulação de funções.

N. 1.450-281 — Manda distribuir ao Agente Diretor do 3.º Regimento de Infantaria, à conta da Verba 2 — Material — I — Material Permanente — S/c. n. 09-17 (Material de ensino, etc.) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 40.000\$0 (quarenta contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 1.451-282 — Manda distribuir ao agente diretor do 1.º Regimento de Infantaria (Regimento Sampaio), a título de majoração, à conta da Verba 2 — Material — II Material de Consumo — S/c. n. 28-17 (Vestário, uniforme, roupa de cama, etc.) a quantia de 6.000\$0 (seis contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 1.452-283 — Manda distribuir ao agente diretor do Quartel General da 8.ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material II —

tes efetuados em 1941. — Reconheço a dívida.

Severino Dourado de Andrade — 2.º Tenente da Reserva, convocado — pedindo pagamento de diferença de vencimentos entre os referentes o seu posto e o de capitão, a partir de 18 de julho do ano findo, data em que assumiu o comando do Q. G. da 7.ª R. Militar. — Indeferido, de acordo com as informações.

Empresa Central de Propaganda Ltda. — Tendo resolvido outorgar todos os direitos e responsabilidades ao major da Reserva, Antônio Linhares de Paiva — pede-lhe seja transferida a autorização que lhe fora dada, conforme publicação em *Diário Oficial* de 20 de novembro de 1941, para distribuir aos reservistas do Exército, por intermédio do Ministério da Guerra, no "Dia do Reservista", o impresso que se denomina "Cartilha do Reservista". — Deferido. Porém, registre-se primeiramente no D.I.P.

(Reproduzido, por ter sido publicado com incorreção).

Secretaria Geral

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados que foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 17 de abril de 1942, nos termos dos arts. 57, letra a, e 59, n. II, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi transferido para a Reserva do Exército, o Major Veterinário João de Castro Pereira de Campos, de quem trata esta carta-patente, contando trinta e seis anos, quatro meses e quatorze dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1942. — Cel. F. de Paula Cidade, secretário geral.

Por decreto de 10 de abril de 1942, foi tornado insubsistente o decreto de 13 de janeiro de 1939, na parte que licenciou do serviço ativo do Exército, o 2.º Tenente da Reserva, convocado, Aurelio Marciano da Cruz, de quem trata esta carta-patente, para considerá-lo licenciado de acordo com o art. 3.º, alínea 9, § 3.º, do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, a partir de 5 de junho de 1940, data em que realmente atingiu o limite de idade para permanência no Exército ativo, contando vinte e seis anos, um mês e vinte e um dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942. — Cel. F. de Paula Cidade, secretário geral.

Por decreto de 17 de abril de 1942, nos termos do art. 57, letra b, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi concedida transferência para a Reserva do Exército, ao Coronel da Arma de Infantaria José de Oliveira Pimentel, de quem trata esta carta-patente, contando quarenta e cinco anos, um mês e oito dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1942. — Cel. F. de Paula Cidade, secretário geral.

Por decreto de 17 de abril de 1942, nos termos do art. 57, letra b, do decreto de 16 de dezembro de 1941, foi concedida a transferência para a Reserva do Exército, ao Tenente Coronel Intendente do Exército Alcides Alciades Richter, de quem trata esta carta-patente, contando trinta e cinco anos, dez meses e quatorze dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — Mario José Pinto Guedes, General de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 5 de março de 1940, foi promovido ao posto de Capitão, na Arma de Artilharia, o 1.º Tenente Aldo Pereira, de quem trata esta carta-patente. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — Mario José Pinto Guedes, General de Brigada, secretário geral.

O Segundo Tenente da 2.ª Classe da Reserva de 1.ª linha Ari de Carvalho, de quem trata esta carta-patente, foi mandado servir na 1.ª Região Militar. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942. — Mario José Pinto Guedes, General de Brigada, secretário geral.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. SECRETÁRIO GERAL

Licença:

Foram concedidas:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Sele dias a Isaura dos Santos Silva, artífice da classe B, do Q. S., classificada na Fábrica do Realengo, a partir de 29-4 até 5-5-942. (D-4 — P. 14.013-42);

Dez dias a Jorge Barbosa do Nascimento, artífice da classe E, do Q. S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 16 até 25-4-942 (D-4 — P. 14.037-42);

Vinte dias a Luiz de Lemos, artífice da classe B, do Q. S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 11 até 30-4-942. (D-4 — P. 14.027-42);

Nove dias a Vitor de Lima Câmara, inspetor de alunos da classe F, do Q. S., classificado na Escola Militar, a partir de 4 até 12-5-942. (D-4 — P. 14.035-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Sessenta dias a José Bernardo de Sena, escrevente da classe F, do Q. S., classificado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 18-5 até 16-7-942 (D-4 — P. 13.934-42);

Quinze dias a Salvador Gaiano, artífice da classe E, do Q. S., classificado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 15 até 29-5-942 (D-4 — P. 13.936 de 1942).

Trinta dias a Bernardino Augusto, servente da classe C, do Q. S., classificado no Colégio Militar, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 9-5 até 7-6-942 (D-4 — P. 13.962 de 1942).

Noventa dias a Célia Lopes Santiago, escriturária da classe E, do Q. P., classificada na Fábrica do Realengo, nos termos dos arts. 154, 162 e 171, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, a partir de 4-5 até 1-8-942 (D-4 — P. 14.029-42).

Quinze dias a Francisco Prudente de Menezes, artífice da classe G, do Q. S., classificado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 166, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 15 até 29-5-942 (D-4 — P. 13.935-42).

Quatro dias a Trajano Albino Venerando, artífice da classe D, do Q. S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 8 até 11-4-942 (D-4 — P. 14.181-42).

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2 de 1938:

Trinta dias a Antônio José de Vasconcelos, auxiliar de escritório, referência VII, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 13-4 até 12-5-942 (D-4 — P. 14.038-42);

Locação dos Empregados Domésticos

(Dec.-lei n. 3.078 — 27-2-41)

DIVULGAÇÃO N. 17

PREÇO: \$400

A venda:

Secção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

Sessenta dias a Gilberto Sampaio de Menezes, escriturário, referência XII, da Diretoria de Fundos do Exército, a partir de 31-3 até 29-5-942 (D-4 — P. 13.910-42).

Noventa dias a Pedro Verellio, cartógrafo, referência XV, do Estado Maior do Exército, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 6-5 até 3-8-942 (D-4 — P. 13.805-42)

Apostila:

No decreto de 9-1-941, aposentando Carlos Travassos da Veiga Cabral, no cargo da classe II, da carreira de artífice, do Quadro Suplementar, foi lavrada a seguinte:

"A data do presente decreto de aposentadoria é de 9 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República, e não como está mencionado."

Suspensão:

Foram suspensos:

Mário Alves Saldanha de Mendonça, oficial administrativo da classe H, do Q. P., por 30 dias;

Edmundo Teixeira, artífice da classe D, do Q. S., por 15 dias;

Guilherme Cirilo do Carmo, artífice da classe B, do Q. S., por 20 dias, todos classificados no Arsenal de Guerra do Rio.

As penas acima, foram aplicadas em solução ao inquérito administrativo mandado instaurar, em virtude de faltas dadas ao serviço sem causa justificada pelos citados funcionários (ofício P-160, de 8-5-942, do A. G. R.).

Diretoria de Recrutamento

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO DIRETOR DE RECRUTAMENTO

Mario José de Almeida Pernambuco Filho, 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a do n. 7, item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 28 de setembro de 1940, data em que concluiu o estágio como Aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. Cmt. da 2.ª Região Militar. Em 13-2-42.

João da Costa Loureiro, 1.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a do n. 2, item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo seja contada a antiguidade de 1.º tenente de 8-8-40, data em que concluiu o estágio como 2.º tenente, conforme consta do seu processo de promoção a 1.º tenente. Em 13-2-42.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Em 1 de junho de 1942

Transferência de oficial:

Em face da nota n. 57.º, de 28 do mês findo, do Exmo. Sr. Ministro, transfiro, por interesse do serviço, do Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar (Capital Federal), para a 5.ª B. I. A. C. e Forte de Mouduba (Santos), o 1.º tenente I. E. Osvaldo de Frias Vilar (Prp. n. 1.012-S1, de 30 de maio de 1942. — Raul Vieira da Cunha, Cel. I. E., diretor interino.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS

INTERIORES

Departamento de Administração

Serviço de Obras

Tendo havido um equívoco no teor da publicação do expediente do dia 29 de abril de 1942, na parte referente aos atos do Sr. diretor geral do D. A., sai a mesma publicada novamente, com a devida correção.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE ABRIL DE 1942

Atos do Sr. diretor geral do D. A.

Ofício n. 3.598 — Ao Sr. Inspetor Geral Penitenciário — Comunicando haver o Sr. ministro, autorizado o Serviço de Obras a fazer entrega dos edifícios do Sanatório Penal e Penitenciária de Mulheres em Bangú ao Sr. diretor da Penitenciária Central.

Divisão do Material

De acordo com a comunicação da Recebedoria do Distrito Federal, constante do processo n. 398-42, deste Ministério, foram considerados devedores remissos, nos termos do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, os seguintes contribuintes:

A. P. de Magalhães — Rua Barão do Bom Retiro n. 2.138.
Agostinho Teixeira — Rua São João Batista n. 122.

Alfredo Pereira Maia — Rua do Núncio número 13.

Aminas Fonseca — Rua 7 de Setembro número 88.

Augusto Rodrigues Ferreira — Rua do Catete n. 277.

Bento Ferreira Conceição — Rua do Resende n. 77.

Carmen Delgado Camilo — Rua da Aboiação n. 141.

Ema Andrade — Avenida N. S. de Copacabana n. 750.

Fonseca & Vieira — Rua Haddock Lobo número 73.

Francisco de Sousa Reis — Rua da União n. 8.

Geraldo Faria — Rua da Assembléa número 98.

Guilherme Hadad — Rua da Harmonia número 70.

Hildebrando de Matos — Rua São Francisco Xavier n. 342.

Joaquim Teófilo — Rua Visconde de Niterói, sem número.

José Augusto de Almeida — Rua do Lavradio n. 165.

José Buchman — Praça Condessa Paulo Frontin n. 42.

José E. Vaz Guimarães — Avenida Copacabana n. 589.

João Palotino — Rua da Assembléa n. 70.

Juvenal Pinto da Costa — Rua Visconde de Niterói, sem número.

Lima Junior & Cia. Ltda. — Rua Buenos Aires n. 147.

M. da Silva & Cia. — Rua Monteiro da Luz n. 2.

M. Theban — Rua Visconde Rio Branco número 16.

Manoel Francisco — Rua da América n. 34.

Maria José da Silva Pompeu — Praia de São Cristóvão n. 607.

Meilech Carlos — Rua Carlos de Carvalho n. 34.

Morais & Lourenço — Rua do Lavradio número 158.

Nicolau Miguel Tavares — Rua Visconde de Niterói n. 328.

Nunes & Teixeira — Rua da Conceição número 6.

Orlando Muniz Barreto — Praça Tiradentes n. 9.

Pedro Francisco da Silva — Rua do Ouvidor n. 29.

Sebastião Fortunato de Paula — Rua Jupará n. 556.

Sofia Lerner — Avenida Suburbana número 2.570.

Vicente Guaranho — Rua Chaves Pinheiro n. 41.

Y. Rissman — Praça Tiradentes n. 46.

A. C. da Costa — Rua do Senado n. 61.

Alcides Alves do Nascimento — Estrada da Magarça n. 486.

Antônio Alves Quarto — Rua São Francisco da Prainha n. 1.

Antônio Rodrigues Neiva — Rua Senhor dos Passos n. 62.

Arlindo Pereira de Jesus, Nestor

José Soares e Luiz Fonseca — Estrada do Monteiro n. 828.

Armando Rodrigues Brandão — Avenida Atlântica, sem número.

Arlindo Santos — Rua da América n. 6.

Armindo Eiras — Rua da Misericórdia número 10.

Bento Luiz Senha de Araujo — Rua Visconde de Niterói, sem número.

Bernardino Luiz Franco — Prolongamento da rua Jupará n. 589.

Clautino da Silva & Carneiro — Avenida Suburbana n. 10.442.

Gentil da Silva Lopes — Rua General Câmara n. 165.

Gonçalves & Fernandes — Rua Buenos Aires n. 174.

Guilherme de Sousa & Cia. — Rua dos Inválidos n. 171-A.

Isabel da Costa Coelho — Estrada Rio São Paulo n. 3.452.

J. P. Filgueira — Rua Barão de Mesquita n. 338.

Jaime Valdemar Camacho — Gare da Estação Francisco Sá.

João Carvalho — Rua Augusto de Vasconcelos n. 30.

João de Paiva Almeida — Rua Senador Euzébio n. 12.

José Ablédo — Rua Angelin n. 604.

José de Albuquerque — Estrada Rio São Paulo n. 5.011.

José Felipe — Rua da Alfândega n. 377-A.

José Jerônimo dos Santos — Prolongamento da rua Jupará n. 17.

José Marques Pereira — Rua do Livramento n. 179.

José Muller — Rua Rego Barros n. 3.

Lamartine Gontijo — Rua Professor Galdino n. 323.

Lanzetti Giuseppe — Avenida Salvador de Sá n. 6.

Luciano Casartelli — Ladeira Madre de Deus n. 3.

Manoel Augusto Loureiro — Ladeira João Homem n. 79.

Manoel de Sousa — Rua Coronel Agostinho n. 35.

Mauro Marques dos Santos e José Gonçalves — Rua José Higino n. 180.

Nelson Chaves Machado (Dr.) — Rua da Assembléa n. 67.

Orlando Justino de Sousa França — Rua São Pedro n. 312.

Oscar Candêas — Estrada do Engenho número 129.

Veríssimo Pereira da Silva — Estrada do Tingui n. 105.

A. F. Morais — Rua General Galdwel números 81-83.

Adelino Marques — Praça Xavier de Brito n. 331.

Ana Sousa de Santana — Estrada do Mato Alto n. 113.

Antero Carrera Martins — Estrada da Guaratiba n. 4.980.

Antônio Marques Quarto — Avenida Londres n. 2.

Augusto Rodrigues Ferreira — Rua do Catete n. 277.

Camilo Glaude — Rua General Câmara número 250.

Clube de Regatas Guanabara — Avenida Pasteur, sem número.

E. F. Silveira & Cia. — Rua do Lavradio n. 101.

Emídio de Almeida Fernandes — Avenida Suburbana n. 1.105.

Francisco Bezerra de Melo — Rua Rumo número 9.

Giacomo Cariolo — Travessa do Passo número 24.

Hilário da Silva Ramos — Avenida Areia Branca n. 444.

Ismael Amglada & Cia. Ltda. — Avenida Tomé de Souto n. 185.

Jankiel Goldback — Rua Senador Euzébio n. 91.

João Barbosa — Rua São Cristóvão n. 80.

João Marques — Rua da Harmonia n. 24.

Jorge Haick Sobrinho — Rua Felipe Cardoso n. 245.

José Rei — Rua Uruguaiana n. 86, 9.º andar.

José da Silva Figueiredo — Rua Barão do Bom Retiro n. 229.

Josino Ribeiro dos Santos — Estrada Nazaré n. 684.

Marigny — Rua do Ouvidor n. 167.

Serafim José de Oliveira — Rua Alvaro Alberto n. 430-A.

Tito Rodrigues — Rua São Cristóvão, sem número.

Vitorino da Rocha — Rua Visconde de Itana n. 145.

Diretoria da Justiça e do Interior

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 30 de maio de 1942

Requerimentos despachados:

Vicente Amato Sobrinho, residente no Estado de São Paulo solicitando título declaratório. — Indeferido (proc. n. 25.193-11).

Max Baumert, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junta certidão de seu casamento da qual conste o regime de bens (proc. n. 25.251-41).

Fiorentino Segreto, residente no Estado de São Paulo solicitando título declaratório. — Indeferido, na forma do parecer (proc. número 25.308-41).

Luiz Izzo, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Indeferido, nos termos do parecer (proc. n. 25.309-1941).

ATOS DO SR. DIRETOR

Joaquim Antonio de Azevedo, solicitando restituição de documentos. — Indeferido; os documentos são essenciais ao processo (processo n. 8.164-41).

Ernesto Isnard, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo (processo n. 2.459-42).

Angelo Borsatto, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Complete selo e faça reconhecer firma em documentos (proc. n. 15.939-40).

José Passidomo, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junta novos documentos do Instituto de Identificação desta Capital; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital; atestado policial de residência ininterrupta no país, provando não se ter ausentado depois de 1920, quando atingiu sua maioridade legal, afim de suprir a falta de documento de quitação com o serviço militar em seu país de origem; sele devidamente documentos e complete o selo de folhas do processo (proc. n. 3.613-41).

Antonio Barrero, residente no Estado de São Paulo solicitando título declaratório. — Junte certidão de seu casamento, em original; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; prova de não se ter ausentado do país depois de 1931, (proc. 9.413-41).

Erich Bartsch, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país, desde 1930; faça retificar o nome de sua esposa para Maria Mero Bartsch na certidão de transcrição de imóvel e na de nascimento de filho (proc. 25.311-1941).

Maria Angela-Ciancio, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte prova de nacionalidade, filiação e data de seu nascimento, com documento habil; atestado policial de residência no país há mais de 10 anos, no qual fique claro o lugar onde reside; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da repartição competente; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência no país, ininterruptamente, desde 1920; sele devidamente os documentos apresentados, inclusive a petição inicial (proc. n. 145-42).

Carlos Henrique Luiz Simon, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência no país, ininterruptamente, desde 1925; faça reconhecer a firma petição inicial e retificar o seu nome nos documentos em que o mesmo está incompleto (proc. n. 164-42).

João Baptista Pigatto, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer a firma na petição inicial; junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 224-42).

Ernesto Amedeo Frugoli, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte toda a documentação necessária com o seu nome civil — Ernesto Amedeo Frugoli (proc. n. 354-42).

José Herock, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Requeira de acordo com a lei (processo n. 731-42).

Flora Csillag Ponzini, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Complete selo (proc. n. 743-42).

Maria Nunziata Triunfo, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Prove nacionalidade, filiação e data de seu nascimento, com documento habil; faça retificar o seu nome para Maria Nicola Nunziata Triunfo, em toda a documentação, juntando também com esse nome, nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta capital processo número 823-42).

Alfredo Hoenig, residente no Estado do Paraná, solicitando título declaratório. — Junte certidão de desembarque ou passaporte, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1912 e nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (processo n. 900-42).

José Blasi, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando título declaratório. — Prove transcrição de imóvel em seu nome em data anterior a 16 de julho de 1934 e junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside. (Processo n. 1.286-42.)

Luiza Falcão Theunisse, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Prove a nacionalidade atual de seu esposo e faça retificar o seu nome para Luiza Falcão Tennissi, em toda a documentação necessária. (Processo n. 1.556-42.)

Agostinho Gracio Petrone, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; faça reconhecer firma e complete selo em documentos. (Processo número 1.661-42.)

Emilio Vanini, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Prove ter filho brasileiro nascido antes de 16 de julho de 1934; junte prova de nacionalidade, filiação e data de seu nascimento, com documento habil, em original; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside. (Processo número 1.765-42.)

Cesare Ortalda, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Complete selo. (Processo n. 1.772-42.)

Mario Giogi, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Complete selo. (Processo n. 1.773-42.)

Guilherme Mueller, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Faça retificar o nome de seus progenitores na certidão de nascimento de seu filho brasileiro; junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta capital e prove, com documento habil, não se ter ausentado do país depois de 1924. (Processo n. 1.775-42.)

Fernando Panacione, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando título declaratório. — Junte certidão de seu primeiro casamento e nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; complete selo. (Processo n. 1.874-42.)

Elene Corte Vanini, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte prova de transcrição de imóvel em seu nome em data anterior a 16 de julho de 1934; faça retificar os nomes de seus progenitores nas certidões de nascimento de seus filhos brasileiros; junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside. (Processo n. 1.940-42.)

Quirico Bartocconi, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Justifique o fato de ter declarado sua chegada ao país em 1927, quando existem vários documentos comprovantes de sua residência aqui anteriormente àquela época; junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta capital. (Processo n. 1.942-42.)

Antonio Corona Filho, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Faça constar da certidão de casamento o seu nome completo, bem como retificar o de sua esposa e o de sua genitora; junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside. (Processo n. 1.954-42.)

Artemio Cugurra, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte prova de nacionalidade, filiação e data de seu nascimento, com documento habil; atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside;

passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, prova de não se ter ausentado do país desde 1930; prove o regime de bens de seu casamento. (Processo n. 1.956-42.)

Geralda Caiazzo Dantas, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Junte prova de transcrição de imóvel em seu nome em data anterior a 16 de julho de 1934; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta capital; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1910; complete selo. (Processo n. 2.040-42.)

Caetano Barbato, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Declare a data de seu nascimento; complete selo; junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência no país, ininterruptamente, desde 1912. (Processo n. 2.351-42.)

Mario Nacinovic, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Junte prova de transcrição de imóvel em seu nome em data anterior a 16 de julho de 1934; atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta capital; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1914. (Processo n. 2.362-42.)

Ernesto Zaramella, residente no Estado de Mato Grosso, solicitando título declaratório. — Complete selo e junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside. (Processo n. 4.724-42.)

Geraldo Caprio, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Junte prova de nacionalidade, filiação e data de seu nascimento, com documento habil; o passaporte (original e tradução, caso seja escrito em língua estrangeira), com que viajou em 1939. (Processo n. 5.141-42.)

Frida Hudschild Wallig, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Junte os passaportes com que caso sejam escritos em língua estrangeira) e viajou para a Europa (originais e traduções, prova do regime de bens de seu casamento. (Processo n. 5.142-42.)

Nuncio Malzoni, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Justifique divergência notada no seu e no nome materno. (Processo n. 7.559-42.)

Lidia Giannoni Moschetti, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Junte prova de transcrição de imóvel em seu nome feita em data anterior a 16 de julho de 1934 ou prove que o regime de bens de seu casamento é o de comunhão universal; faça retificar o seu nome e a data de seu nascimento na certidão de seu casamento. (Processo n. 7.974-42.)

Hedwig Magdalena Herrmann Kokemper, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Junte prova de não terem os seus progenitores protestado conservar a nacionalidade de origem, bem como o passaporte com que viajou em 1927 (original e tradução, caso seja escrito em língua estrangeira). (Processo n. 8.364-42.)

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

Por portarias de 4 do corrente:

Foi dispensado, a pedido, Edmundo Machado Junior, ocupante do cargo da classe L, da carreira de diplomata do Quadro Permanente

do Ministério das Relações Exteriores, das funções de secretário do chefe do Departamento Diplomático e Consular, da respectiva Secretaria de Estado;

Foi dispensado, a pedido, Dora Vasconcellos da Cruz Cordeiro, ocupante do cargo da classe J, da carreira de diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, das funções de auxiliar do chefe do Departamento Diplomático e Consular, da respectiva Secretaria de Estado.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 30 de maio de 1942 (aditamento)

N. MTIC 7.887-942 — Arthur Ravache, ex-empregado da firma Theodor Wille & Cia. Ltda., estabelecida na capital de São Paulo, requer a restituição das contribuições recolhidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, por intermédio daquela firma comercial, onde exerceu o cargo de chefe de contabilidade da seção de automóveis, alegando haver perdido a qualidade de segurado obrigatório do mesmo Instituto, visto ter se afastado de qualquer atividade profissional. O Instituto dos Comerciantes recusa-se a restituir as contribuições, sob o fundamento de que o requerente, ora estabelecido com escritório de advocacia na mesma cidade, transferiu-se de categoria de segurado obrigatório para a de segurado facultativo. Dispõe o art. 203 do Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que das decisões do Conselho Fiscal e das do presidente do Instituto caberá recurso, por parte de qualquer interessado, para o Conselho Nacional do Trabalho. Proceda, pois, o interessado, se assim o entender, na forma do disposto no artigo citado.

N. MTIC 17.036-942 — A Companhia Ford Industrial do Brasil, julgando-se isenta da obrigatoriedade de segurar os seus bens situados em Boavista e Belterra, no Estado do Pará, recorre do despacho do diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização que a considerou entre as sociedades obrigadas àquele seguro pelo artigo n. 185 do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940. Na fundamentação do seu recurso, apresenta a interessada os seguintes argumentos: a) não se poder considerar como comercial ou industrial a concessão que explora no interior do Estado do Pará, onde se dedica à agricultura e não à indústria extrativa, sendo os seus serviços, somente, de plantação, cultivo e colheita; b) limitar-se a sua atividade exclusivamente à extração do látex que não é vendido, mas simplesmente entregue à própria Companhia, nos Estados Unidos, para o necessário beneficiamento, não praticando, assim, nenhum ato de comércio; c) já ter o próprio governo reconhecido o seu caráter agrícola, para os efeitos das leis trabalhistas segundo despacho do Sr. Presidente da República, aprovando parecer do Conselho Federal do Comércio Exterior; d) terem os seus trabalhos cunho particular, pois que não são oferecidos ao público, mas apenas aos seus empregados, não lhe parecendo, por isso, necessário venha a Companhia oferecer garantia por eventuais falhas verificadas em tais serviços, prestados gratuitamente, o que afasta a idéia de sua sujeição ao citado artigo n. 185, do decreto-lei n. 2.063, que visa amparar os serviços de utilidade pública. A decisão do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização foi tomada depois de ouvido o Instituto de Resseguros do Brasil e de acordo com o parecer desse órgão autárquico, que julgou a Cia. Ford Industrial do Brasil enquadrada na obrigação legal do art. n. 185 do decreto-lei n. 2.063, em consequência da sua própria condição de sociedade mercantil. O Departamento, ainda, teve em vista, ao proferir o despacho recorrido, a circunstância de ser a recorrente concessionária de serviço público, concessão que lhe foi outorgada pelo decreto número 4.374, de 7 de dezembro de 1937. Na

mesma ordem de argumentos fundamenta o Consultor Jurídico do Ministério o seu parecer que conclui pela manutenção da decisão recorrida. E acrescenta que o despacho do Sr. Presidente da República, referido pela interessada, limitou-se a considerá-la como empresa agrícola, para os efeitos da legislação trabalhista, não podendo ser aplicado no campo do seguro privado. De fato, a obrigação do seguro dos bens das pessoas físicas e jurídicas, estabelecidas no país, rege-se pelo decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, que dispõe em seu "Art. 185. As pessoas físicas e jurídicas, estabelecidas no país, quando comerciantes ou industriais, ou explorem concessões de serviços públicos, ficam obrigadas, a partir de 1 de julho de 1940, a segurar: 1.º — contra riscos de fogo, raio e suas consequências, os bens móveis e imóveis de sua propriedade situados no país, desde que o valor total desses bens seja igual ou superior a 500:000\$0 (quinhentos contos de réis); ora, a recorrente é uma sociedade anônima e como tal tem o caráter mercantil, isto é, de comercial, por força do que, expressamente, dispõe a lei das sociedades anônimas (art. 2.º do decreto-lei n. 2.627), qualquer que seja o seu objeto. Estaria, só por isso, enquadrada entre as pessoas jurídicas a que se refere o citado art. 185 do decreto-lei n. 2.063, não houvessem outras circunstâncias que a obrigassem ao cumprimento daquele dispositivo. Assim é que a recorrente, também, explora uma concessão de serviço público, que lhe foi outorgada pelo decreto n. 4.374, de 1937. Aliás, os próprios estatutos da Companhia incluem entre os seus objetivos sociais, além de atividades de caráter industrial e mercantil, a própria exploração de serviços públicos de diversas espécies. O fato de ter sido considerada a recorrente uma empresa agrícola, por despacho do Sr. Presidente da República, não pode elidir a obrigação legal constante do referido art. 185 do decreto-lei n. 2.063, pois aquela decisão se restringira aos efeitos da legislação trabalhista, na qual não está enquadrado o regulamento de seguro. Isto posto, nego provimento ao recurso da Cia. Ford Industrial do Brasil, por falta de amparo legal, determinando ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização notifique a recorrente para o cumprimento da determinação constante do art. 185 do decreto-lei n. 2.063, sob as penas da lei.

N. MTIC 26.755-940 — Centro dos Operários e Empregados da Light e Cias. Associadas — O processo versa sobre a possibilidade de construção de casas de madeira para os trabalhadores, na zona sul do país onde tal processo construtivo é usado largamente. Pleiteiam os requerentes que o prazo de amortização seja de 15 anos. Todos os pareceres técnico são favoráveis e há fotografias demonstrativas do estado das casas após trinta anos de construídas. O presidente do Conselho Nacional do Trabalho aprovou as conclusões do Departamento de Previdência Social, *ad referendum* do ministro do Trabalho Indústria e Comércio.

N. MTIC 17.087-42 — O Sr. Antonio Pereira Ramos reclama contra a decisão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quarta Região que lhe negou expedição da carteira profissional de licenciado. Fez-lo aquele Conselho em face de uma clara disposição legal, consignando art. 3.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933: É garantido o exercício de suas funções, dentro das respectivas licenças e circunscrições, aos arquitetos construtores e agrimensores que não diplomados, mas licenciados pelos Estados e Distrito Federal, provarem, com as competentes licenças, o exercício das mesmas funções, à data da publicação deste decreto, sem notas que os desabone, a critério do Conselho Regional de Enge-

nharia e Arquitetura. O requerente não apresentou licenças, estando o seu pedido em desacordo com a lei. Não tem pois amparo legal a pretensão.

N. MTIC. 17.093-42 — Lucio Dias de Oliveira reclama contra a decisão do Conselho Regional da Segunda Região, que autorizou a Rede Viação Paraná Santa Catarina a demiti-lo, depois da aprovação de um inquérito administrativo. Foi julgado o feito em agosto de 1941 e o requerente não reclamou nem recorreu da decisão no prazo legal que não excede, em caso algum, de dez dias, usando o remédio que lhe faculta a lei. Está pois, definitivamente julgado o caso e se esgotaram todos os prazos para o recurso.

N. MTIC. 2.456-42 — Benedito Romualdo dos Santos. — Contribuinte obrigatório do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado recorre do ato da respectiva administração que lhe negou renovação de um empréstimo pecuniário em vista da sua qualidade de extranumerário diarista. Alega, em fundamento ao seu recurso, que já tem realizado, anteriormente, outros empréstimos e que, por contar mais de 10 anos de serviço, apresenta garantia suficiente para a consignação em folha de pagamento. Justificando o seu ato, a presidência do Instituto informa que foi ele baseado nas Instruções n. 18-41, reguladoras das operações de empréstimos em dinheiro, que excluíram do campo dessas operações os extranumerários diaristas e tarefeiros, por não oferecerem essas classes de servidores públicos as garantias necessárias à consignação em folha. Acrescenta, mais que os empréstimos concedidos ao recorrente o foram antes da vigência do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, que regulou a situação do pessoal extranumerário da União. De acordo com o ponto de vista do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, também, opina o Consultor Jurídico por considerar perfeitamente legal a restrição contida nas referidas Instruções n. 18-41, dada a condição de precariedade que oferecem os diaristas e tarefeiros quanto à percepção de salários, que são variáveis e ainda quanto à sua estabilidade no serviço público, a qual, em contrário ao que parece ao recorrente, não se acha assegurada mesmo após 10 anos de serviço. Sugere, contudo, no seu parecer, sejam reexaminadas as condições constantes daquelas Instruções, para que, com as garantias precisas, se assegurem maiores facilidades à concessão de empréstimos também aos diaristas e tarefeiros que, como contribuintes obrigatórios da instituição, não devem ser excluídos dos benefícios concedidos aos demais segurados. Posto isso e considerando que ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado cabia fixar normas para a concessão de empréstimos em dinheiro, por força do disposto no § 1.º do art. 14 do decreto-lei n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940, revestindo essas operações das garantias julgadas necessárias. E atendendo que a precariedade da garantia oferecida pela classe de servidores a que pertence o recorrente justifica, de certo modo, a restrição constante daquelas Instruções, razão porque fica sem fundamento o recurso, resolvo negar-lhe deferimento, por falta de amparo legal, determinando, outrossim, proceda o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado ao estudo proposto no parecer do Consultor Jurídico.

Dja 2

N. MTIC. 11.963-42 — Francisco Almeida Lustosa apela para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, para que seu filho Oromzimbo Campos Lustosa reverta ao Serviço da Estrada de Ferro Sorocabana, de onde foi dispensado. As informações, quer do Conselho Nacional do Trabalho quer da Sorocabana, revelam que o filho do peticionário foi dispensado em virtude de inquérito administrativo, unanimemente aprovado pela Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por ter agredido deliberadamente a tiros seu superior hierárquico, circunstância confessada pelo próprio agressor. Nestas condições, embora reconhecendo o gesto magnânimo de um pai que vem apelar em favor do filho, não é possível

nenhuma providência, dentro dos dispositivos legais por se tratar de cousa julgada definitivamente.

N. MTIC. 36.141-40 — O Instituto Nacional de Tecnologia pede seja intimado o Instituto Tecnológico do Rio de Janeiro a mudar a sua denominação, de vez que essa semelhança de nomes tem dado motivo a confusões e provocado extravio de correspondência. Não procede o pedido. O Instituto do requerente ocupa-se de trabalhos de pesquisas, enquanto o Instituto Tecnológico do Rio de Janeiro é um estabelecimento de ensino técnico-científico, uma escola com cursos superiores, de preferência noturnos, e sem qualquer objetivo financeiro. Desse modo, os Institutos possuem objetivos diferentes. Ademais, o que a lei proíbe é o registro de nomes que reproduzam ou imitem sinais distintivos, de modo a gerar o erro ou a confusão; o que a lei pune é o uso de título pertencente a estabelecimento alheio. Assim, não cabe nenhuma disposição de ordem judiciária, no caso, e menos ainda de ordem policial, para que se obtenha do Instituto Tecnológico do Rio de Janeiro a pretendida mudança de nome. Transmite-se e archive-se.

N. MTIC. 8.883-41 — A Viação Férrea do Rio Grande do Sul pede reconsideração do despacho ministerial que não conheceu da avocação que pleiteara, por ter sido requerida fora do prazo legal. De fato, tendo transitado em julgado o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, não mais cabia à empresa o direito de pedir a avocação do processo pelo ministro. E, porque a instância se encerra, foi extraída carta de sentença, a pedido do interessado, estando a questão entregue ao pronunciamento do Poder Judiciário, perante o qual já se acha ajuizada para fins de execução. Não conheço, portanto, do pedido de reconsideração por lhe faltar amparo legal.

Dia 4

N. MTIC. 16.709-42 — Francisca Alaide de Carvalho, 1.º escriturário do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, à disposição do gabinete do titular desta pasta, pelos motivos que expõe o seu desligamento deste Ministério. — Autorizo.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 1 de junho de 1942

Requerimentos:

Companhias:

P. N. 8.354-42 — Da Companhia Força e Luz de Nepomuceno; P. N. 8.254-42 — Da Companhia Carbonífera Minas de Butiá; P. N. 8.451-42 — De Shering Produtos Químicos e Farmacêuticos S. A.; P. N. 8.383-42 — Da Companhia Agrícola do Açude; P. N. 8.334-42 — Da Companhia de Nickel do Brasil; P. N. 8.268-42 — De Sul América Capitalização S. A.; Pedindo arquivamento de atas de assembléia geral e outros documentos. — Arquivadas sob ns. 17.561, 17.562, 17.557, 17.558, 17.559, 17.560.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

PORTARIA N. 4 — DNSPC. 2.649-42

Adicional local

O diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que representou o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Rio de Janeiro, a respeito da agravação que tem sofrido os riscos de transporte marítimo, devido às dificuldades que experimenta a navegação, mesmo costeira; atendendo ao parecer

emitido a respeito pelo Instituto de Resseguros do Brasil que põe em evidência a adoção, em quase todos os países, de adicionais para as taxas de prêmios de seguros contra os riscos comuns de transporte marítimo; e atendendo ainda à situação anormal que atravessa a navegação marítima, mesmo entre portos do país; Resolve aprovar a cobrança do adicional de 10% a ser aplicado às taxas constantes das Tarifas Marítimas e Fluviais, atualmente em vigor, isentas desse adicional as taxas para riscos de guerra.

Em 27 de maio de 1942. — *Edmundo Perry* diretor.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 14 de maio de 1942

Processos despachados:

CNT. 1.836-41 — Interessados: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, firma Luiz G. Jannuzzi e Antonio José da Silva. Assunto: reclamação feita pelo associado referido contra o Instituto e a firma acima mencionados. Despacho: Conheço do recurso de folhas 35, por ser desta Presidência a competência para decidir dos recursos das decisões do diretor do Departamento de Previdência Social, nos termos precisos da alínea m do art. 2.º e do art. 5.º, do decreto-lei número 3.710, de 14 de novembro de 1941.

2. Nos termos do parecer de folhas 44, da Procuradoria da Previdência Social, nego provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida, e determino que se notifique o interessado de que lhe cabe cumprir as exigências legais especificadas no item b do ofício de folhas 15 do I.A.P.I., afim de gozar das vantagens asseguradas pelo decreto-lei número 2.004, de 7 de fevereiro de 1940.

DPS. 7.447-42 — Interessada: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração em Porto Alegre. Assunto: pedido de reforço de verba para a Carteira Predial. Despacho: A vista do parecer do D.P.S., autorizo o reforço de capital, que ficará elevado, com esse reforço de 390:000\$0 (trezentos e noventa contos de réis), a 1.000:000\$0 (mil contos de réis). Nas novas operações deverá ser cobrada a taxa de 8% ao ano.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de maio de 1942

Processos despachados:

DPS. 23.158-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos

por Concessão em Campinas e Gustavo Nilsson. Assunto: pedido de transferência de contribuições. Despacho: De acordo. Archive-se. (Este despacho teve fundamento no seguinte parecer: Trata o presente processo do recurso interposto por Gustavo Nilsson, contra a decisão da CAP. dos Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, que lhe negou a transferência de suas contribuições para o IAP. dos Industriários.

2. Verifica-se que a matéria foi julgada pela Junta Administrativa daquela Caixa, cabendo recurso nas condições previstas no art. 51, § 2.º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

3. Não se quis utilizar, porém, o recorrente desse meio legal, único apto para a reforma daquela decisão, e caso em que caberia o pronunciamento da Câmara de Previdência Social deste Conselho, nos termos do art. 1.º do decreto n. 3.710, de 14 de outubro de 1941.

4. Opina assim, esta Divisão não se tome conhecimento do recurso, ciente o interessado).

DPS. 2.436-42 — Interessados: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e Manoel Soares de Carvalho. Assunto: O associado referido solicita providências no sentido de ser solucionado o seu processo de aposentadoria. Despacho: Tendo sido atendido o objetivo da carta de fls. 4-5, archive-se e publique-se.

CONSELHO PLENO

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA

Na próxima segunda-feira, dia 8 de junho, às quatorze horas, realizar-se-á uma sessão plena extraordinária do Conselho Nacional do Trabalho, para julgamento dos processos das pautas de 28 de maio e 4 de junho último, publicadas no *Diário Oficial* de 26 de maio e de 1 de junho corrente.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942. — *Ubyratan Luis de Valmont*, secretário.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Processos encaminhados aos Conselhos Regionais do Trabalho:

Em 3 de junho de 1942

A 1.ª Região, no Distrito Federal:

CNT. 3.434-42 — De João Maria Gaspar e Corrêa Carvalho & Comp.

Em 4

A 1.ª Região, no Distrito Federal:

CNT. 7.712-37 (MTIC. 5.680-39) — De José Pereira da Silva e The Leopoldina Railway Co. Ltd.

A 2.ª Região, em São Paulo:

CNT. 23.436-39 (MTIC. 15.778-40) — De Joaquim Salvador e Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

A 6.ª Região, em Recife:

CNT. 1.995-36 — De Francisco Bento Santiago e The Great Western of Brazil Rail. Co. Ltd.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

"The Western Telegraph Company, Limited" e "All America Cables and Rádio, Inc.", recorrendo do parecer do D.C.T. sobre o pedido de prorrogação dos contratos para exploração do serviço telegráfico interior e exterior na cidade de São Paulo:

"Em face dos pareceres do D.C.T. do consultor jurídico deste Ministério e da Secção de Segurança, indefiro os recursos das Companhias; devendo ser feito o expediente para renovação dos contratos nas condições propostas pelo D.C.T."

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 345, de 9-5-42 — Por despacho de 1 do corrente, o Sr. Presidente da República mandou arquivar, por falta de amparo legal, o requerimento em que Fernando Dias Paes Leme, aposentado por decreto de 26-8-39, no cargo de chefe de Divisão da E. F. Oeste de Minas, pleiteou fossem os proventos de sua inatividade calculados de acordo com o padrão de vencimento fixado pelo decreto-lei n. 3.858, de 21 de novembro de 1941. (Proc. n. 14.439-42).

N. 347, de 9-5-42 — Por despacho de 1 do corrente, o Sr. Presidente da República, autorizou, continue, por mais um ano, à disposição da Consultoria Jurídica deste Ministério, o oficial administrativo classe H, do Quadro I, Maria Rodrigues, lotado na D.N.E.R. — (Processo n. 14.411-42).

N. 359, de 16-5-42 — Por despacho de 1 do corrente, o Sr. Presidente da República, tendo em vista o que lhe expôs este Ministério, mandou arquivar o pedido constante de ofício em que o Sindicato Nacional da Indústria de Extração do Carvão pleiteou a expedição de um decreto determinando o pagamento pela Rede de Viação Férrea Federal, arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul e pela E.F.C.B., da taxa de 2\$0, criada pelo art. 13, alínea c do decreto-lei n. 2.667, de 3-10-40, por tonelada de carvão nacional entregue ao mercado. (Processo n. 14.412-42).

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados

N. 34.093-41 — Companhia Docas de Santos, representando contra a Prefeitura do Distrito Federal que lhe está cobrando imposto predial sobre um edifício de sua propriedade, bem como os impostos de localização ou licença dos escritórios da mesma. — Indeferido em face do parecer do Sr. consultor jurídico. 3-6-42.

N. 30.493-41 — José Martins Saldanha, pedindo reconsideração do ato que o dispensou da função de guarda V, extranumerário-mensalista da DR. do Rio Grande do Sul. — Indeferido, em face do parecer do DCT. 4-6-42.

N. 11.942-42 — Nelson Coelho Rezende, por seu procurador, pedindo seja o processo número 11.946-33, movimentado, afim de ser apurado o seu direito ao recebimento dos fornecimentos feitos à E. F. Central do Piauí. — Não sendo o requerente interessado no processo n. 11.946-33, nada há que deferir. 4-6-42.

Avisos de 4 de junho de 1942

N. 1.498 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicitando que, no crédito distribuído à Tesouraria do D.A. deste Ministério, à conta da Verba 2 Material, Consignação III — Diversas Despesas — Subconsignação 31, inciso 34 DNP, do vigente orçamento, seja feita a anulação de 1:760\$0, e sua redistribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Maranhão, para a Fiscalização do Porto de S. Luiz do Maranhão atender as despesas da subconsignação acima indicada. (Proc. n. 11.382-42).

N. 1.499 — Ao mesmo — Solicitando que por conta da Verba 2, Material, Consignação III — Diversas Despesas — Subconsignação n. 31, inciso 30, do vigente orçamento, seja distribuída à Tesouraria da D.R.C.T. de Campanha, 2:000\$0, do crédito "em ser", no Tribunal de Contas, para despesas da subconsignação acima indicada. (Proc. n. 12.673-42).

N. 1.500 — Ao mesmo — Solicitando que, no crédito distribuído à Tesouraria do D.R.C.T. do Distrito Federal, à conta da Subconsignação n. 37, inciso 30, Consignação III — Diversas Despesas — da Verba 2, Material, do orçamento vigente, seja feita a anulação de 18:000\$0 e sua redistribuição à mesma Tesouraria, à disposição da Diretoria Geral do DCT, para despesas da subconsignação-acima indicada. (Proc. número 13.439-42).

N. 1.501 — Ao mesmo — Solicitando seja distribuído à Tesouraria da E.F. S. Luiz-Teresina, o crédito especial de 8:100\$0, aberto pelo decreto-lei n. 4.255, de 15-4-42. (Processo n. 12.999-42).

N. 1.502 — Ao mesmo — Comunicando que foi solicitada ao Banco do Brasil a transferência de 42:490\$0 ao IPASE, para que o mesmo Instituto possa atender ao pagamento do provento da aposentadoria do extranumerário-mensalista deste Ministério, Antonio Gonçalves da Rocha. (Proc. n. 13.581-42).

N. 1.503 — Ao Sr. Ministro da Justiça — Transmittindo o processo relativo à transferência do escritório classe E, Cremilda Rodrigues Valadares Guimarães, do extinto Quadro II (EFCB), deste Ministério, para cargo de igual classe e carreira do Quadro Permanente, desse Ministério. (Proc. n. 13.417-42).

N. 1.504 — Ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Petróleo — Transmittindo por cópia o ofício em que o DCT solicita a interferên-

cia deste Ministério junto a esse Conselho, no sentido de ser liberalizada uma quota maior de gasolina para o veículo de que trata o mesmo ofício. (Proc. n. 13.542-42).

N. 1.505 — Ao Sr. interventor federal em São Paulo — Consultando sobre a possibilidade de ser posto à disposição do DNEF sem prejuízo das vantagens que lhe cabem como funcionário desse Estado, o engenheiro Sebastião Ferraz, da E. F. Sorocabana. (Processo número 13.732-42).

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 413 — DE 5 DE JUNHO DE 1942

O Ministro de Estado, tendo em vista o despacho proferido pelo Sr. Presidente da República, em 11 de março de 1942, na exposição de motivos n. 423 — Gabinete, de 10 do mesmo mês, do Ministério da Fazenda, resolve:

I — constituir uma comissão encarregada do exame da dívida da Rede de Viação Paraná — Santa Catarina;

II — designar para membros dessa comissão, os seguintes representantes:

a) deste Ministério, o consultor técnico, Sr. João N. do Quadro I, Moacir Malheiro Fernandes Silva;

b) do Ministério da Fazenda, o guarda-livros, classe F, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, Joaquim Augusto da Costa;

c) da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, Raul Carvalho e

d) do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, o engenheiro (DNEF-DNER), classe L, do Quadro I deste Ministério, Aurelio Gregori;

III — determinar que a comissão instituída seja presidida pelo consultor técnico Moacir Malheiros Fernandes Silva.

Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1942. — João de Mendonça Lima.

Divisão de Orçamento

ATOS DO SR. MINISTRO

(*) PORTARIA N. 390, DE 29 DE MAIO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, em ofício n. 216-T, de 20 do corrente, resolve aprovar o projeto e orçamento, na importância de 499:666\$0 (quatrocentos e noventa e nove contos seiscentos e sessenta e seis mil réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção do açude Vargem, no município de Ubajara, Estado do Ceará, requerida pelo senhor Francisco Cavalcante de Paula, a ser executada sob o regime de cooperação, na forma da legislação em vigor. Essa obra, cujo início fica autorizado dentro dos recursos orçamentários disponíveis, deverá ser concluída no prazo de vinte e oito meses consecutivos, cabendo ao interessado o auxílio em dinheiro de 191:910\$0 (cento e noventa e um contos novecentos e dez mil réis).

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942. — João de Mendonça Lima.

(*) PORTARIA N. 339, DE 12 DE MAIO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu o Sr. Pedro Pereira Lima, por seu procurador Edi Polo Pereira Lima, e, tendo em vista o parecer n. 88, de 23 de abril findo, da Comissão Técnica de Rádio, resolve prorrogar por sessenta dias, a partir de 12 de abril do corrente ano, o prazo para apresentação dos documentos a que se refere a portaria n. 61, de 12 de janeiro último.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 395, DE 29 DE MAIO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 624-DG, de 18 deste mês, resolve apro-

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreção nos Diários de 30-5 e 3-6 de 1942.

var o projeto e orçamento na importância de 85:101\$1 (oitenta e cinco contos cento e um mil e cem réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de uma nova ponte, de quatro vãos, no km 18.881, do ramal de Babilio a Jaguarão, da Rede de Viação Férrea Federal, do referido Estado, correndo à conta da Subvenção da União, a que se refere o decreto-lei n. 552, de 12 de julho de 1938, a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942. — João de Mendonça Lima.

DO. 3.ª — Proc. n. 12.583-42 — SMC/AS.

ATOS DO SR. DIRETOR

Processos despachados em 3 de junho de 1942

N. 6.904-42 — João Joaquim Gil, oficial operário da E.F.C.B., pedindo pagamento, por exercícios findos, de 5:124\$0, correspondente a vencimentos do período de 1-1 a 31-12-32. — O processo referente ao pagamento solicitado, foi encaminhado à Diretoria da Despesa Pública com o ofício n. 8.943, de 28-11-40, nada mais havendo assim a providenciar.

N. 6.906-42 — Alfredo Cavallini, oficial de 1.ª classe da E.F.C.B., pedindo pagamento, por exercícios findos, de 6:588\$0, correspondentes a salários do período de 1-1 a 31-12-32. — O processo referente ao pagamento solicitado, foi encaminhado à Diretoria da Despesa Pública, com o ofício n. 6.600, de 16-9-40, nada mais havendo assim a providenciar.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de junho de 1942

Removendo, por permuta, o carteiro da classe D da Diretoria Regional do Distrito Federal para a Diretoria Regional do Rio de Janeiro, e desta para aquela, o carteiro de igual classe Eldi Correia Barreto. (Port. n. 458-4-6-42).

Panair do Brasil S. A. solicitando autorização para o funcionamento das estações rádio instaladas a bordo de suas aeronaves PP-PBF, PP-PBH, PP-PBI e PP-PBJ. — Deferido, de acordo com os pareceres (Proc. n. 292-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de junho de 1942

Martha Joaquina de Castro, viúva de Francisco Antonio de Castro — Requerimento número 25.063-42. — Indeferido, à vista do informado.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 4 de junho de 1942

Oyarvides Gomes Ferreira Leite, sargento do Exército — Pedindo inscrição nos exames de que trata a portaria n. 1.270 de 17-10-38. — À vista da informação, inscreva-se o candidato na lista de examinados do próximo número 19.380-42.

Heitor Carlini, 3.º sargento — Pedindo inscrição nos exames de que trata a portaria número 1.270, de 17-10-39. — À vista da informação, examine-se o candidato, desde que o mesmo se apresente nesta sede a 10 de junho próximo, ou 10 de julho, datas em que se realizam os exames em causa, nesta E. A. Processo 20.957-42 (São Paulo).

Pedro Paulo Nisio, 3.º sargento do Exército — Pedindo inscrição nos exames de que trata a portaria n. 1.270 de 17-10-38. — Examine-se o candidato, à vista da informação. Proc. n. 24.142-42.

Lycurgo Luiz Coelho — Pedindo o seu certificado de rádio-telegrafista e a devolução dos seus documentos. — Deferido. Espeça-se o certificado em causa, à vista da informação e faça-se expediente à DR. de São Paulo pedindo os documentos solicitados pelo requerente. Proc. n. 22.808-42.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreção no D.O. de 4-6-42.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo de depósitos
Arrecadada:		
De 1 a 2 de junho de 1942	3.957:271\$000	3.921:558\$500
Em 3 de junho de 1942.	5.768:237\$100	5.270:411\$000
Total.	9.725:508\$100	9.191:969\$500
Em igual período de 1941	2.788:731\$600	2.596:202\$500
Diferença para mais em 1942....	6.936:776\$500	6.595:767\$000
Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 3 de junho de 1942.	352.120:298\$300	328.659:800\$900
Em igual período de 1941	280.337:641\$700	265.546:330\$400
Diferença para mais em 1942....	71.782:656\$600	63.113:470\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo de depósitos
Arrecadada:		
De 1 a 3 de junho de 1942	9.725:508\$100	9.191:969\$500
Em 4 de junho de 1942.	1.002:193\$100	990:229\$200
Total.	10.727:701\$200	10.182:198\$700
Em igual período de 1941	4.691:969\$000	4.444:964\$500
Diferença para mais em 1942....	6.035:732\$200	5.737:234\$200
Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 4 de junho de 1942.	353.122:491\$400	329.650:030\$100
Em igual período de 1941.	282.240:879\$100	267.395:092\$400
Diferença para mais em 1942....	70.881:612\$300	62.254:937\$700

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 3

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 2 de junho de 1942.....	3.561:109\$500
Em 3 de junho de 1942.....	1.983:529\$700
Total.	5.544:639\$200
Em igual período de 1941.....	4.784:458\$300
Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 3 de junho de 1942.	241.396:367\$000
Em igual período de 1941.....	208.892:250\$100
Diferença para mais em 1942....	32.504:116\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 2 de junho de 1942.....	3.521:037\$700
Em 3 de junho de 1942.....	1.945:935\$800
Total.	5.466:973\$500
Em igual período de 1941.....	4.748:057\$300
Diferença para mais em 1942....	718:916\$200

Continua na pág. 9.262

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

Primeiro traslado n. 347 — Livro n. 177 — Fls. 77v. à 79 — Data 30 de maio de 1942

Escritura pública de constituição de enfiteuse do terreno de marinha e de acrescido de marinha situado junto e antes do número trinta (30) da rua da Alegria, na freguesia de São Cristovão, nesta Capital, entre a União Federal, como outorgante, e Camilo Altílio Filho, como outorgado, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número 13.930, de 1942, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício do "IPASE", na rua Pedro Lessa, onde eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião do 15.º Ofício de Notas, Cartório Hugo Ramos, por força do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, à rogo vim, aí presente compareceram, perante mim, partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante, a União Federal, representada, neste ato, *ex-vi* do disposto no § 2.º do art. 13, do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, e do outro lado, como outorgado, Camilo Altílio Filho, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade à rua Prudente de Moraes n. 677; os presentes conhecidos como os próprios por mim, tabelião, e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas que também conheço do que de tudo dou fé, bem como de me haver sido a presente escritura distribuída pelo bilhete que fica arquivado. E, perante as mesmas testemunhas, pela outorgante me foi dito o seguinte: Primeiro — que é senhora e legítima possuidora do terreno de marinha e de acrescido de marinha situado junto e antes do número trinta (30) da rua da Alegria, freguesia de São Cristovão, nesta capital; Segundo — que são os seguintes os dados característicos do terreno antes mencionado: área — quatorze mil, setecentos e noventa e seis metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados (14.796,55m²); dimensões e confrontações — com a rua da Alegria, no rumo de 48º28'SW e distância de 99,70m; com a mesma rua, em arco de círculo, pela corda, no rumo de 44º36'SW e distância de 21,20 m ângulo central de 7º44', raio de 157,00 m e desenvolvimento de 21,20 m; daí em divisa com terrenos da União, por uma vala, no rumo de 60º30'SE e distância de 20,66 m; rumo de 68º33'SW e distância de 17,75 m; por um pontilhão, no rumo de 69º58'SE e distância de 5,66 m; no rumo de 61º06'SE e distância de 147,85 m e rumo de 55º11'SE e distância 7,85 m, sempre pela mesma vala; daí em divisa com terrenos da E.F.C.B. no rumo de 35º34'NE e distância de 42,15m; com o lote 30, no rumo de 38º03'NW e distância de 179'60 m até chegar ao ponto de partida na rua da Alegria, tudo de acordo com a planta e elementos constantes de fls. 27 e 28 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 13.930 de 1942; Terceiro — que pelo presente instrumento transfere ao outorgado o domínio útil do mencionado terreno, recebendo a outorgante, a título de jóia, pelo direito preferencial ao aforamento do terreno de marinha e de acrescido de marinha, já descrito, a quantia líquida de setecentos e quarenta e dois contos, setecentos e oitenta e seis mil e oitocentos réis (742:786\$8), já recolhida ao Banco do Brasil, conforme recibo do mesmo Banco de 23 de maio de 1942, anotado no verso da guia número 1.168, de 15 do mesmo mês de maio e extraída pelo Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal constante de fls. 38 do mesmo processo n. 13.930, de 1942; Quarto

— que a presente transferência é feita em virtude do decreto n. 1.841, de 31 de julho de 1937, e por força da concorrência pública realizada em 14 de abril de 1942, e aprovada por despacho do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União de 23 de abril de 1942, exarado na folha 25 do mencionado processo número 13.930, de 1942; Quinto — que o outorgado, de acordo com as disposições legais vigentes, se obriga para com a outorgante, às seguintes obrigações: a) paga o foro anual da quantia de quatro contos, quatrocentos e cinquenta e seis mil e setecentos réis (4:456\$7), pagamento que deverá ser satisfeito, adiantadamente, até trinta e um de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20 %), do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo (27) vinte e sete e seus parágrafos, do decreto-lei n. 3.438, (três mil quatrocentos e trinta e oito), de dezessete (17) de julho de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), se houver atraso por (3) três anos consecutivos do pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo (24) vinte e quatro e seus parágrafos, do mesmo decreto lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar a União o laudêmio de (5 %) cinco por cento sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias, por ventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar ao outorgado foreiro, no prazo de trinta (30) dias, que vai usar do direito de opção, tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro do artigo (26) vinte e seis do decreto-lei número dois mil quatrocentos e noventa (2.490), de dezesseis (16) de agosto de mil novecentos e quarenta (1940) combinado com o disposto no artigo treze (13), e seus parágrafos do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), já mencionado, ficando o presente contrato de aforamento também sujeito às sanções cominadas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo dezoito (18) do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); Sexto — que, assim, da mencionada jóia, dá plena e geral quitação ao outorgado, ao qual a outorgante transfere, digo, cede e transfere, por força desta escritura e da cláusula constitui, toda a posse, domínio útil direito e ação que tem sobre o terreno já descrito, aforando-lhe, neste mesmo ato, o citado terreno e obrigando-se a fazer o presente contrato bom, firme e valioso em qualquer tempo e a responder pela evicção, na forma da lei; Sétimo — que o enfiteuta se obriga também a cumprir as estipulações do decreto-lei n. 4.120, de 21 de fevereiro de 1942; Oitavo — que o presente contrato só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 25 e seus parágrafos, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, não se responsabilizando a União Federal por indenização de espécie alguma se o registro for denegado por aquele Tribunal, ressalvada a restituição ao outorgado da importância de setecentos e quarenta e dois contos, setecentos e oitenta e seis mil e oitocentos réis (742:786\$8), recolhida aos cofres públicos, conforme mencionado no item 3.º desta escritura. E pelo senhor Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União em nome e por parte da União Federal, na forma da lei, e pelo outorgado, Camilo Altílio Filho, me foi dito, digo, foi então dito que aceitavam a presente escritura nos termos em que está redigida, com todas as obrigações que nela se contem reconhecendo-se, expressamente, que o terreno ora aforado, constante da planta junta ao processo n. 13.930-42, citado, representa a exata conformação e dimensões constantes dos itens 1.º e 2.º (primeiro e segundo). Guia deste cartório — Verba n. 81, 2:972\$0 — Pagou do selo dois contos, novecentos e setenta e dois mil réis. Recebedoria do Distrito Federal, 29 de maio de 1942. — O ajudante do tesoureiro (rubrica ilegível). — O escrivão do selo, (rubrica ilegível). Via-se inutilizado pelo carimbo da Re-

cebedoria do Distrito Federal um selo de Educação e Saúde. Guia adicional deste cartório — Verba n. 5, 20\$0, pagou de selo vinte mil réis. Recebedoria do Distrito Federal. Viam-se duas rubricas ilegíveis do fiel do Tesouro e do escrivão do selo e um carimbo da mesma repartição. Assim o disseram e outorgaram, pedindo a mim, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião como ao princípio ficou dito, lhes lavrasse nestas notas a presente escritura, o que fiz e de acordo com a minuta apresentada a qual sendo lida às partes e às testemunhas Eduardo Remusat Filho e Antonio de Abreu Rego, achada conforme, aceitam e assinam com as mesmas testemunhas, perante mim, tabelião. E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião, que escrevi, subscrevi e assino. — *Fernando Flores.* — *Agripino Gomes Veado.* — *Camilo Altílio Filho.* — *Eduardo Remusat Filho.* — *Antonio de Abreu Rego.* Translada na mesma data. E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião como já foi dito que subscrevi e assino, em público e razo.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Fernando Flores.*

Conferi a presente cópia, extraída em carbono, no próprio cartório, do 1.º traslado da escritura lavrada em 30 de maio findo a folhas 77v. do livro n. 177 do 15.º Ofício de Notas desta Capital. Procuradoria da D.D.U., em 4 de junho de 1942. — *Alice Alves*, auxiliar de escritório IX. Visto: Diretoria do Domínio da União — Procuradoria. — *Luiz Polli*, assistente jurídico XVIII.

(N. 8.472 — 5-6-42 — 208\$1)

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

PRIMEIRO TRASLADO

N. 138 — Livro n. 180, fls. 7 a 8

Escritura de compra e venda do terreno e respectivos prédios sítos na avenida Guilherme Maxwell ns. 59 a 69, antigos ns. 43, 47 e 51, da estrada do Porto de Inhauma, freguesia de Inhauma, nesta Capital, entre a firma Moniz & Cia. Ltda., como outorgada compradora, e a União Federal, como outorgante vendedora, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 32.003, de 1942, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro e em o gabinete do procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, no edifício do I.P.A.S.E., na rua Pedro Lessa, nesta cidade, onde eu, Fernando Flores, escrevente juramentado do cartório do 15.º Ofício de Notas, tabelião Hugo Ramos, investido das funções deste, por força do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, a rogo, vim, aí presentes, perante mim compareceram, partes justas e contratadas, de um lado, como outorgante vendedora, a União Federal, neste ato representada, na forma legal, pelo procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, bacharel Agripino Gomes Veado, e, do outro lado como outorgada compradora, a firma Moniz & Cia. Limitada, sociedade industrial por quotas de responsabilidade limitada, estabelecida na rua General Pedra ns. 149 a 157, nesta Capital, representada neste ato pelos sócios Augusto Moniz, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, à rua 5 de Julho n. 12, e Humberto Garcia Braga, português, casado industrial, residente nesta cidade, à rua Raul Pompéia n. 61, nos termos do respectivo contrato social arquivado em 21 de julho de 1937, no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob o n. 78.960, os presentes conhecidos como os próprios, de mim, tabelião, e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé, bem como de me haver sido a presente distribuída pelo bilhete que fica arquivado. E, perante as mesmas testemunhas, pela outorgante vendedora, me foi dito seguinte: Primeiro — que é senhora e legítima possuidora do terreno e

respectivos prédios sítos na avenida Guilherme Maxwell 59 a 69, antigos ns. 43, 47 e 51, da estrada do Porto de Inhauma, freguesia de Inhauma, nesta Capital, nos termos da escritura lavrada nas notas do tabelião do Quarto Ofício de notas desta cidade, em 12 de outubro de 1932, no livro 537, às folhas 294, em virtude da qual os bens que constituíam o patrimônio da Empresa de Melhoramento da Baixada Fluminense passaram a pertencer ao Governo Federal, e transcrição feita no Sexto Ofício do Registro Geral de Imóveis desta cidade, a folhas 263, do livro 3 "G" de Transcrição das Transmissões, sob o n. 6.451, em 10 de março de 1933; Segundo — que são os seguintes os característicos do dito imóvel: terreno: área (814,58m²) oitocentos e quatorze metros e cinquenta e oito decímetros quadrados, com a forma de um quadrilátero irregular. A frente, norte, para a avenida Guilherme Maxwell mede, pelo alinhamento desta, trinta e três metros e quarenta e quatro centímetros (33,44m) no rumo verdadeiro de setenta e oito graus e vinte minutos nordeste (78.º 20' NW); a oeste, lado esquerdo, confronta com o imóvel n. setenta e nove (79) da mesma avenida Guilherme Maxwell, pertencente a José André Trinta, sendo o limite estabelecido por um segmento reto que mede vinte e um metros e oitenta e nove centímetros (21,89m), no rumo verdadeiro de vinte e quatro graus e dezoito minutos sudoeste (24.º 18' SW); ao sul, fundos, que confronta com terreno pertencente à ora outorgada, o limite é estabelecido por um segmento reto com o comprimento de vinte e nove metros e noventa e seis centímetros (29,96m) no rumo verdadeiro de sessenta e três graus e dezoito minutos sudeste (63.º 19' SE), e, finalmente, a leste, lado direito, que confronta com o imóvel n. cinquenta e sete (57) da mesma avenida Maxwell, pertencente a José Rodrigues de Moraes, o limite é estabelecido por um segmento reto que mede trinta metros e cinquenta e seis centímetros (30,56), no rumo verdadeiro de vinte e nove graus e vinte e um minutos nordeste (29.º 21' NE), que fecha o quadrilátero, na sua intersecção com o alinhamento da avenida Maxwell. — Benfeitorias — Os prédios designados pelos antigos ns. quarenta e três (43) e cinquenta e um (51) são construções antigas, destinadas a pequenas lojas, em péssimo estado de conservação, enquanto o designado pelo antigo número quarenta e sete (47) é constituído por um agrupado de barracões; tudo nos termos da planta e elementos técnicos de fls. 4, 8 e 10 do processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 32.063, de 1942; — Terceiro — Que o mesmo imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro onus real; — Quarto — Que, pelo presente instrumento, vende à outorgada compradora o imóvel já descrito, de hoje para sempre, pelo preço e quantia líquida de trinta e cinco contos de réis (35:000\$000), já recolhida ao Banco do Brasil, conforme o recibo do mesmo Banco número 14.222, de 22 de maio de 1942, constante de fls. 75 do citado processo 32.063, de 1942; — Quinto — Que a presente venda é feita em virtude da autorização contida na lei número 452, e no decreto n. 1.841, respectivamente, de 5 e de 31 de julho de 1937, e por força da concorrência pública realizada em 16 de dezembro de 1941 e aprovada por despacho do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União de 8 de janeiro de 1942, exarado às folhas 43 verso do mencionado processo número 32.063, de 1942; — Sexto — Que, assim paga e satisfeita do preço da venda, que foi recebido pela forma acima mencionada, do que dá quitação, por força desta escritura e da cláusula "constituti" a outorgante transfere à outorgada toda a posse, domínio, direito e ação, que até este momento tinha sobre o imóvel mencionado, obrigando-se a outorgante a fazer a presente venda boa, firme e valiosa, a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas da República, nos termos do artigo 25 e seus parágrafos do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, não se res-

ponsabilizando a União Federal por indenização de espécie alguma se o registro for denegado por aquele Tribunal, ressalvada a restituição à outorgada da importância de trinta e cinco contos de réis (35:000\$000), mencionada no item 4.º desta escritura. Pela outorgada, por seus representantes, foi então dito que aceitava a presente venda que lhe é feita nos termos e condições em que a presente está redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem selo proporcional, por ser venda feita pela União Federal. Assim o disseram e outorgaram, pedindo a mim, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião como ao princípio ficou dito, lhes lavrasse nestas notas a presente escritura, o que fiz, e de acordo com a minuta apresentada, lhes li e às testemunhas Antonio de Abreu Rego e Eduardo Remusat Filho, achada conforme, aceitam e assinam, perante mim, tabelião. Eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião, que escrevi e assino. *Fernando Flores.* — *Agripino Gomes Veado.* — *Moniz & Cia. Ltda.* — *Augusto Moniz.* — *Moniz & Cia. Ltda.* *Humberto Garcia Braga.* — *Antonio de Abreu Rego.* *Eduardo Remusat Filho.* Translada na mesma data. E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião, que subscrevi e assino em público e razo — Em test.º (sinal público) da verdade: *Fernando Flores.*

Conferi a presente cópia, extraída em carbono, no próprio cartório, do 1.º traslado da escritura lavrada em 22 de maio findo a fls. 7 do Livro n. 180 do 15.º Ofício de Notas desta Capital. Procuradoria da D. D. U., em 4-6-42. — *Alice Alves*, aux. escrit. IX. — Visto. Em 4 de junho de 1942. — *Luiz Polli*, assist. jurídico XVIII.

(N. 8.546 — 5-6-42 — 165\$2).

RENDAS PUBLICAS

Continuação da pag. 9.261

RECEITA ARRECADADA

Receta do dia:	
Em 28 de maio de 1941.....	144.829\$500
Em 28 de maio de 1942.....	85.313\$700
Receta mensal:	
De 2 a 28 de maio de 1941.....	9.402.178\$400
De 2 a 28 de maio de 1942.....	4.930.569\$800
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	4.471.608\$600
Receta global:	
De 2 de janeiro a 28 de maio de 1941.	37.767.633\$900
De 2 de janeiro a 28 de maio de 1942.	31.905.265\$200
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
	5.862.368\$700

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receta do dia:	
Em 4 de junho de 1942.....	244.060\$600
Em 4 de junho de 1941.....	3.009.149\$300
Receta mensal:	
De 1 a 4 de junho de 1942.....	3.500.973\$600
De 1 a 4 de junho de 1941.....	5.886.485\$900
Diferença da receita arrecadada a maior em 1941.....	
	2.375.513\$300
Receta global:	
De 2 de janeiro a 4 de junho de 1942.	309.971.301\$600
De 2 de janeiro a 4 de junho de 1941.	394.894.016\$100
Diferença da receita arrecadada a maior em 1941.....	
	24.852.714\$500

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Aperfeiçoamento

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

Curso de biblioteconomia — II

Faz-se público, para ciência dos interessados haverem sido excluídos de acordo com a letra c da alínea 7 das instruções baixadas com a portaria n. 1.441, de 21 de outubro de 1941, do presidente do D.A.S.P. os alunos:

3. Rosa Neder.
8. Arminda Pedreira do Souto Ferraz.
9. Nadyr Teixeira de Castro.
10. Leda Schwartz.
11. Alarico Vellasco de Azevedo.
12. Maria Rosiere.
14. Vera Miranda Monteiro.
16. Regina Helena Pereira M. da Rocha.
19. Maria Laura Meira Menezes de Oliva.
30. Maria Heloisa F. Bentes.
31. Lya Darcy.
32. Maria Angelica Correa de Andrade.
33. Lais de Lamare.
35. Durval Vieira Calazans.
36. Antonio Lopes de Faria.
37. Maria José Soares.
38. Emilia Maria de La Roque.
39. Vera Teixeira Alves de Lima.
41. Mary Socci Camelier.
42. Maria Amalia de Faria.
49. Maria Elena Falcão.
54. Helio Gomes Machado.
55. Norma Richard Pinheiro.
56. Nelson Joaquim Baptista.
61. Heloisa M. de Barros.
66. Otavio Regis Konder.
67. Adélia Kauffman.
68. Suzana Schmelsinguer.
70. Paulina Goffman.
71. Antonieta Caiado Jardim.
72. Dulce C. Pedra.
73. Eliesita Garcia Roney.
74. Yvone Pinto Sobral.
76. Celita Alda Castello Branco.
78. Nilda Maria Pontes Paixão.

Formação de bibliotecário — III

4. Luciano de Berredo.

D.A. do D.A.S.P., 4 de junho de 1942. — J. R. R. Jubb Júnior, diretor dos Cursos de Administração do D.A.S.P.

Prova de transferência da carreira de Servente, classe D do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para a de Datilógrafo, da mesma classe e Ministério, exame de sanidade e capacidade física.

O funcionário Antonio Alves dos Reis está convidado a comparecer, no próximo dia 11 às 13 horas, ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. (praça Marechal Ancora), afim de se submeter ao exame de sanidade e capacidade física, para efeito de transferência.

D.S. do D.A.S.P., em 5 de junho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para admissão de extranumerários-mensalistas: — Inspetor Auxiliar VIII e IX (450\$0 e 500\$0) e Inspetor (550\$0) da Escola Técnica Nacional, do Ministério de Educação e Saude.

P. H. — 178

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do

Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerários-mensalistas — Inspetor auxiliar VIII e IX (450\$0 e 500\$0) e Inspetor X (550\$0), da Escola Técnica Nacional, do Ministério da Educação e Saude.

2. A inscrição ficará aberta durante 20 dias, a partir do dia 10 do corrente, e se encerrará às 17 horas do próximo dia 30.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 20 anos e menores de 38.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Ancora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar prova de quitação com o serviço militar, constante de caderneta com o registro de ser reservista ou de estar definitivamente isento do serviço militar, e seis cópias de fotografia do candidato, de 3 x 4 cm., tirada de frente e sem chapéu.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. A Banca Examinadora, que será designada pelo presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante proposta do diretor da Divisão de Seleção, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

9. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato sua desistência total da prova.

10. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados pela Banca Examinadora.

11. Os candidatos habilitados, para que possam ser chamados para a prova de sanidade e capacidade física, deverão apresentar os documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas.

12. Os documentos são os seguintes:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão do registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certidão de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 20 nem superior a 38 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação antivaricelica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

d) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

13. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela classificação, sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

14. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada a sua inscrição, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovida por este Departamento.

15. Os candidatos que obtiverem classificação serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física, uma vez satisfeita a condição estabelecida no item 11 deste edital.

16. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

17. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

18. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

19. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em horas de expediente.

20. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 4 de junho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

ANEXO

A prova constará de:

Parte I — (Português e Aritmética) — Nível de curso primário completo), compreendendo:

- a) correção de textos;
- b) questões objetivas sobre: 1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários; 2. Sistema legal de pesos e medidas (sistema métrico decimal); 3. Regra de três simples; 4. Divisão proporcional.

Esta parte valerá até cem pontos, que serão assim distribuídos:

Português	50
Aritmética	50
Mínimo de habilitação: 20 pontos.	

Parte II — (Geografia e História do Brasil — Nível de curso primário completo), constante de:

- a) resolução de questões objetivas sobre o seguinte: 1. Brasil: limites, população, superfície; 2. Divisão Política: Estados, capitais, cidades principais; 3. Produção: vegetais, animais e minerais; 4. Vias de comunicação; grandes rios navegáveis, principais estradas de ferro e de rodagem; navegação aérea.

- b) resolução de questões objetivas sobre o seguinte: 1. Grandes datas nacionais e acontecimentos que nelas se comemoram; 2. Grandes vultos nacionais: Matias de Albuquerque, Vidal de Negreiros, Camarão, Henrique Dias, Tiradentes, Pedro I, José Bonifácio, Feijó, Clemente Pereira, Caxias, Osório, Barroso, Tamandaré, Pedro II, Patrocínio, Deodoro, Floriano, Benjamin Constant, Rio Branco, Rui Barbosa e Santos Dumont.

O julgamento desta parte será feito em escala centesimal, observando-se a seguinte distribuição de pontos: Geografia, até 50; História, até 50.

Mínimo de habilitação: 20 pontos.

Parte III — (Conhecimentos gerais), constante de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Higiene do corpo e do vestuário. 2. Higiene dos dormitórios, banheiros e gabinetes sanitários. 3. Material empregado para limpeza. Desinfetantes comumente usados. 4. Cuidados com o material escolar. 5. Principais regras de civildade. 6. Disciplina escolar: necessidade e meios de mantê-la. 7. Deveres do Inspetor de Alunos, em relação a estes, aos professores e à direção do estabelecimento. 8. O Inspetor de Alunos como auxiliar do professor na formação moral e intelectual dos educandos.

Para efeito de julgamento desta Parte será adotada a escala centesimal.

Mínimo de habilitação: 20 pontos.

Nota final: A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, adotados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	1
Parte III	2

Os mínimos de habilitação final, calculados pela forma acima, são os seguintes:

Para Inspetor Auxiliar VIII	60 pontos
Para Inspetor Auxiliar IX	70 pontos
Para Inspetor X	80 pontos

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Conselho Nacional de Desportos e do Serviço Nacional de Educação Sanitária — Taquígrafo XIII

P.H. 166

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte I (Português) da prova de habilitação acima referida será realizada, domingo, dia 14 do corrente, no Externato do Colégio Pedro II, às 8 horas.

D.S. do D.A.S.P., em 4 de junho de 1942. — *Estevão Lyrio da Luz*, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Instituto de Experimentação Agrícola

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE BOTUCATU

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 1-42

Chamo a atenção dos interessados para o edital referente à concorrência administrativa n. 1-42, da Estação Experimental de Botucatu, Estado de São Paulo, publicada no *Diário Oficial* de 30 de abril próximo findo, página 7.212.

Botucatu, 6 de maio de 1942. — *João Martins Bonilha*, CLPV-J, na ausência do Sr. assistente chefe.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1942, às páginas 8.655-6, para serviços a serem executados no Colégio Pedro II — Externato.

Divisão de Obras, 4 de junho de 1942. — *I. Barroso*, chefe da D. Ob.

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial*, de 27 de maio de 1942, às páginas n. 8.654-5, para serviço de abastecimento d'água no Hospital Artur Bernardes.

Divisão de Obras, 4 de junho de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 12-42

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Joaquim de Castro, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo prédio de n. 63 da rua Oliveira Lima, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 19.474 (4.º termo), incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.283 — 1.ª Via — N. 19.474

4.º Termo de Intimação

De conformidade com o art. 3.º, letra C, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à rua Oliveira Lima n. 63 a executar, no

prazo de 8 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: "lançar à rede de esgoto as águas fecais e demais águas residuárias".

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — *Dr. Sylvio Cardoso*.

EDITAL N. 13-12

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Antônio Brandão, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo terreno baldio ao lado do prédio n. 1.413 da rua Honório, está intimado pelo termo de intimação n. D-894, incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 4.302 — 1.ª Via — N. D-894

Termo de Intimação

De conformidade com o art. 42 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o Sr. Antônio Brandão, responsável pelo terreno sito à rua Honório ao lado do n. 1.413 a executar, no prazo de 10 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da Lei: "Aterrar e nivelar convenientemente o terreno acima indicado — sob pena de multa de cem mil réis a um conto de réis, dobrada nas reincidências".

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1942. — *Dr. Leal Ferreira*, sanitaria.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

EDITAL N. 20, DE 1942

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno de acrescidos de marinha constituído pelos lotes ns. 395, 396 e 397 a 400, da quadra 42, do Cais do Porto, nesta capital

No edital n. 20, de 1942, publicado à página n. 8.575, do *Diário Oficial*, de 26 de maio do corrente ano, onde se lê: cláusula V..... 171:200\$0, 171:200\$0 e 704:800\$0, leia-se: 171:200\$0, 171:200\$0 e 684:800\$0.

Serviço Regional, em 30 de maio de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal, fica o Sport Club Brasil intimado a apresentar, dentro do prazo de dez (10) dias, contados a partir da presente data, os contratos de locação aludidos no seu requerimento a S. Ex. o Sr. Presidente da República, datado de 19 de agosto de 1941. (Proc. n. 17.396, de 1942).

Serviço Regional, em 3 de junho de 1942. — *Maria José de Araújo*, auxiliar de escritório, referência VIII.

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno e prédio situados na travessa Vieira ns. I a IV, esquina da rua Barreiros, em Ramos, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 21, de 2 de maio do corrente ano, publicado às páginas 9.018 e 9.019, do *Diário Oficial* de 2 de junho do mesmo ano, relativa ao assunto acima mencionado. (Processo número 40.458-44).

Serviço Regional, em 4 de junho de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno situado junto e depois do n. 28 da rua Sargento Silva Nunes, Bonsucesso, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 22, de um de junho do corrente ano,

publicado à página n. 9.093, do *Diário Oficial* de 3 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 63.328-41).

Serviço Regional, em 4 de junho de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Proposta apresentada para alienação do domínio pleno do terreno nacional interior e do domínio útil do terreno de marinha em seguimento situados na praia de Inhauma n. 115 e junto e antes deste, com as benfeitorias neles existentes, freguesia de Inhauma, nesta Capital.

"Proposta — A Diretoria do Domínio da União — Serviço Regional do Distrito Federal — Comissão de Concorrências — Edital número 18-42, Moniz & Comp. Ltda., industriais brasileiros, estabelecidos às ruas General Pedra n. 153 e Conde Bonfim n. 1.328, nesta Capital, de acordo com o edital n. 18, publicado no *Diário Oficial* de 15 de maio do corrente ano, propõem adquirir o domínio pleno do terreno nacional interior e do domínio útil do terreno de marinha em seguimento, situados na Praia de Inhauma n. 115 e junto e antes deste, com as benfeitorias neles existentes, pela importância de (trinta contos e duzentos mil réis) 30:200\$0. Os proponentes declaram que pretendem adquirir o terreno objeto desta concorrência porquanto já são proprietários do terreno que confronta com o mesmo pelo lado direito de quem olha para o mar, e na área total obtida com a ligação dos dois terrenos, tencionam construir para mudança do seu estabelecimento metalfúrgico denominado "Fundição Americana" ora situado na rua General Pedra n. 153 em área já desapropriada pelo Governo Federal, para alargamento da E. F. Central do Brasil. Os proponentes fazem a declaração de inteira submissão a todas as cláusulas deste edital e demais exigências do Código de Contabilidade Pública. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — *Moniz & Comp. Ltda.*"

Serviço Regional, em 4-5-942. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 103 COM O PRAZO DE 30 DIAS UTEIS

De ordem do Sr. inspetor convindo os interessados ou donos das mercadorias abaixo mencionadas e que foram apreendidas como contrabando para virem alegar o que for a bem dos seus direitos dentro do prazo de 30 dias uteis, a contar da data da publicação deste no *Diário Oficial*, sob pena de revelia.

São as seguintes as apreensões:

Uma lata de azeite doce, apreendida no Cais do Porto em 4 de maio findo — Processo n. 17.248-42;

Um embrulho contendo quatro latas de cigarros, marca "Camel", apreendido no dia 6 de maio findo no vapor "Mormacport", — Processo n. 17.982-42;

2 caixas contendo 12 pacotes cada uma, de filtros para piteira, marca Dinicotéa — Processo n. 17.983-42.

1 barra de cobra apreendida no Posto Fiscal 1/2 e Cais do Porto no dia 16 de maio findo — Processo n. 17.984-42.

1 pacote contendo 8 canetas tinteiro, 4 lapiseiras e 2 caixas de penas, tudo da marca "Esterbrock", apreendido no Cais do Porto no dia 23 de maio findo. — Processo número 19.661-42.

Alfândega do Rio, 3 de junho de 1942. — *Jucundino Barcellos*, of. adm. cl. 16.

Divisão do Imposto de Renda

Notificação de Cobrança Amigável

De ordem do Sr. diretor da Divisão do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à *Procuradoria Geral da Fazenda Pública*, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1939.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do

presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer à Secção de Arecadação desta Divisão, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Divisão do Imposto de Renda. — Rio, 5 de junho de 1942. — *Waldemar Pinto*, o secretário.

Ultimas notificações do exercício de 1939.

Nomes dos interessados:

Charlton Ames & Cia. Ltda. (Suc. FR Charlton Ames); Conlan — Maurice; — Corrêa — Alfredo Canali; Fantoni — Mario Faria — A. Fernandes Soares & Cia. — Fisch, Alves & Cia. Ltda. — Fonseca — Accacio Jesus da Fontanillas — Antonio — Fouad Geammal & Cia. — Geammal — Fouad; Globen e Herszinhorn.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 10

Faço público que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 19 de maio findo, resolveu convidar a comparecer, dentro de 60 dias, nesta repartição, afim de satisfazerem exigências e receberem as quantias a que têm direito, por troco de cédulas dilaceradas que apresentaram, os seguintes interessados:

Abilio Whitton — Eduardo Gomes Cabral — Armenio Rods Santos — Eduardo Antonio Falcão — Antonio P. Santos — Esperidião B. de Lima — A. Telles Ribeiro — E. Spiller Jr. — Antonio José Netto — Ferraz Irmão Cia. — Amadeu Cia. — Felisberto Cardoso — Alfredo Siqueira & Cia. — Faustino Gomes — Albano Vianna & Cia. — Fritz Harring & Cia. — Agostinho P. Borba — F. Portella & Cia. — Antonio Almeida — Granado & Cia. — Arthur Krause — Guimarães Pacheco — Banco Italo Belga — Guinle Cia. — Banco Pelotense — Hermenegildo André — Banco Frances e Italiano — Izidoro Marx — Bragança Cid. Cia. — José Ignácio Coelho — Cecília R. Gloria — José Gomes Guerra — C. de Sousa — José de Almeida — Carlos Bastos Cia. — José Ribeiro — Correia Ribeiro & Cia. — José Dias Oliveira — Del. Fiscal R. G. do Sul — José Montes — Domingos Emiliano — Lopes Ferreira Cia. — Diretoria Casa Moeda — Lyves Faria — D. F. Rio G. do Sul — Lincoln Bastos — Emilio Rocha — Luciano Keller — Paulo Schneitzer — Manoel V. Compadre — Rodolphiano Vieira — Marinho — S. Moreira — Romão José Silva — Manoel Vallin — Sotto Mayor Cia. — Manoel Antonio Carvalho — Sílvia Miranda — Mappin Stores Ltda. — Sebastião Belembery — Moniz & Cia. — Souza Gomes — Mappin Stores — The Royal Bk. Canadá — Oliveira Ferreira Cia. — Teixeira Borges Cia. — Octavio C. Macedo — Ulysses Brandão — Octavio F. M. Costa — Valino Terra — Olímpio Abreu & Cia. — Vieira Soares & Cia. — Oscar Pereira — Valentim Przhyski.

Em 5 de junho de 1942. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 12 de junho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisições: Materiais:

107.140. Forno Pasteur.
125.040. Agulha de níquel.
240.048. Fichário de aço, etc.
418.085. Laboratório.
801.011-S-A. Expediente.
801.311. Caixa de ferro, etc.
801.320. Lâmpada Orson, etc.
903.110/23-D. Automvel.
903.333. Etiquetas de cascina, etc.

Em 5 de junho de 1942. — *Blanc de Freitas*, director da Divisão Comercial.

AVISO

Comunico aos Srs. Fornecedores que, material referente às requisições mencionadas neste Departamento o motivo que determinou concedendo este D.F.C., novo prazo a vencer

havendo esgotado os prazos de entrega para o neste Aviso, ficam intimados a notificar a o não cumprimento da obrigação assumida, das datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido
Abilio F. Magalhães & Cia.	601.015/22	5.433	18/5/42	10/6/42
Idem.....	601.063/8A	4.985	28/5/42	10/6/42
Idem.....	601.063/8	5.169	24/5/42	10/6/42
Idem.....	601.075	3.930	10/5/42	10/6/42
Idem.....	601.074	4.130	22/5/42	10/6/42
Idem.....	601.015/22A	4.981	28/5/42	10/6/42
Idem.....	601.015/22C	5.787	22/5/42	10/6/42
Alvaro P. Silva.....				
Companhia Brasileira de Material Sanitá-				
rio S. A. "Cobrasan".....	107.005	6.931	15/5/42	10/6/42
Companhia Usinas Nacionais.....	123.003R	7.338	22/5/42	10/6/42
Idem.....	107.025	7.621	26/5/42	10/6/42
Idem.....	129.029A	7.336	22/5/42	10/6/42
Idem.....	225.132-1	7.420	22/5/42	10/6/42
Christovão Guimarães & Cia. Ltda.	601.015/22	5.431	18/5/42	10/6/42
Casa Souza Baptista Ltda.	601.015/22B	4.846	11/5/42	10/6/42
D. R. Moura & Cia.	601.056R	7.474	18/5/42	10/6/42
Idem.....	601.099/101	7.177	17/5/42	10/6/42
Idem.....	301.031	7.344	17/5/42	10/6/42
Ferreira, Filho & Cia.	225.086-5	5.487	28/5/42	10/6/42
General Electric S. A.	601.099/101	7.181	17/5/42	10/6/42
Granado & Cia.	205.017R	8.584	30/5/42	10/6/42
Homero & Cia. Ltda.	601.108/10	6.686	19/5/42	10/6/42
Instituto Mercantil Vitória Ltda.	114.013	6.406	29/5/42	10/6/42
Instrumental Ótico Ltda.	225.112	7.062	15/5/42	10/6/42
J. Rodrigues & Cia, Ltda.	225.092-1	7.444	27/5/42	10/6/42
Idem.....	225.090	7.050	25/5/42	10/6/42
Joaquim Basilio da Silva.....	107.034	7.944	23/5/42	10/6/42
J. G. Pereira & Cia.	202.001	5.468	18/5/42	10/6/42
Idem.....	125.010	7.599	26/5/42	10/6/42
Laboratório Raul Leite S. A.	205.017R	8.586	30/5/42	10/6/42
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	601.059/61A	4.992	13/5/42	10/6/42
Idem.....	601.056/8-3	5.577	20/5/42	10/6/42
Idem.....	601.053/5C	6.327	8/5/42	10/6/42
Idem.....	225.026R	3.896	14/4/42	10/6/42
Idem.....	601.047/9A	4.990	13/5/42	10/6/42
Mendes Junior & Cia. Ltda.	601.082/3	7.125	15/5/42	10/6/42
Mattos Rocha & Cia.	601.071	6.332	28/5/42	10/6/42
Martins Junjor & Cia.	601.026	4.252	9/5/42	10/6/42
M. M. Gomes & Cia. Ltda.	225.123	6.873	19/5/42	10/6/42
Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	225.066	6.589	10/5/42	10/6/42
Idem.....	601.059/61A	4.993	10/5/42	10/6/42
Moraes Alves & Cia.	608.003	2.420	29/4/42	10/6/42
Moreno Borlido & Cia.	601.059/61B	8.072	24/5/42	10/6/42
Idem.....	601.013/5	7.370	17/5/42	10/6/42
Idem.....	601.047/9	6.320	28/5/42	10/6/42
Idem.....	225.108	8.371	28/5/42	10/6/42
Idem.....	601.059/61	7.376	17/5/42	10/6/42
Idem.....	225.112-3	7.063	15/5/42	10/6/42
Idem.....	225.106	6.233	13/5/42	10/6/42
Idem.....	225.023R	7.452	22/5/42	10/6/42
Idem.....	148.014/20	8.322	28/5/42	10/6/42
Idem.....	225.027R	3.882	14/4/42	10/6/42
Idem.....	225.040	3.308	11/5/42	10/6/42
Idem.....	225.100	7.056	15/5/42	10/6/42
Idem.....	225.065-3	8.180	25/5/42	10/6/42
Oscar Rudge	601.015/22C	5.786	7/5/42	10/6/42
Pinheiro, Guimarães & Cia.	601.063/8E	7.362	17/5/42	10/6/42
Papelaria Mascotte Ltda.	202.001-3	5.470	28/5/42	10/6/42
Paulo G. Salgado.....	225.087	8.389	28/5/42	10/6/42
Soc. Mercantil Almeida Ribeiro Ltda.				
"Somar"	129.026	7.949	30/5/42	10/6/42
Santos Martins & Cia.	225.086	5.486	28/4/42	10/6/42
S. Dias & Cia. Ltda.	909.008	8.075	21/5/42	10/6/42
Soc. Farm. Silva Araujo Ltda.	601.013/6	7.371	17/5/42	10/6/42
Soc. Mercantil Almeida Ribeiro Ltda.				
"Somar"	601.070	5.793	22/5/42	10/6/42
Santos & Ventura Ltda.	601.017/9	6.321	8/5/42	10/6/42
Idem.....	601.053/5	7.746	21/5/42	10/6/42
Idem.....	205.017R	8.582	30/5/42	10/6/42
Idem.....	601.056/8C	6.895	15/5/42	10/6/42
Idem.....	601.059/61	7.377	17/5/42	10/6/42
Idem.....	608.007	8.266	26/5/42	10/6/42
Idem.....	601.017/9D	7.663	21/5/42	10/6/42
Idem.....	601.053/55C	6.326	8/5/42	10/6/42
Idem.....	225.100	7.052	15/5/42	10/6/42
Idem.....	601.026/36R	8.151	25/5/42	10/6/42
Idem.....	601.067/8R	6.704	14/5/42	10/6/42
Idem.....	601.040/2	7.132	15/5/42	10/6/42
Idem.....	601.013/6	7.369	17/5/42	10/6/42
Idem.....	107.005	6.431	9/5/42	10/6/42
Idem.....	225.113	6.533	10/5/42	10/6/42
Idem.....	225.103	6.756	14/5/42	10/6/42

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido
Idem.....	225.125	7.294	17/5/42	10/6/42
Idem.....	225.018R	7.806	21/5/42	10/6/42
Idem.....	225.107	7.061	15/5/42	10/6/42
Idem.....	225.124	6.117	8/5/42	10/6/42
Idem.....	225.004D	8.177	25/5/42	10/6/42
Idem.....	225.065	8.178	25/5/42	10/6/42
Idem.....	217.098R	6.749	14/5/42	10/6/42
Idem.....	129.005	7.625	21/5/42	10/6/42
Moreno Borlido & Cia.	601.053/5	7.751	21/5/42	10/6/42

D.F.C., em 4 de junho de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

AVISO

Comunico aos Srs. Fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente às requisições mencionadas neste Aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Jorge Pereira & Cia.	450.046/8	F 52	27-5-42	12-6-42
J. L. Araujo & Cia.	450.015/17	F 42	27-5-42	10-6-42
Casa Souza Batista.	450.052	F 60	30-5-42	12-6-42
Irmãos Spina.	450.033/4A	F 40	30-5-42	12-6-42
Irmãos Lamas.	450.043	F 17	30-5-42	10-6-42
Irmãos Spina.	450.055	F 58	30-5-42	10-6-42
A. Ramada & Cia.	450.033/4	F 16	20-5-42	8-6-42
J. G. Pereira & Cia.	450.053/4	F 67	22-5-42	12-6-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Soc. Mercantil Almeida Ribeiro Ltda. "Somar"	231.006	2.011	5%	Cancelamento do empenho — falta de entrega do material no prazo ajustado.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

AVISO

Em vista dos Srs. Fornecedores embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições abaixo mencionadas e não havendo portanto dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a dita entrega, ficam notificados que esta D.R.E. dará início aos processos de multa prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Firma	Requisição	Empenho	Diário Oficial	Prazo vencido
Abilio F. Magalhães & Cia.	601.023/5-6	3.536	11/5/42	30/4/42
Empr. de Etiquetas de Mad. Ltda.	129.024-1	7.619	26/5/42	21/5/42
Erich Eichner & Cia. Ltda.	109.165-2	27.418	3/3/42	5/2/42
Idem.....	109.140-1	27.744	3/3/42	5/2/42
G. Pereira & Filhos.....	142.011-1	2.300	23/5/42	17/5/42
Homero & Cia. Ltda.	601.023/5-1	3.531	11/5/42	15/4/42
J. Lobarinhas & Cia. Ltda.	601.011/12-1	4.273	11/5/42	10/4/42
José da Silva & Cia.	113.061-2	4.834	26/5/42	11/5/42
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	107.235-1	26.799	13/3/42	4/2/42
Idem.....	107.186-4	21.692	13/3/42	3/2/42
Idem.....	107.150/2B-1B	19.817	13/3/42	2/2/42
Idem.....	107.150/2-1	16.186	13/3/42	6/3/42
Moreno Borlido & Cia.	107.279-1	29.631	13/3/42	3/2/42
Idem.....	148.025-1	4.097	14/5/42	21/4/42
Idem.....	229.005R-2	6.857	19/5/42	14/5/42
Idem.....	107.190B-1B	25.144	13/3/42	15/2/42
Idem.....	107.173-1	25.309	13/3/42	2/2/42
Idem.....	107.171/2A-1A	24.318	13/3/42	2/2/42
Idem.....	107.153/4-2	18.768	13/3/42	3/2/42
M. H. Resende & Cia.	124.002-1	3.824	19/5/42	4/5/42
Rodrigues d'Almeida & Cia.	229.021-1	6.767	19/5/42	14/5/42
Soc. Acumuladores Nife do Brasil Ltda.	125.046-1	28.452	13/3/42	10/3/42
Soc. de Ferragens Miramar Ltda.	504.060-1	3.732	14/5/42	4/5/42

D.F.C., em 4 de junho de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 15 de junho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisições	Materiais
261.015	Balança analítica.
624.214	Expediente.
801.299	Alfabeto de aço, etc.
801.301	Chave de fenda.
801.305	Ponta p/riscar, etc.
801.309	Dial indicador, etc.
801.310	Trena de aço de bolso, etc.
903.330	Pelerines impermeáveis, etc.

Em 5 de junho de 1942. — Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 4-6-42

A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS:

Cheque número	Firmas
017469-B	A. Pinho & Cia.
017470-B	A. Casanova & Cia. Ltda.
017471-B	Antonini, Rubino Ltda.
017472-B	A. Ramada & Cia. Ltda.
017473-B	Casa Souza Baptista Ltda.
017474-B	Cesar El-Yachar & Cia.
017475-B	Cia. Nacional de Máquinas Comerciais.
017476-B	Cia. Química "Merck Brasil" S/A.
017477-B	Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas.
017478-B	Cia. Anilinas Productos Químicos e Material Técnico.
017479-B	Cia. Química Rhodia Brasileira S. A.
017480-B	Cia. Anilinas Productos Químicos e Material Técnico.
017481-B	Comércio e Representações Mesbla S. A.
017482-B	Empresa Metropolitana de Indústria e Comércio S. A.
017483-B	Empresa Progresso Ltda.
017484-B	Fábrica de Material Elétrico e Bakelite Elma Ltda.
017485-B	Ferreira Passarello & Cia. Ltda.
017486-B	Glossop & Cia.
017487-B	Instrumental Olico Ltda.
017488-B	International Harvester Export Company.
017489-B	J. Pinho & Moraes.
017490-B	J. Soares Ferreira & Cia.
017491-B	Jorge Pereira & Cia. Ltda.
017492-B	J. Rodrigues & Cia. Ltda.
017493-B	J. Cunha Oliveira & Cia. Ltda.
017494-B	José Silva & Cia. Ltda.
017495-B	J. G. Pereira & Cia.
017496-B	Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.
017497-B	Luiz Pinto Segundo.
017498-B	Magalhães Cunha & Comp.
017499-B	Moreno Borlido & Cia.
017500-B	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
017501-B	M. Barbosa Netto & Cia.
017502-B	M. F. Barbosa.
017503-B	Mesbla S. A.
017504-B	Parke Davis & Cia.
017505-B	Pereira Junior & Cia.
017506-B	Paula Galati & Cia. Ltda.
017507-B	Rinder & Cia. Ltda.
017508-B	Rodrigues de Almeida & Cia.
017509-B	Renato Alves de Sá.
017510-B	Soc. Fornecedora da Indústria e Navegação Portella Ltda.
017511-B	Soares Lavrador & Cia. Ltda.
017512-B	Soc. Comercial de Alimentação Ltda.
017513-B	S. A. Regner de Máquinas e Baterias Elétricas.
017515-B	Santos & Ventura Ltda.
017516-B	Oscar Rudge.
017517-B	Willy Borghoff & Comp.
017518-B	Willmann, Xavier & Cia. Ltda.
017514-B	Serviço Hollerith S. A.

Cheques emitidos nesta data, "58", correspondentes a "73" faturas no valor de réis 320.434\$900. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

PROVA REGULAMENTAR

Rubem José da Costa.

Resultado dos exames efetuados no dia 5 do corrente:

APJ José Bezerra de Menezes, Momenando Cândido de Souza, Gershom Herbert Wille, Clovis Corrêa Gastal, Ernesto Martins, Alcino Dias da Cruz, Irenio Campos, Gentil Pinagê, Hercílio Silveira, Roque Savelli, Mario Duarte de Oliveira, Antonio Figueiredo Gomes, Delareí Alves de Oliveira, Celso Pereira da Silva, Milburges Ribeiro Nunes, Ruben de Freitas Valle.

Reprovados 8.

Observação: A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (prática e regulamentar) importará no pagamento de nova inscrição. (Art. n. 294 do R. T.)

Inspetoria do Tráfego, em 5 de junho de 1942.

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651 de 25 de setembro de 1941 — C.N.T.

Autos de passeio:

Wellington Silveira Landin — 34.533 — Art. 6.º n. 4.

Francisco dos Anjos Caldas — 34.590 — Art. 6.º n. 4.

Sergio José Alencar Vasconcelos — 35.137 — Art. 5.º n. 6.

Cezar Paiva — 35.490 — Art. 5.º n. 4.

Mario Bianchi — 556-679 — Art. 9.º.

NOTA: — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. (C.N.T.).

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942.

Edgard Pinto Estrella, inspetor do tráfego.

ORGANIZAÇÃO DOS DESPORTOS

(Dec.-lei n. 3.199 — 14-4-41)

DIVULGAÇÃO N. 34

PREÇO: 1\$0

A venda:

Secção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Robert Dreifus, domiciliado à rua da Harmonia n. 28, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14,15 (quatorze e quinze) minutos, do dia 16 (dezesesseis) do mês de junho, à audiência relativa à reclamação apresentada por Juam Manoel Simon Gomes Amor, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o preponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1942. — Betze de Barros, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Of. 464-42.

Sr. Júlio Henrique da Eira.

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 2-6-42, na reclamação por vós apresentada contra Hipólito Souza Hermeid e cujo inteiro teor é o seguinte: — "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 23\$5.

Em 3 de junho de 1942. — C. M. Porto Carreiro de Miranda, pelo secretário.

Of. 460-42.

Sr. Manoel de Oliveira Leite.

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 2-6-42, na reclamação por vós apresentada contra Companhia Nacional de Constr. Cívica e Hidr. e cujo inteiro teor é o seguinte: — "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 25\$8.

Em 3 de junho de 1942. — C. H. Porto Carreiro de Miranda, pelo secretário.

NOTIFICAÇÃO N.193-42

Pela presente, fica notificado José Pedro da Rocha, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 216, às 15,45 horas do dia 29 de junho de 1942 à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Empresa Serviços de Entregas Rápidas Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942. — Laura Cotrim Martins, pela secretária.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Antonio Pacheco, domiciliado à rua Henrique da Fonseca n. 15, São João de Meriti, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15,45 (quinze e quarenta e cinco) horas, do dia 11 (onze) do mês de junho à audiência relativa à reclamação contra F. R. Moreira & Cia., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942. — Rosa Valente da Fonseca, secretário.

Edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Lombardo Emilio contra Fábrica de Massas Alimentícias Iracema, domiciliado na rua Valença n. 18, Catumbi.

O doutor Reynaldo Barreto Pinto, presidente em exercício da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

" Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 25 de junho de 1942, às 14 horas, na sede desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, sala 208, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Lombardo Emilio contra Fábrica de Massas Alimentícias Iracema, encontrados na rua Valença n. 18 e que são: um cilindro pintado de azul; movido à electricidade, com acabamento em bronze, da fabricação do proprietário da reclamada, N. Perrota, cuja utilidade consiste em cilindrar a massa para a fabricação do pão. A avaliação importa em 1:900\$0 (um conto, novecentos mil réis). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando cientes de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela Imprensa e afixado, no lugar de costume, na sede desta Junta.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942. — Fu. Ariby Eugenio Leal, escrivão E, datilógrafo. E eu, Rosa Valente da Fonseca, secretário, subscrevi. — (Assinatura ilegível), presidente em exercício.

Pelo presente, fica notificado Antonio da Costa Castanho, domiciliado à rua Visconde do Rio Branco n. 51, sobrado para comparecer pe-

SOCIEDADES POR AÇÕES

(Dec.-lei n. 2.627 — 26-9-40)

(Dec.-lei n. 2.928 — 31-12-40)

DIVULGAÇÃO N. 41

(2ª edição)

PREÇO: 2\$0

A venda:

Secção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

rante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 16 (dezesseis) horas, do dia 26 (vinte e seis) do mês de junho à audiência relativa à reclamação apresentada contra Moura & Rabelo, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital ficam intimados os Srs. Tamasso Silva & Signorini, proprietários da Empresa Auto Viação Auriverde, com sede em Campinas — Estado de São Paulo, a recolherem aos cofres da Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, dentro do prazo de dez dias, a contar da publicação deste Edital, a importância de réis 1:000\$0 (Um conto de réis), proveniente da multa que lhes foi imposta pelo agente postal telegráfico de Santa Rita, em 28 de abril do corrente ano, pela Portaria n. 4, ex-vi do art. 10, do decreto-lei n. 3.326, de 3 de junho de 1941, sob pena de cobrança executiva.

São Paulo, 28 de maio de 1942. — O diretor regional, *Heitor de Almeida Lopes*.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente e na forma do estabelecido no parágrafo único do art. 254 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica a postalista da classe E, interina, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, Dileá de Castro citada para, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data da publicação deste edital, apresentar defesa, visto se encontrar incurso em pena de demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 238, inciso I e § 2.º do referido Estatuto, conforme se vê do processo 2.565-42, do Protocolo da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

Dentro do prazo indicado a funcionária citada poderá ter, no Serviço Regional do Pessoal (SRF-19) da aludida Diretoria, vista do processo apontado.

Fica esclarecido que o não cumprimento da citação ora feita resultará no prosseguimento do processo apontado, à revelia da interessada. — O CHS-SRP-19, *Ruben de Noronha Gilahy*.

BANCO DO BRASIL

Carteira de Exportação e Importação

AVISO N. 26

1. A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil torna público que, de acordo com o disposto nos decretos-lei ns. 4.129 e 4.273, fica sujeita à obtenção prévia de "Li-

cença de Exportação", a exportação dos seguintes produtos:

Máquinas
Veículos
Produtos químicos
Produtos farmacêuticos
Material cirúrgico
Material elétrico
Material de ótica
Material fotográfico
Maquinismos agrícolas
Ferramentas em geral.

2. A "Licença de Exportação" deverá ser solicitada pelos interessados, por ocasião do recebimento da encomenda do exterior.

3. Para obter a "Licença de Exportação", devem os interessados dirigir o pedido por carta, em duas vias, expondo a operação, dando sempre os seguintes detalhes:

- a) — nome do importador estrangeiro;
- b) — nome do fabricante nacional (caso não seja o próprio exportador);
- c) — valor aproximado da encomenda em moeda estrangeira;
- d) — quantidade a ser exportada (unidades e peso);
- e) — declaração quanto aos stocks das matérias primas que entraram na composição dos produtos, especificando:

I — País de origem das matérias primas.

II — Possibilidade de reposição dos stocks por compra no mercado interno ou importação).

III — Indicação do espaço de tempo durante o qual os stocks atuais do fabricante atenderão ao consumo interno e externo, tomando como base o movimento anterior de vendas.

4. Os pedidos de licença devem ser instruídos com o "Certificado de Conferência", de que trata o decreto-lei n. 3.032, de 7 de fevereiro de 1941. Esse documento, devidamente preenchido pelo interessado e entregue à Carteira, quando do exame do pedido de "Licença", ser-lhe-á devolvido para que possa, no momento do embarque, apresentá-lo à Confederação Nacional das Indústrias e cumprir aquela formalidade legal.

5. A "Licença de Exportação" se concedida, será dada em forma de declaração, no próprio "Certificado de Conferência", por meio de carimbo.

6. Não devem ser submetidos à consideração da Carteira, na mesma carta, pedidos de

licença de exportação para mercadorias diversas ou destinadas a firmas diferentes.

7. As "Licenças de Exportação" serão concedidas mediante o pagamento da taxa de expediente de 25\$0, para exportações até 3:000\$0 e 50\$0, de valor superior.

8. Os interessados na exportação de *Produtos Químicos e Farmacêuticos* deverão providenciar imediatamente para o seu registro na sede da Carteira de Exportação e Importação, quando estabelecidos no Rio de Janeiro e nas Agências mais próximas, do Banco do Brasil, quando no interior do país.

Em 1-6-42.

INSTITUTO NACIONAL DO SAL COMUNICADO N. 42/41

ENTREGAS AO CONSUMO DO PAÍS DURANTE O ANO
SALINEIRO 1942-43. — QUOTAS DOS ESTADOS
PRODUTORES

O Instituto Nacional do Sal, usando da atribuição que lhe conferem o art. 4.º do decreto-lei n. 2.300, de 10 de junho de 1940, e o art. 5.º, alínea c, do Regulamento baixado com o decreto-lei n. 2.398, de 11 de julho do mesmo ano, resolve:

Art. 1.º É fixado, em 600.000 (seiscentas mil) toneladas o limite para as entregas de sal ao consumo do país, no período de 1.º de julho de 1942 a 30 de junho de 1943 (ano salineiro 1942-43).

Art. 2.º Ficam estabelecidas, para os diversos Estados salineiros do Brasil, durante o referido período, as seguintes quotas:

	toneladas	
Rio Grande do Norte	376.560	62,76 %
Rio de Janeiro	101.640	16,94 %
Sergipe	42.480	7,08 %
Ceará	41.640	7,08 %
Maranhão	15.300	2,55 %
Baía	9.060	1,51 %
Piauí	6.240	1,04 %
Paraíba	3.240	0,54 %
Pernambuco	2.640	0,44 %
Alagoas	1.080	0,18 %
Espírito Santo	120	0,02 %
	600.000	100,00 %

Art. 3.º As quotas a que alude o artigo anterior serão oportunamente distribuídas pelas salinas dos respectivos Estados, nos termos dos citados dispositivos do decreto-lei n. 2.300 e do regulamento anexo ao decreto-lei n. 2.398.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942. — Instituto Nacional do Sal. — *Fernando Falcão*, presidente.

(N. 8.500 — 5-6-42 — 55\$1).

EMENTÁRIO

DA

Legislação Federal

Série DIVULGAÇÃO

1940 — 4 volumes..... 36\$0
1941 — 4 volumes..... 38\$0
1942 — 1 volume 12\$0

Publicação trimestral

A venda:

Secção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves
Agência I: Ministério do Trabalho
Agência II: Pretório

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

É convidado a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (Avenida Almirante Barroso, 78), no prazo de três dias, a contar da publicação deste Edital, sob pena de ser demitido, por abandono de serviço, o funcionário *Silvio Teixeira*.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — *H. T. Guimarães Bastos*, diretor do Departamento de Serviços Gerais.

(N. 8.480—5-6-42—14\$3)

SOCIEDADES

BANCO INDUSTRIAL BRASILEIRO, S. A.

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de O Banco Industrial Brasileiro, S. A., com sede nesta Capital à rua General Câmara número setenta e um (71), datado de três (3) de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, protocolado no Tesouro Nacional sob o número dez mil novecentos e trinta e dois (10.932), deste ano, — Certifico que, revendo o processo protocolado no Tesouro Nacional sob número quarenta e dois mil cento e setenta e cinco (42.175), junto, por linha ao de número cento e cinco mil seiscentos e noventa e três (105.693), todos de mil novecentos e quarenta e um (1941) e a que se refere o requerente, às folhas oito a quatorze do primeiro, encontrei o seguinte: — “Banco Industrial Brasileiro — Ata da Assembléia Geral Extraordinária — Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Sociedade à rua General Câmara número setenta e um (71), às quinze horas, em virtude da Convocação da Diretoria devidamente publicada no *Diário Oficial* dos dias três (3), quinze (15) e dezoito (18) e “*Jornal do Comércio*” dos dias treze (13), quinze (15) e dezoito (18) do mês de abril do corrente ano, reuniram-se os senhores acionistas abaixo assinados representando vinte e três mil quatrocentas e quatro (23.404) ações desta sociedade. Aberta a sessão pelo diretor-presidente, senhor João Baptista Roza, por este foi pedido aos presentes que indicassem quem deveria presidir os trabalhos da assembléia, tendo sido aclamado para esse fim o acionista senhor comendador José Martinelli que assumindo a presidência convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Alberto O. Braga Cavalcanti e Eduardo Guilherme May, ficando assim constituída a mesa. — Pediu então o senhor presidente, iniciando os trabalhos, que o primeiro secretário verificasse no livro de presença o número de acionistas e de ações, tendo sido constatado acharem-se presentes trinta e cinco (35) acionistas, todos brasileiros, representando vinte e três mil quatrocentas e quatro (23.404) ações, mais de dois terços (2/3) do capital social. — Declara a seguir que a assembléia tem por fim tomar conhecimento da reforma dos estatutos do Banco, de acordo com o decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940) que regula as sociedades por ações, pedindo ao primeiro secretário que passasse a ler os anúncios de sua convocação, cujo teor é o seguinte: — “Banco Industrial Brasileiro — Assembléia Geral Extraordinária — São convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede do Banco à rua General Câmara número setenta e um (71), às quinze (15) horas do dia dezoito (19) do corrente mês e ano, para o fim de deliberarem sobre a reforma de vários artigos dos atuais estatutos e sua adaptação as disposições do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940). — Rio de Janeiro, três (3) de abril de mil novecentos e quarenta e um (1941). — João Baptista Roza, diretor-presidente. — Silverio Ceglia, diretor-tesoureiro-gerente. — Finda a leitura, disse o senhor presidente que se achavam sobre a mesa os novos estatutos elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Fiscal, de conformidade com o parecer abaixo transcrito: — “Parecer do Conselho Fiscal — Nós abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal do Banco Industrial Brasileiro, tendo estudado detidamente a reforma de Estatutos elaborada pela Diretoria, em obediência aos termos do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), somos de parecer seja a mesma aprovada pela Assembléia Geral. — Rio de Janeiro, dezoito (18) de abril de mil novecentos e quarenta e um (1941). — Mario d'Almeida. — Florencio de Abreu. — João de Sá Camello Lampreia. — A seguir o senhor presidente pede ao segundo secretário que faça a leitura dos novos Estatutos cujo teor é o seguinte: — Estatutos do Banco Industrial Brasileiro S. A. — Capítulo I — Da denominação, objeto, sede e duração — Artigo primeiro (1.º) — O Banco Industrial Brasileiro, Sociedade Anônima (S. A.) é uma sociedade anônima, constituída nesta Capital, e reger-se-á pelos presentes estatutos, que revogam os anteriores, pelo regulamento e legislação aplicáveis. Artigo segundo (2.º) — A sociedade terá sua sede, foro e administração no Distrito Federal, podendo, todavia, manter agências ou filiais em qualquer Estado ou cidade do país, reservando-se, quanto a estas, o direito de eleger o seu foro em todos os contratos feitos pelas referidas agências ou filiais. — Artigo terceiro (3.º) — A sociedade tem por objetivo principal a prática de operações bancárias em geral, exceção do câmbio, podendo, também, administrar bens e realizar, por conta própria ou de terceiros, a compra, venda, hipoteca de bens imóveis, títulos, prestar fiança etc., pagando ou recebendo comissões ou cor-

retagens, bem como fazer financiamentos, mediante a segurança e cautelas necessárias. — Artigo quarto (4.º) — O prazo de duração da sociedade será de vinte (20) anos contados da data de sua fundação, vinte e nove (29) de setembro de mil novecentos e trinta e seis (1936), podendo ser prorrogado por deliberação da Assembléia geral de acionistas. — Artigo quinto (5.º) — O ano social será o civil. — Capítulo II — Do Capital, das ações e transferências. — Artigo sexto (6.º) — O capital social é de cinco mil contos de réis (5.000:000\$0), integralizados e divide-se em vinte e cinco mil (25.000) ações nominativas do valor nominal de duzentos mil réis (200\$0) cada uma — Artigo sétimo (7.º) — No caso de aumento do capital da sociedade, que se poderá verificar quando os negócios sociais assim o aconselharem, observar-se-á o que determina a lei reguladora das sociedades por ações, inclusive no que diz respeito à preferência dos acionistas para subscrição das ações representativas do aumento, cumprindo à assembléia geral determinar a forma da subscrição do aumento de capital e da integralização das respectivas ações. — Artigo oitavo (8.º) — Cada ação só dará direito a um voto e é indivisível em relação à sociedade. — Artigo nono (9.º) — As ações só poderão ser transferidas a pessoa física brasileira. — Artigo décimo (10.º) — O capital social é destinado exclusivamente aos negócios da sociedade. — Capítulo III — Dos lucros sociais, sua aplicação e distribuição. — Artigo undécimo (11.º) — No fim de cada ano social, que terminará no dia 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço geral e, do lucro líquido verificado, serão deduzidos vinte por cento (20%) para a formação do fundo de reserva. — Artigo décimo segundo (12.º) — Deduzida essa percentagem do lucro líquido apurado no balanço, o saldo será distribuído da seguinte forma: — a) — quarenta e cinco por cento (45%) para o dividendo aos acionistas; b) — cinco por cento (5%) para gratificação ao diretor-presidente; c) — vinte por cento (20%) para gratificação do diretor-gerente; d) — dez por cento (10%) para gratificação aos empregados, a critério da diretoria. — Parágrafo único. — As percentagens de que tratam as letras — b e c — do presente artigo, só poderão ser distribuídas às respectivas partes se o dividendo atribuído aos acionistas for, no mínimo, de seis por cento (6%). — Artigo décimo terceiro (13.º) — O fundo de reserva de que trata o artigo undécimo (11.º) poderá atingir até o valor do capital social e será constituído, além da percentagem deduzida dos lucros líquidos, com os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, a contar do seu pagamento, e que prescreverão em seu favor. — Artigo décimo quarto (14.º) — Atingido o valor do fundo de reserva, a percentagem a ele destinado será aplicada do acordo, com o que determinar a assembléia geral. — Capítulo IV — Da Administração e suas atribuições — Artigo décimo quinto (15.º) — A administração da sociedade será exercida por uma diretoria composta de um diretor-presidente e um diretor-gerente, que desempenhará, também, as funções de tesoureiro, eleitos ambos em assembléia geral ordinária, de três (3) em três (3) anos, podendo ser reeleitos por mais de uma vez. — Artigo décimo sexto (16.º) — Poderá ser diretor pessoa estranha à sociedade, prestando um acionista a respectiva caução. — Artigo décimo sétimo (17.º) — Antes de assumir o exercício do cargo, cada diretor fará uma caução de duzentas e cinquenta (250) ações, caução esta que será averbada no livro próprio. — Artigo décimo oitavo (18.º) — Aos diretores em conjunto ou separadamente compete representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, cabendo-lhes ainda, e nas mesmas condições, plenos poderes para exercer todos os atos de gestão relativos aos fins da sociedade. — Artigo décimo nono (19.º) — Aos diretores em conjunto compete delegar poderes, por meio de procuração, e em nome da sociedade, a um ou mais empregados da mesma para prática de parte dos atos de administração, que serão especificados no respectivo mandato. — Parágrafo único. Todos os atos, obrigações e documentos de responsabilidade assumidos em nome da sociedade pelos referidos procuradores só valerão com a assinatura de um dos diretores que é indispensável. — Artigo vigésimo (20.º) — Incumbe à diretoria, em conjunto, apresentar o relatório anual, balanço e contas à assembléia geral ordinária na época própria da sua reunião. — Artigo vigésimo primeiro (21.º) — Em caso de renúncia ou morte de um dos diretores, o diretor remanescente designará quem deva substituir o diretor renunciante ou falecido até que a primeira assembléia geral ordinária se reúna e eleja o substituto. O novo diretor assim eleito completará o restante do tempo que faltar ao mandato do diretor substituído. — Artigo vigésimo segundo (22.º) — No caso de impedimento, por motivo justificado, de um dos diretores por mais de trinta (30) dias, caberá ao outro diretor designar quem deva substituir o diretor impedido durante o afastamento deste, não podendo a escolha recair em qualquer dos membros do Conselho Federal. — Capítulo V — do Conselho Fiscal. — Artigo vigésimo terceiro (23.º) — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes eleitos por um ano pela assembléia geral ordinária, podendo uns e outros ser estranhos à sociedade e reeleitos. — Artigo vigésimo quarto (24.º) — As atribuições do Conselho Fiscal são aquelas definidas nos artigos cento e vinte e sete (127) e seus números, do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte

e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940). — Artigo vigésimo quinto (25.º) — Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão remunerados pela forma prevista no artigo cento e vinte e quatro (124), parágrafo único do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940). — Capítulo VI — Das Assembleias Gerais — Artigo vigésimo sexto (26.º) — A assembleia geral ordinária será realizada até trinta e um (31) de março de cada ano e, nessa ocasião, conhecerá do relatório da diretoria, Balanço geral, conta de "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal, discutindo-os e aprovando-os, elegendo e dando posse nas épocas próprias à nova diretoria e aos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. — Artigo vigésimo sétimo (27.º) — As assembleias extraordinárias, sempre que houver conveniência, serão convocadas pela diretoria, na conformidade do artigo seguinte. Serão sempre motivadas, não sendo permitido nelas tratar-se de assunto estranho ao objeto da convocação. — Artigo vigésimo oitavo (28.º) — As convocações para as assembleias de que tratam os artigos vigésimo sexto e vigésimo sétimo (26.º e 27.º) serão feitas por avisos publicados por três (3) vezes no órgão oficial da União e num jornal diário, dos de maior circulação, pelo menos com quinze (15) dias de antecedência para a ordinária e oito (8) para as extraordinárias, mencionando-se a ordem do dia e o local, o dia e a hora da reunião, e deliberação com, digo, deliberação de acordo com o número de acionistas previsto em lei para cada caso. — Artigo vigésimo nono (29.º) — Serão admitidos a votar nas assembleias todos aqueles que se apresentarem, legalmente, como titulares de ações, de acordo com o artigo noventa e um (91), primeira parte de "ações nominativas" do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940). — Parágrafo único — Não será admitido a votar quem se apresente como titular de fração de ação. — Artigo trigésimo (30.º) — Instalada a assembleia será a mesma presidida pelo acionista indicado pela maioria dos presentes, o qual escolherá, dentre estes, quem deva secretariá-lo. — Capítulo VII — Da dissolução e liquidação da sociedade. — Artigo trigésimo primeiro (31.º) — A sociedade se dissolverá pela expiração do prazo de sua duração, caso este não tenha sido prorrogado ou reduzido a menos do sete (7) o número de seus acionistas ou por deliberação da assembleia geral ou pelo consentimento unânime de seus acionistas, na forma prevista em lei. — Artigo trigésimo segundo (32.º) — Dissolvida a sociedade, entrará a mesma em liquidação pelo modo e forma determinados pela assembleia geral a quem compete, igualmente, nomear o liquidante, dividindo-se o acervo social entre os acionistas, proporcionalmente às respectivas ações que possuírem, depois de satisfeitas todas as obrigações sociais. Artigo trigésimo terceiro (33.º, digo, Sociais. — Capítulo VIII — Disposições gerais e transitórias. — Artigo trigésimo terceiro (33.º) — Os presentes estatutos só poderão ser reformados em assembleia geral extraordinária, para esse fim especialmente convocada, a qual compareçam, na primeira e na segunda convocação, pelo menos, acionistas que representem dois terços (2/3), no mínimo, do capital social, com direito de voto e em terceira com qualquer número. — Artigo trigésimo quarto (34.º) — O diretor-presidente e o diretor-gerente perceberão, a título de *pro-labore*, sem prejuízo da gratificação prevista nas letras b e c, do artigo décimo segundo (12.º), a importância de três contos de réis (3:000\$00) mensais, levada esta importância à conta de despesas gerais, podendo, entretanto, a assembleia geral ordinária, elevá-la ou diminuí-la. — Artigo trigésimo quinto (35.º) — Ficam atribuídos no exercício de mil novecentos e quarenta e um (1941) ao Conselho Fiscal efetivo, os honorários de cinco contos de réis (5:000\$00) anuais para cada membro e, daí em diante de acordo com o artigo vigésimo quinto (25.º) desses "Estatutos". — Finda a leitura o Senhor presidente ofereceu a palavra aos presentes para que se pronunciassem sobre os Estatutos apresentados. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, deu por encerrada a sessão, e, submetidos a votos, foram os referidos Estatutos aprovados por unanimidade. Em seguida o Senhor presidente recomendou que se fizesse constar da ata e ao lado das assinaturas dos acionistas presentes, a respectiva nacionalidade, estado civil, residência, o que será observado. E, como nada mais houvesse a tratar encerra definitivamente a sessão, da qual lavrou-se a presente ata que, nós primeiro (1.º) e segundo (2.º) secretários subscrevemos com os demais acionistas presentes, tirando-se duas (2) cópias datilografadas e conferidas para ter destino legal. — Rio de Janeiro, dezanove (19) de abril de mil novecentos e quarenta e um (1941). (Assinados) — **Alberto O. Braga Cavalcanti**, brasileiro, casado, industrial, residente à rua General Câmara, sessenta e quatro (64), quinto (5.º) andar, Rio. — **Eduardo Guilherme May**, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Senador Vergueiro, noventa e dois (92), Rio. — **José Martinelli**, brasileiro, casado, industrial, residente à avenida Oswaldo Cruz, cento e quarenta e nove (149), Rio. — **José Pereira Tinoco**, brasileiro, casado, comércio, residente à rua General Eurico Dutra, vinte e cinco (25), Rio. — **Darins Rozes Paranhos de Oliveira**, brasileiro, solteiro, comércio, residente à avenida Calógeras, seis (6), Rio. — **Fernando Caldas**, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Cândido Gaffrêe, cento e quarenta e cinco (145), Rio. — **João Baptista Roza**, casado, banqueiro, residente à avenida Rio Branco, vinte e seis (26) B. Rio. — **Haroldo M. Junqueira**, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua Souza Lima, trinta e oito (38), Rio. — **Pedro Celestino Telles de Menezes**, brasileiro, viúvo, comerciante, residente à rua Sete de Setembro, cento e nove (109), Rio. — **Luiz Henrique Pareto**, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Rodolpho Dantas, vinte e seis (26), Rio. — **Alberto de Almeida Correia**, brasileiro, casado, depositário público, residente à avenida Atlântica, quinhentos e cinquenta e oito

(558), Rio. — **Candido Mendes de Almeida Junior**, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Marquês de Paranguá, digo, de Paraná, quarenta e dois (42), Rio. — **Luiz Dante Torre**, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Paulo Redfern, vinte (20), Rio. — **Antonio Ferreira Gomes**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à rua Riachuelo, trinta (30), Rio. — **Alfredo Luiz Greve**, brasileiro, casado, industrial, residente à travessa Umbelina, quatorze (14), Rio. — **Gil de Mello Feijó**, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Belford Roxo, trezentos e dezesseis (316), Rio. — **Eudoxio Gonçalves da Silva Filho**, casado, brasileiro, comerciante, residente à rua Belford Roxo, trezentos e dezesseis (316), Rio. — **Mário d'Almeida**, brasileiro, casado, comércio, residente à rua Barão de Ipanema, cento e cinco (105), Rio. — **Julio Borghi**, brasileiro, solteiro, comércio, residente à rua Barão de Flamengo, dezessete (17), Rio. — **Antonio Ferraz**, brasileiro, casado, comerciante, residente à estrada do Açude, duzentos e onze (211), Rio. — **Carlos Herman Augustin Heilborn**, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Senador Vergueiro, quarenta (40), Rio. — **Osmar Radler de Aquino**, brasileiro, casado, industrial, residente à praia do Flamengo, trezentos e quarenta e quatro (344), Rio. — **Joseph Arcelus**, brasileiro, casado, comércio, residente à praia do Flamengo, oitenta e oito (88), Rio. — **Alcides Caneca**, brasileiro, casado, contador, residente à rua Joaquim Nabuco, onze (11), Rio. — **João Ferreira de Moraes Junior**, brasileiro, casado, contador, residente à rua Antônio Basílio, cento e cinquenta e cinco (155), Rio. — **Nestor Corrêa Lima**, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Fábio Luz, cento e noventa e cinco (195), Rio. — **Zelia Couto Ceglia**, brasileira, casada, residente à rua Almirante Sadock de Sá, cento e trinta (130), Rio. — **José Buarque de Macedo**, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua Visconde de Ouro Preto, cento e trinta e quatro (134), Rio. — **Assad Abi Samara**, brasileiro, casado, bacharel, residente à avenida Paulo de Frontin, quinhentos e dezesseis (516), Rio. — **José Pereira de Carvalho**, brasileiro, casado, proprietário, residente à rua Sá Ferreira, duzentos e quatro (204), Rio. — **Florencio de Abreu**, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Alexandre Ferreira, quarenta e seis (46), Rio. — **José Willemssens Junior**, brasileiro, casado, corretor de fundos públicos, residente à rua da Candelária, quarenta (40), Rio. — **Hudson de Carvalho**, brasileiro, casado, médico, residente à rua Sete de Setembro, cento e oitenta e oito (188), Rio. — **Silverio Ceglia**, brasileiro, casado, banqueiro, residente à rua Almirante Sadock de Sá, cento e trinta (130), Rio. — **Sylvio Terra Pereira**, brasileiro, casado, advogado, residente à praia de Botafogo, sessenta e oito (68), Rio. — Certifico que a presente ata é cópia fiel do respectivo livro. (Assinado) — **Alberto O. Braga Cavalcanti**, primeiro secretário da assembleia. — Reconheço a firma Alberto O. Braga Cavalcanti. — Rio de Janeiro, dez (10) de maio (5) de mil novecentos e quarenta e um (1941) — Em testemunho (sinal público) da verdade (assinado) **Eduardo Carneiro de Mendonça**. — Ao lado um carimbo, onde se lê: — "Décimo (10.º) Ofício de Notas — Rosário cento e quinze (115)". — Era só o que se continha no referido documento, quanto ao requerido, do que, eu, Acrísio de Castro Pessoa, oficial administrativo da classe K do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, com exercício na Segunda Subdiretoria da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, passei a presente certidão aos dezessete (17) dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, a qual será subscrita pelo Senhor chefe da mencionada Segunda Subdiretoria e contém nove (9) folhas, numeradas de um a nove (1 a 9) com a rubrica — **A. Pessoa**. Valem as entrelinhas: — na linha trinta e dois da folha dois — "Gerente": na linha sexta da folha cinco verso — "três (3)". — Ratifico o encerramento supra. — Segunda Subdiretoria de Rendas Internas, em 6 de abril de 1942. — **Antonio Guimarães de Campos**, subdiretor.

CERTIDÃO

— Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de três (3) de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois (1942), do Banco Industrial Brasileiro, Sociedade Anônima (S. A.), com sede nesta Capital, à rua General Câmara número setenta e um (71), protocolado no Tesouro Nacional sob número dez mil novecentos e trinta e dois (10.932), deste ano. — Certifico que, revendo o processo protocolado no mesmo Tesouro Nacional sob número quarenta e dois mil cento e setenta e cinco (42.175), junto, por linhas ao de número cento e cinco mil seiscentos e noventa e três (105.693), ambos de mil novecentos e quarenta e um (1941), e a que se refere o requerente, às folhas trinta (30) a trinta e três (33) do primeiro, encontrei o seguinte: — "Banco Industrial Brasileiro, Sociedade Anônima (S. A.) — Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em vinte e nove (29) de setembro de mil novecentos e quarenta e um (1941). — Aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um (1941), às quinze (15) horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Sociedade à rua General Câmara número setenta e um (71), em virtude da convocação da Diretoria, devidamente publicado no "Jornal do Brasil" nos dias dezanove (19), vinte e um (21), vinte e oito (28) e *Diário Oficial* nos dias dezanove (19), vinte e dois (22), vinte e nove (29) do corrente mês, na forma da lei, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas abaixo assinados e verificada pelo livro de presença a existência de número legal, aclamaram de acordo como determina os estatutos para dirigir os respectivos trabalhos o acionista senhor doutor Alberto Olympio Braga Cavalcanti que, assumindo a presidência convidou para secretário o acionista senhor Fernando Caldas. Constituída a mesa, declarou o presidente que a Assembleia, de conformidade com a convocação publicada no *Diário Oficial* dos dias dezanove (19), vinte e dois (22), vinte e nove (29), e "Jornal do Brasil" dos dias dezanove (19),

vinte e um (21) e vinte e oito (28) do corrente mês e ano, tinha por fim promover a alteração em dois capítulos dos Estatutos sociais reformados para adaptação ao decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940) e aprovados pela Assembléa Geral Extraordinária de dezenove (19) de abril de mil novecentos e quarenta e um (1941), determinando ao senhor secretário que procedesse a leitura da convocação, o que foi por este praticado, como se transcreve: — "Banco Industrial Brasileiro — Assembléa Geral Extraordinária — Primeira Convocação — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia vinte e nove (29) do corrente mês, às quinze (15) horas, na sede deste Banco, à rua General Câmara número setenta e um (71), afim de deliberarem sobre a modificação e alteração dos estatutos no Capítulo terceiro (III), artigos trigésimo primeiro (31.º), trigésimo segundo (32.º), digo, Capítulo terceiro (III), artigos décimo primeiro (11.º), décimo segundo (12.º), décimo terceiro (13.º), décimo quarto (14.º) e Capítulo sétimo (VII) — artigos trigésimo primeiro (31.º), trigésimo segundo (32.º), determinados pela Diretoria de Rendas Internas para adaptação ao decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis-nove-quarenta, conforme despacho e publicação feita por essa repartição no *Diário Oficial*, de vinte e três (23) de agosto de mil novecentos e quarenta e um (1941) a folhas número *dezesseis seiscentos*, digo, *dezesseis mil seiscentos e cinquenta e cinco* (16.655). — (Assinado) — João Baptista Roza, diretor-presidente e Silverio Ceglia, diretor-gerente." — Terminada a leitura o presidente declarou que essas alterações se tornaram necessárias, afim de dar cumprimento ao respeitável despacho do doutor diretor geral das Rendas Internas, publicado na folha *dezesseis mil seiscentos e cinquenta e cinco* (16.655), do *Diário Oficial* de vinte e trinta, digo, de vinte e três (23) de agosto de mil novecentos e quarenta e um (1941), cujo teor, fez ler em voz alta pelo secretário para conhecimento dos presentes. — Terminada essa leitura declarou o presidente que tinha sobre a mesa a proposta da Diretoria contendo as alterações necessárias a satisfazer as exigências da Fazenda Pública para aprovação da reforma Estatutária concebida nos seguintes termos — substituir todo o Capítulo terceiro (III), que trata dos lucros sociais, sua aplicação e distribuição, e o referente à liquidação da sociedade, pelo que a seguir se descreve, com o mesmo número de artigos daquele que agora se cancela, afim de não prejudicar o restante das disposições Estatutárias. Ficando assim, se for aprovado, elaborado o novo. — Capítulo terceiro (III) — Dos lucros sociais, sua aplicação e distribuição — Artigo onze (11) — No fim de cada ano social, que terminará em trinta e um (31) de dezembro, proceder-se-á ao balanço geral e do lucro líquido verificado deduzir-se-ão: — a) cinco por cento (5 %) para o fundo de reserva legal, até atingir vinte por cento (20 %) do capital social; b) quinze por cento (15 %) para a constituição de um fundo de reserva especial, cujo destino será resolvido pela assembléa geral (artigo quatorze) (14); c) a importância necessária para a distribuição de dividendos até vinte por cento (20 %) sobre o capital social, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal; d) dez por cento (10 %) para gratificação aos empregados a critério da Diretoria; e) cinco por cento (5 %) para gratificação ao diretor-presidente; f) vinte por cento (20 %) para gratificação ao diretor-gerente; Parágrafo único — O saldo, se houver, será transportado para o exercício seguinte, ou terá a aplicação que lhe der a Assembléa Geral. — Artigo doze (12) — As percentagens atribuídas nas letras b, d, e e f do artigo onze (11), aos diretores e empregados não lhe serão pagas, se o dividendo distribuído não alcançar seis por cento (6 %) sobre o capital social. — Artigo treze (13) — O fundo de reserva especial de que trata a letra b, do artigo onze (11), poderá atingir à cifra do capital social realizado, devendo à sua conta serem levadas as importâncias correspondentes aos dividendos prescritos. — Artigo quatorze (14) — Quando o fundo de reserva especial atingir à cifra do capital social realizado, deverá a Assembléa Geral observar o disposto no parágrafo segundo (2.º) do artigo cento e trinta (130) do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis-nove-quarenta (26-9-40). — Substituir todo o Capítulo sétimo (VII), que trata da dissolução e liquidação da sociedade, pelo que a seguir se descreve, também com o mesmo número de artigos daquele agora cancelado, ficando assim elaborado o novo. — Capítulo sétimo (VII) — Da liquidação da sociedade — Artigo trinta e um (31) — A Sociedade entra em liquidação nos casos legais. — Artigo trinta e dois (32) — Compete à Assembléa Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. — Lidos em voz alta pelo secretário, os termos das duas emendas em apreço, o senhor presidente pede aos presentes que apresentem sugestões sobre as mesmas. Como ninguém quisesse usar da palavra o senhor presidente põe a matéria em votação, tendo recebido a aprovação unânime dos trinta (30) acionistas presentes, representando vinte e duas mil cento e cinquenta e nove (22.159) ações da Sociedade. A seguir o senhor presidente declarou que ficavam assim substituídos os capítulos terceiro (III) e sétimo (VII) dos Estatutos Sociais apresentados à Assembléa Geral em dezenove (19) de abril de mil novecentos e quarenta e um (1941), pelos de iguais números e diferentes termos, que os senhores acionistas acabam de aprovar. Disse ainda que nada mais havia a tratar, visto ser a presente uma Assembléa Extraordinária, que só pode, legalmente, deliberar sobre a matéria da sua convocação. A seguir a sessão foi suspensa por algum tempo, afim de ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por todos unânimemente aprovada, indo a mesma assinada por mim, secretário, pelo presidente e pelos demais acionistas presentes, tirando-se duas cópias datilografadas, conferidas, para de-

rem destino legal. Rio de Janeiro, vinte e nove (29) de setembro de mil novecentos e quarenta e um (1941). (Assinados). — *Fernando Caldas*, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Cândido Gafre, cento e quarenta e cinco (145) — Rio. — *Alberto Olympio Braga Cavalcanti*, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua Prudente de Moraes, seiscentos e quarenta e dois (642) — Rio. — *Sylvio Terra Pereira*, brasileiro, casado, advogado, residente à praia de Botafogo, sessenta e oito (68) — Rio. — *João Baptista Rogo*, brasileiro, casado, bancário, residente à rua Henrique Valadares, cento e quarenta e oito (148) — Rio. — *Nilo Colonna dos Santos*, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua Domingos Ferreira, cento e vinte e oito (128) — Rio. — *Silverio Ceglia*, brasileiro, casado, comércio, residente à rua Sadock do Sá, cento e trinta (130) — Rio. — *José Martinho da Rocha*, brasileiro, casado, médico, residente à rua do México, noventa e oito (98) — Rio. — *Dariusz-Roses Paranhos de Oliveira*, brasileiro, solteiro, comércio, residente à rua Benjamin Constant, quarenta e três (43) — Rio. — *Pedro Celestino Telles de Menezes*, brasileiro, viúvo, comércio, residente à rua Visconde de Pirajá, três (3) — Rio. — *Joseph Arcelus*, brasileiro, casado, comércio, residente à praia do Flamengo, oitenta e oito (88) — Rio. — *João Ferreira de Moraes Junior*, brasileiro, casado, comércio, residente à rua Antonio Basilio, cento e cinquenta e cinco (155) — Rio. — *Mario de Almeida*, casado, brasileiro, residente à rua Barão de Ipanema, cento e cinco (105) — Rio. — *José Martinelli*, brasileiro, casado, comércio, residente à Avenida Oswaldo Cruz, cento e quarenta e nove (149) — Rio. — *Julio Borgio*, brasileiro, solteiro, comércio, residente à rua Barão do Flamengo, dezessete (17) — Rio. — *Antonio Ferras*, brasileiro, casado, comércio, residente à rua Estrada Açudes, duzentos e onze (211) — Rio. — *Assad Abi Samara*, brasileiro, casado, bacharel, residente à rua Paulo de Frontin, quinhentos e dezesseis (516) — Rio. — *Candido Mendes de Almeida Junior*, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Marquês de Paraná, quarenta e dois (42) — Rio. — *Luiz Henrique Parelo*, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Rodolfo Dantas, vinte e seis (26) — Rio. — *Alberto de Almeida Correia*, brasileiro, casado, depositário judicial, residente à Avenida Atlântica, quinhentos e cinquenta e oito (558) — Rio. — *Alcides Caneca*, brasileiro, casado, contador, residente à rua Joaquim Nabuco, onze (11) — Rio. — *Nestor Corrêa Lima*, brasileiro, casado, comércio, residente à rua São Pedro, cento e noventa e dois (192) — Rio. — *José Pereira de Carvalho*, brasileiro, casado, proprietário, residente à rua Sá Ferreira, duzentos e quatro (204) — Rio. — *Hudson de Carvalho*, brasileiro, casado, médico, residente à rua Senador Corrêa, cinquenta e seis (56) — Rio. — *Eduardo Guilherme May*, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Senador Vergueiro, noventa e dois (92) — Rio. — *José Willemsens Junior*, brasileiro, casado, corretor de fundos públicos, residente à rua Candelária, quarenta (40) — Rio. — *Osmar Radler de Aquino*, brasileiro, casado, industrial, residente à praia do Flamengo, trezentos e quarenta e quatro (344) — Rio. — *Carlos Herman Augustin Heilborn*, brasileiro, casado, comércio, residente à rua Senador Vergueiro, quarenta (40) — Rio. — *Luiz Dante Torre*, brasileiro, casado, comércio, residente à rua Paulo Redfern, vinte (20) — Rio. — *Florencio de Abreu*, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Alexandre Ferreira, quarenta e seis (46) — Rio. — *Julio Pinto Junior*, brasileiro, casado, bancário, residente à rua Pompeu Loureiro, cento e cinquenta e quatro (154) — Rio. — Certifico que a presente ata é cópia fiel do respectivo livro (assinado). — *Fernando Caldas*, secretário da assembléa. — Reconheço a firma *Fernando Caldas*. — Rio de Janeiro, vinte-dez-novecentos e quarenta e um (20-10-941). — Em testemunho (sinal público) da verdade (assinado). — *Leal de Souza*. Ao lado impressão de carimbo sobre uma estampilha federal de quinhentos réis, dizendo: — Cartório do primeiro (1.º) Ofício de Notas. — *Leal de Souza*, tabelião. — *Oscar Borges*, substituto — Rosário, cento e quatorze (114). — Rio. — Era só o que se continha no referido documento, quanto do requerido, do que, eu, Acrísio de Castro Pessoa, oficial administrativo da classe K, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, com exercício na segunda Subdiretoria da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, passei a presente certidão aos vinte e três dias (23) do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, a qual contém seis (6) folhas, numeradas de um a oito e rubricadas com — A. Pessoa, e será subscrita pelo chefe da mesma Subdiretoria. — Vale, na quarta linha da primeira folha, a entrelinha — "Industrial". Fica ratificado o encerramento supra. Segunda Subdiretoria da Diretoria das Rendas Internas, em 6 de abril de 1942. — *Antonio Guimarães de Campos*, sub-diretor.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — Reconheço a firma de *Antonio Guimarães de Campos*. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Leal de Souza*, tabelião.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de três (3) de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois (1942), do Banco Industrial Brasileiro, Sociedade Anônima (S. A.), com sede nesta Capital, à rua General Câmara, número setenta e um (71), protocolado no Tesouro Nacional sob número dez mil novecentos e trinta e dois (10.932), deste ano, certifico que, revendo o processo protocolado no mesmo Tesouro sob número cento e três mil quinhentos e trinta e seis (103.536), junto, por linha, ao de número cento e cinco mil, seiscentos e noventa e três (105.693), a que se refere o petiçãoário, ambos de mil novecentos e quarenta e um (1941), às folhas quatorze (14) a dezesseis verso (16 v.) do primeiro encontrei o seguinte: "Processo cento e três mil quinhentos e trinta

• seis (103.536)-mil novecentos e quarenta e um (1941) — Para dar cumprimento ao despacho interlocutório, publicado no *Diário Oficial* de vinte e três (23) de agosto de mil novecentos e quarenta e um (1941), reuniu o Banco Industrial Brasileiro os seus acionistas, na assembléa geral de vinte e nove (29) de setembro último, deliberando sobre as exigências constantes do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, adotado por esta Diretoria. Mas, escudando-se com a autorizada opinião de Trajano Valverde, de folhas sete (7) a onze (11), obtida pelo interessado, este replica ao novo despacho desta Diretoria quando entendeu que, somente depois de deduzidos dos lucros líquidos os cinco por cento (5%) destinados à constituição do fundo de reserva obrigatório, que, pelos termos do artigo cento e trinta (130) do decreto número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), visa assegurar a integridade do capital social, e após a dedução de seis por cento (6%) concernente ao dividendo mínimo a distribuir com os acionistas, é que se pode fazer a divisão do restante desses lucros. A opinião invocada e trazida para o processo pertence ao autor do ante-projeto do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de mil novecentos e quarenta (1940), e que vem de publicar os comentários a esse diploma na obra recém-aparecida — "Sociedade por Ações". — E' desse tratado, em o número seiscentos e noventa e quatro (694), à página cento e seis (106), do segundo (2.º) volume, com remissão do número seiscentos e dez (610), à página vinte (20) do mesmo volume, a inteligência dada ao artigo cento e trinta e quatro (134), do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), segundo a qual todas as deduções podem ser feitas nos lucros líquidos antes da referente aos dividendos, só não se permitindo, dentro da lei, que a parte variável da remuneração dos diretores prefira como percentagem a deduzir dos lucros líquidos a quota mínima de seis por cento (6%) concernente ao dividendo, pois o artigo cento e trinta e quatro (134) do decreto-lei que dispõe sobre as sociedades por ações determina, claramente, o seguinte: "Os estatutos sociais regularão o modo de dedução e as condições de pagamento das percentagens sobre os lucros líquidos que forem atribuídos, como remuneração aos diretores. Qualquer que seja a forma de dedução adotada, os diretores não poderão receber percentagem alguma sobre os lucros líquidos verificados nos balanços em que não for distribuído aos acionistas um dividendo à razão de seis por cento (6%) ao ano, no mínimo, observadas as disposições legais quanto às quotas que devam ser creditadas ao fundo de reserva". Em face da lição de Trajano Valverde, relativamente à aplicação dos lucros líquidos, se tem como demonstrado que, depois da quota de cinco por cento (5%) destinada a sustentar o fundo de reserva legal, não manda a lei que se retire a importância necessária para o pagamento do dividendo mínimo de seis por cento (6%), e em seguida as quotas prefixadas para os fundos de reserva especiais, pois, tecnicamente, como sempre se praticou no Brasil, a dotação para os fundos de reserva especiais deve preceder à dedução da importância necessária para a distribuição do dividendo. Há a considerar os termos da opinião do elaborador do ante-projeto do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de mil novecentos e quarenta (1940), assim manifestada: "Com o objetivo de defender os interesses dos acionistas, a lei proíbe: a) que a totalidade do lucro líquido, após a dedução de cinco por cento (5%) para a reserva legal, seja atribuída aos fundos de reserva especiais; b) que o montante dos fundos de reserva especiais ultrapasse à cifra do capital realizado; c) que as amortizações excessivas do ativo fraudem a lei, com a constituição de reservas ocultas; d) que os diretores recebam a sua participação no lucro líquido, quando este não bastar para a distribuição pelos acionistas do dividendo mínimo de seis por cento (6%) sobre o capital. Nada impede, entretanto, que os estatutos disponham que a dedução da quantia necessária para o pagamento do dividendo preceda à quota destinada aos fundos de reserva especiais. Isso, porque, essa reserva é facultativa". Adotada essa inteligência dada à lei pelo elaborador do seu ante-projeto, já ao manifestar a opinião trazida pelo interessado para o processo, já ao doutrinar nas páginas do tratado que é a sua obra "Sociedade por Ações", reconsidero o despacho de primeiro (1.º) de dezembro próximo pretérito, publicado no *Diário Oficial* de três (3) do mesmo mês, visto reconhecer os estatutos do Banco requerente como já imunes dos defeitos que ofendiam à lei, com a qual ficaram adequados após as alterações votadas na assembléa geral de vinte e nove (29) de setembro de mil novecentos e quarenta e um (1941). Assim, dou a aprovação impetrada. D. Geral da Fazenda Nacional, em vinte e um (21) janeiro-mil novecentos e quarenta e dois (1942). Assinado: Romero Estellita". Ao lado a impressão de carimbo com os dizeres: "Diretoria Geral da Fazenda — Ministério da Fazenda" — Publicado no *Diário Oficial* de vinte e três-mil novecentos e quarenta e dois (23-1-1942) — página mil cento e setenta e nove (1.179). D. Geral, em vinte e quatro-mil novecentos e quarenta e dois (24-1-1942). Assinado: A. Dantas, oficial administrativo, classe vinte e três (23), Quadro Suplementar". Era só o que se continha no referido documento, quanto ao requerido, do que, eu, Acrísio de Castro Pessoa, oficial administrativo da classe K, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, com exercício na Segunda Sub-Diretoria da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, passei a presente certidão, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois (1942), a qual contém três (3) folhas, numeradas de um a três (1 a 3) e rubricadas com — A. Pessoa, e será subscrita pelo chefe da mesma Sub-Diretoria.

Segunda Sub-Diretoria das Rendas Internas, 6 de abril de 1942.
— Antonio Guimarães de Campos, sub-diretor.

(N. 8.481 — 5-6-42 — 497\$8)

(N. 8.482 — 5-6-42 — 171\$4)

(N. 8.483 — 5-6-42 — 292\$7).

COMPANHIA FERRO CARRIL CARIOCA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Ferro Carril Carioca, em 5 de fevereiro de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 16.974, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 29 de abril de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a diretoria para o período de 1941 a 1945 e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o comércio de 1941. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2.
— Visto — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 8.475 — 5-6-42 — 24\$5)

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES LLOYD SUL AMERICANO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1.ª SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano, em 27 de maio de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o número 17.549, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 20 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu um diretor para o cargo vago de presidente e os membros do conselho fiscal para 1942, fixando-lhes os vencimentos e tomou outras deliberações. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942 — (a.) Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 8.491 — 5-6-42 — 35\$7)

CRUZADA BRASILEIRA

(Associação de Combate à Tuberculose e à Lepra)

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada em 5 de agosto de 1936, nesta Capital, onde tem sede e foro jurídico e constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de sexos e nacionalidades, residentes no país ou no estrangeiro, e terá duração por tempo indeterminado.

O seu fim principal é colaborar com os poderes públicos na solução dos problemas sanitários, especialmente os que dizem respeito à Tuberculose e à Lepra, considerando não só que as vítimas destes flagelos, pelo seu número e pela sua tragédia, são as mais dignas inspirações de caridade, mais ainda que estes males, pela sua extensão, ameacem gravemente o futuro da Pátria Brasileira: Vulgarização e aplicação, no País, de todos os métodos e processos consagrados pela Ciência, para a luta contra a Tuberculose e a Lepra; Assistência médica, gratuita, a tuberculosos pobres.

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria venha a contrair em nome da Associação.

A direção e administração será exercida por três entidades: Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos conjuntamente pela Assembléa Geral, e o seu mandato terá a duração de três anos.

A Diretoria será composta de seis membros: presidente (que a representará em Juízo ou fora dele); vice-presidente; secretário geral; secretário; 1.º e 2.º tesoureiros, devendo ser médicos pelo menos os dois primeiros. O Conselho Deliberativo será composto de 15 membros e o Conselho Fiscal, de 3. Serão criadas, quando possível, em cada Estado do Brasil, sucursais, ou sociedades, federadas, que se encarregarão de preencher neles as finalidades da Cruzada Brasileira.

A Assembléa Geral é a única entidade que pode proceder à reforma dos Estatutos, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

A Associação só poderá ser extinta por uma Assembléa Geral Extraordinária sob proposta do Conselho Deliberativo, com fundamento em motivos justificativos de tal medida e de acordo com a Diretoria e o Conselho Fiscal.

A Diretoria consta em mapa anexo aos Estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1942. — Reginaldo Fernandes, vice-presidente, em exercício.

(N. 8.492 — 5-6-42 — 45\$9).

BANCO ALIANÇA DO RIO DE JANEIRO

Sociedade Anônima

Autorizado por Carta Patente n. 479, de 15-7-926

BALANCETE EM 30 DE MAIO DE 1942

Ativo

I — Imobilizado

Edifícios do Banco	680:143\$100	
Móveis e Utensílios	42:630\$000	
Valores em Liquidação	300:844\$670	
Almoxarifado	17:497\$600	1.041:115\$370

II — Disponível

Caixa: Em cofre e no Banco do Brasil	2.221:955\$500	
Em outros Bancos	896:451\$600	
Corresp. do Exterior	767:113\$900	
Corresp. do Interior	1.286:420\$600	5.171:941\$600

III — Realizável

Letras Descontadas	7.670:622\$800	
Empréstimos em C/correntes	6.262:081\$260	
Títulos Pertencentes Banco	146:570\$000	14.079:274\$060

IV — De Resultado Pendente

Diversas Contas	446:937\$500	
-----------------------	--------------	--

V — De Compensação

Efeitos a Receber-Caução	4.623:042\$300	
Efeitos a Receber-Cobrança	2.707:840\$100	
Efeitos a Receber-Exterior	52:211\$500	
Valores em Administração	26.618:690\$650	
Valores em Caução	489:821\$000	
Ações em Caução	20:000\$000	
Hipotecas	80:000\$000	
Depósito Tesouro Nacional	161:000\$000	34.752:605\$550

55.491:874\$080

Passivo

I — Não Exigível

Capital	1.000:000\$000	
Fundo de Reserva	311:595\$640	
Reservas Especiais	303:584\$070	1.615:179\$710

II — Exigível

Depósitos

Em C/Correntes c/juros	6.054:248\$400	
Contas Correntes Limitadas	2.219:386\$300	
A Curto e a Longo Prazo	6.019:402\$100	
Em C/Correntes s/juros	1.609:682\$420	
Corresp. do Exterior	1.347:667\$300	
Corresp. do Interior	1.181:377\$000	
Dividendos a Pagar	1:196\$000	
Letras a Pagar	1:045\$600	18.434:005\$120

III — De Resultado Pendente

Diversas Contas	690:083\$700	
-----------------------	--------------	--

IV — De Compensação

Dep. Tít. Cobrança — País	7.330:882\$400	
Dep. Tít. Cobrança — Exterior ..	52:211\$500	
Créd. Valores Administração e Caução	27.108:511\$650	
Créd. Valores Hipotecários	80:000\$000	
Apólices Depositadas	161:000\$000	
Caução da Diretoria	20:000\$000	34.752:605\$550

55.491:874\$080

BANCO INDUSTRIAL BRASILEIRO S. A.

Carta patente n. 1.573

Rua General Câmara n. 71

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1942, COMPREENDENDO AS OPERAÇÕES DAS AGÊNCIAS

Ativo

I — Imobilizado:

Móveis e utensílios	396:065\$400	
Livros e objetos de escritório ...	60:669\$300	
Cheques selados	1:537\$000	
Imoveis	1.246:108\$500	1.704:380\$200

II — Disponível:

Caixa:		
Em moeda corrente e em diversos Bancos	8.387:230\$200	
No Banco do Brasil	6.568:200\$200	14.955:430\$400

III — Realizável:

Títulos descontados	64.841:228\$300	
Empréstimos em contas correntes ..	6.287:733\$100	
Correspondentes	172:461\$200	
Títulos e valores n propriedade ..	50:000\$000	
Juros, apólices federais	102:875\$000	71.454:297\$600

IV — Contas de resultado pendente:

Diversas contas	1.800:970\$500	
-----------------------	----------------	--

V — Contas de compensação:

Letras em cobrança	18.985:210\$400	
Valores caucionados	12.730:110\$900	
Valores depositados	9.201:800\$000	
Garantias diversas	23.141:016\$800	
Devedores, garantias diversas ..	5.000:000\$000	69.058:168\$100

VI — Diversos:

Matriz e Agências	728:765\$200	
		159.702:012\$000

Passivo

I — Não exigível:

Capital	5.000:000\$000	
Fundo de reserva legal	421:171\$600	
Fundo de reserva especial	55:555\$500	5.476:730\$100

Depósitos p amento de Capital	3.322:100\$000	
-------------------------------------	----------------	--

II — Exigível:

(Depósitos)

C/C movimento	17.438:732\$700	
Contas a prazo fixo	28.511:078\$300	
Contas de pré-aviso	9.682:691\$500	
C/C limitadas e populares ..	2.363:172\$400	
C/C sem juros ..	1.255:832\$300	59.251:507\$200

Bancos c/caução	4.986:199\$300	
Redesconto ..	9.099:350\$700	14.085:550\$000

Efeitos a pagar	334:067\$400	
Contas a pagar	22:820\$100	
Dividendos:		
Anteriores ..	7:872\$0	
de 1941 ..	19:400\$0	27:272\$0
		384:159\$500

Correspondentes	576:915\$900	74.298:132\$600
-----------------------	--------------	-----------------

III — Contas de resultado pendente:

Diversas contas	6.742:098\$600	
-----------------------	----------------	--

IV — Contas de compensação:

Credores p títulos em garantia ..	9.893:494\$400	
Credores p títulos em cobrança ..	9.091:746\$000	
Títulos e valores caucionados ..	12.730:110\$900	
Depositantes de valores	9.201:800\$000	
Credores p garantias diversas ...	23.141:016\$800	
Contratos em garantia	5.000:000\$000	69.058:168\$100

V — Diversos:

Matriz e Agências	804:182\$600	
		159.702:012\$000

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942. — Os diretores: Adriano Luiz Ferreira — Alfredo Corrêa Pinto O contador, J. de Queiroz Muniz, registro n. 33.473.

(N. 8.488 — 5-6-42 — 153\$0)

Argemiro de Hungria Machado, presidente. — Silverio Ceglia, diretor. — Julio Pinto Junior, gerente. — Benedicto Canabrava Barreiros, contador.

(N. 8.185 — 5-6-42 — 327\$4)

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO, S. A.

BALANCETE EM 30 DE MAIO DE 1942

Ativo

Carteira:		
Títulos descontados	114.343:917\$622	
Efeitos a receber	9.668:343\$880	124.012:261\$502

Correspondentes do interior	6.638:239\$680	
Contas correntes garantidas	21.216:256\$880	
Valores caucionados	84.523:486\$408	
Valores depositados	573.224:172\$300	
Títulos, fundos e imóveis pertencentes ao Banco ..	6.573:833\$059	
Letras em cobrança	3.105:968\$486	
Diversas contas	989:145\$300	
Caixa: em moeda corrente e em Bancos	41.081:707\$300	

861.365:070\$915

Passivo

Capital	10.000:000\$000	
Fundo de reserva	14.889:750\$700	
Fundo de reserva legal	130:783\$600	

Depositantes:

Em c/c com juros	72.942:901\$898	
Idem sem juros	5.378:110\$002	
Idem de aviso	56.187:278\$492	
Idem de prazo fixo	24.372:948\$601	
Por letras a prêmio	379:119\$370	159.260:358\$363

Depositantes de títulos e valores	657.747:658\$708	
Títulos por conta de terceiros	12.774:312\$366	
Lucros e perdas	2.101:872\$693	
Diversas contas	4.460:334\$485	

861.365:070\$915

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942 — Banco Mercantil do Rio de Janeiro S.A. — *Agenor Barbosa*, presidente. — *João Ribeiro Junior*, diretor. — *M. Moraes e Castro*, contador, reg. 32.373.

(N. 8.495—5-6-42—91\$8)

COMPANHIA CARIOCA IMOBILIÁRIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Carioca Imobiliária, em 21 de maio de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.475, a ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada em 23 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu o diretor-secretário e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1942, fixou-lhes os honorários e tomou outras deliberações. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 8.549 — 5-6-42 — 27\$5).

BANCO MOSCOSO-CASTRO S/A

Carta Patente n. 2.297, de 21/5/940

BALANCETE EM 30 DE MAIO DE 1942

Ativo

Títulos descontados, praça e interior	12.477:650\$500	
Letras a receber, praça e interior	624:915\$500	
Empréstimos em contas correntes	2.612:909\$200	
Devedores por títulos em caução	1.559:588\$500	
Imóveis em administração	4.498:300\$000	
Valores caucionados	2.381:076\$900	
Valores depositados	5.339:400\$000	
Ações em caução	100:000\$000	
Móveis, utensílios, máquinas e instalações	198:822\$640	

Caixa:		
Em moeda corrente	668:268\$830	
Disponível nos Bancos	1.326:408\$200	
Banco do Brasil:		
C/depósito aumento de capital	350:000\$000	
Em outras espécies	4:978\$300	2.349:655\$330

Diversas contas	583:656\$800	
-----------------------	--------------	--

Total do Ativo..... 32.725:975\$370

Passivo

Capital	1.500:000\$000	
Fundo de reserva	236:386\$500	
Fundo especial	34:713\$700	
Conta aumento de capital	3.480:000\$000	
Fundo para amortização de móveis, utensílios, máquinas e instalações	15:412\$300	
Contas correntes com juros	2.967:295\$330	
Contas correntes particulares	527:712\$600	
Contas correntes pré aviso	1.141:368\$400	
Contas correntes sem juros	551:101\$070	
Contas a prazo fixo	3.176:470\$600	
Contas correntes Bancos	1.100:129\$300	
Letras a prêmio	1.100:000\$000	
Credores por títulos em cobrança	624:915\$500	
Títulos em caução e em depósito	7.720:476\$900	
Remessa para caução	1.559:588\$500	
Caução da Diretoria	100:000\$000	
Cheques e ordens de pagamento	138:166\$000	
Administração Predial	4.498:300\$000	
Títulos redescontados	1.782:440\$600	
Dividendos	750\$000	
Diversas contas	470:748\$070	

Total do passivo..... 32.725:975\$370

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942. — *Alexandrino Boavista Moscoso*. — *Raul Castro Silva*, diretores. — *Jorge Torres*, chefe da Contabilidade (33710).

(N. 8.499 — 5-6-42 — 115\$3)

COMPANHIA CENTROS PASTORIS DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO EM 2 DE JUNHO DE 1942

Aos dois de junho de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, na sede da Companhia Centros Pastoris do Brasil, à Praça Floriano números trinta e um a trinta e nove, seguindo andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro, reunidos os acionistas em número legal, em terceira e última convocação, segundo se verificou pelo livro de presença, pelo diretor Dr. Armenio Rocha Miranda foi dito que se devendo realizar uma assembléa geral extraordinária, pedia aos presentes que indicassem um acionista para presidir-la. Aclamado o nome do acionista Dr. Nelson de Almeida, este, assumindo a presidência, convidou para secretários os acionistas Alberto de Sampaio Ferraz e Lourival A. Costa. Assim composta a mesa, o senhor presidente disse que, nos termos das convocações publicadas, sendo da primeira no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" de 7, 11 e 15 e 7, 10 e 16 de maio de 1942, respectivamente, da segunda no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de 21, 23 e 26 de maio de 1942, e da terceira e última convocação no *Diário Oficial* de 27, 29 de maio e 1 de junho de 1942, e "Jornal do Comércio" de 27, 29 e 31 de maio de 1942, e lidas pelo senhor primeiro secretário, esta assembléa geral extraordinária tinha por fim especial conferir à diretoria expressos poderes para, em nome da Companhia, fazer doação ao Município de Vassouras, das áreas destinadas as ruas e praças da futura Vila de Andrade Pinto, na Fazenda de Ubá, segundo a planta aprovada pela Prefeitura de Vassouras. Nessa conformidade ele punha a matéria em discussão e concederia a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Pediu a palavra o acionista Dr. Octavio da Rocha Miranda e disse que excusado seria louvar a atitude da diretoria da Companhia, acedendo à doação, objeto da presente assembléa, a qual vinha de encontro aos seus interesses, e correspondia plenamente às exigências do regulamento do Código de Obras de Vassouras quanto ao seu artigo 42 §§ 1.º e 2.º. Propunha, portanto, o referido acionista que fossem concedidos poderes expressos à diretoria para fazer doação das ruas e praças exstantes do plano de loteamento já aprovado pela Prefeitura de Vassouras, plano esse que é do conhecimento dos acionistas presentes. Posta a votos a proposta que acabara de fazer o acionista senhor Dr. Octavio da Rocha Miranda, foi ela unanimemente aprovada. Findo isso, então, o senhor presidente declarou que, consoante a proposta que acabara de ser unanimemente aprovada, ficava a diretoria da Companhia perfeitamente habilitada para assinar os instrumentos que se fizessem necessários para efetivar a doação, objeto desta reunião. Finalmente, disse o senhor presidente que se achando cumprido o objetivo da convocação, iria mandar lavrar a competente ata, pelo que suspendia a sessão, pedindo aos acionistas que se conservassem no recinto. Lavrada esta, foi reaberta a sessão, lida e submetida à votação, sendo unanimemente aprovada e vai assinada pela mesa e mais acionistas presentes. — *Nelson de Almeida*, presidente. — *A. de Sampaio Ferraz*, 1.º secretário. — *Lourival A. Costa*, 2.º secretário. — *Armenio Rocha Miranda*. — *Octavio da Rocha Miranda*. — pp. *Rocha Miranda Filhos & Cia. Ltd.*, *Octavio da Rocha Miranda*, gerente. — *Oswaldo R. Miranda*. — *R. O. de Castro Maya*. — *Edgard da Rocha Miranda*. — *Durval de Mesquita*. — *Dr. Nestor de Noronha*. — *Amelia Eugenia de Rezende Carrão*.

(N. 8.801 — 5-6-42 — 91\$8)

COMPANHIA TERRITORIAL JARDINS GÁVEA

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À DÉCIMA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS, A REALIZAR-SE EM 15 DE JUNHO DE 1942.

Senhores acionistas:

Convocada esta Assembléia Geral Ordinária de acordo com os nossos Estatutos, vimos submeter ao vosso exame e aprovação os atos e contas relativos ao exercício findo em 31 de março de 1942.

A propriedade da Companhia, acha-se agora, depois das vendas efetuadas durante o exercício findo, reduzida apenas a um lote, e mais a parte ainda não loteada, que oportunamente será aproveitada da forma mais vantajosa.

A Diretoria mantém a orientação que vem seguindo, no sentido de alcançar o mais breve possível o objetivo final que já é do conhecimento dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — A diretoria: *V. R. Kershner* e *Dr. Augusto de Freitas Pereira*.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE MARÇO DE 1942

(Período de 1 de abril de 1941 até 31 de março de 1942)

A t i v o

Imobilizado:	
Propriedades Jardins Gávea	353:000\$000
Instalações d'água	46:190\$000
Móveis e Utensílios	1:013\$600
Realizável em curto prazo:	
Contas correntes	85:544\$300
Devedores por Impostos	9:103\$600
Devedores por Cerca Viva	7:084\$500
Devedores por Instalações d'água	1:242\$000
Devedores por Administração	50\$000
Realizável a longo prazo:	
Contratos em vigor	574:416\$600
Conta de compensação:	
Ações caucionadas	2:400\$000
	1.080:044\$600

P a s s i v o

Exigível a curto prazo:	
Acionistas	50:600\$000
Imposto sobre a renda	55\$200
Cerca viva	25\$900
Exigível a longo prazo:	
Juros não vencidos	97:279\$100
Lucros e perdas	329:684\$400
Não exigível:	
Capital	600:000\$000
Conta de compensação:	
Caução de ações	2:400\$000
	1.080:044\$600

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *V. R. Kershner*. — *Dr. Augusto de Freitas Pereira*, diretores. — *José Abreu Fernandes*, guardalivros — Reg. DNIC. sob n. 38.141.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE MARÇO DE 1942

D é b i t o

a Despesas gerais	75:129\$000
a Impostos	7:020\$000
a Impostos sobre a renda	55\$200
a Instalações d'água	19:795\$700
a Móveis e utensílios	53\$400
Balanço	329:684\$400
	431:737\$700

C r é d i t o

Saldo anterior	368:348\$800
de Propriedades Jardins Gávea	8:944\$000
de Juros	43:108\$600
de Comissões	7:410\$000
de Cerca viva	3:926\$300
	431:737\$700

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *V. R. Kershner*. — *Dr. Augusto de Freitas Pereira*, diretores. — *José Abreu Fernandes*, guardalivros — Reg. DNIC. sob n. 38.141.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Jardins Gávea, Sociedade Anônima, tendo examinado as contas e o relatório apresentado pela Diretoria da Companhia, referente ao exercício findo em 31 de março de mil novecentos e quarenta e dois, são de opinião que os mesmos devem ser aprovados, visto representarem a verdadeira situação da Companhia.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — *Dr. Antonio da Silva Carvalho*. — *Dr. João Ferreira de Moraes Junior*. — *Waldemar Tinoco de Freitas* (primeiro suplente).

(N. 8.553 — 5-6-42 — 168\$3)

BANCO BOAVISTA S/A.

Matriz: Rua 1.º de Março, 47

Agência Avenida: Av. Rio Branco, 137

Agência Copacabana: Av. N. S. de Copacabana, 656-A

Agência Passos: Av. Passos, 40

Agência Estácio: Rua Haddock Lobo, 7-B

Agência Castelo: Rua México, 158

RIO DE JANEIRO

BAIANCETE EM 30 DE MAIO DE 1942

Ativo

Títulos descontados	149.922:261\$600
Empréstimos em conta corrente	140.736:062\$200
Correspondentes no país, C/C	23.182:716\$300
Correspondentes no estrangeiro	5.167:733\$000
Valores e títulos de propriedade	14.603:504\$700
Imoveis	8.210:557\$800
Instalações, máquinas e moveis	3.282:300\$600
Letras a receber:	
Praça e interior	165.812:134\$000
Exterior	13.670:718\$000
	179.482:852\$000
Valores caucionados e depositado	380.232:699\$200
Diversas contas	2.953:374\$800
Caixa:	
Existência em cofre em depósito nos bancos	141.205:496\$100
Depósitos a prazo fixo nos bancos	11.000:000\$000
	1.059.979:608\$300

Passivo

Capital	15.000:000\$000
Fundo de reserva legal	460:000\$000
Fundo de reserva	12.500:000\$000
Fundo especial (lucros a aplicar)	3.509:000\$000
Fundo para amortizações de instalações, máquinas e moveis	285:110\$400
Contas correntes com juros	293.647:827\$300
Contas correntes pré-aviso	63.480:886\$600
Contas correntes sem juros	12.479:583\$700
Depósitos a prazo fixo	44.601:240\$600
Correspondentes no país, c/c	28.243:727\$400
Correspondentes no estrangeiro	4.899:823\$000
Cheques e ordens de pagamento	10.217:008\$600
Credores por títulos em cobrança	179.482:852\$000
Depositantes de valores em caução e em custódia	380.232:699\$200
Dividendos:	
Saldo não reclamado	11.682\$600
Diversas contas	10.928:136\$200
	1.059.979:608\$300

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942. — *Guilherme Guinle*, diretor-presidente. — *Barão de Saavedra*, diretor-superintendente. — *Anthony B. Curtis*, diretor-gerente. — *Francisco Alves Corrêa*, diretor-gerente. — *Daniel Moreira*, chefe da Contabilidade.
(N. 8.802—5-6-42—128\$5.)

LYCÉE FRANÇAIS S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos seis dias de maio de mil novecentos e quarenta e dois, na sede da sociedade anônima "Lycée Français", à rua Laranjeiras ns. 13 e 15, reuniram-se, convocados pela terceira vez, os acionistas da mesma, cujos nomes constam do Livro de Presença. Abriu a assembléia o presidente do Conselho de Administração, Sr. Dr. Franklin Sampaio, que leu as convocações e pediu a indicação de um acionista para presidir os trabalhos. Com a palavra o Sr. Henri Chené propôs o Sr. Marc Rousseau, cujo nome foi aprovado por aclamação. Assumindo a presidência, o Sr. Marc Rousseau convidou para secretariar a assembléia os Srs. David Morley e Maurice Klasko. Ao anunciar que ia mandar ler o relatório e as contas do Conselho de Administração, cuja aprovação consta da primeira parte da Ordem do Dia, o Sr. J. Walteau pediu a dispensa da leitura por ser a matéria do conhecimento dos acionistas, publicada que foi no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, o que foi aprovado. Em seguida o Sr. Henri Chené leu o seguinte parecer do Conselho Fiscal: "O Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Lycée Français, tendo examinado detidamente o balanço relativo ao ano de 1941, confrontando-o com os livros e demais documentos da contabilidade que lhe foram presentes, encontrou-o em forma perfeita e regular, pelo que é de parecer que deve o mesmo ser aprovado. Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — Luiz Betim Paes Leme, Alvaro Werneck e Henri Chené". O presidente pôs a matéria em discussão, e, como ninguém pediu a palavra, submeteu-a a votação, tendo sido aprovados o relatório e as contas, unanimemente. Depois o presidente anunciou a segunda parte da Ordem do Dia. Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1942/3, tendo o Sr. Rodolpho Souza Dantas proposto os nomes seguintes: Conselho Fiscal: Henri Chené, Alvaro Werneck e Luiz

Betim Paes Leme. Suplentes: Luiz Anibal Falcão, J. Watteau e Marc Rousseau. Em discussão, nenhum acionista pediu a palavra: tendo o presidente posto em votação, foi aprovado, com a restrição dos indicados, que estavam presentes; no atinente aos seus próprios nomes. O Sr. presidente, nada mais constando da Ordem do Dia, suspendeu a sessão para que se lavrasse esta ata, reabrindo-a depois afim de que a mesma fosse lida e aprovada, o que foi feito. E encerrou a assembléa. E eu, secretário, mandei lavrar a mesma ata no livro respectivo, assinando-a com os demais membros da mesa. — *Marc Rousseau.* — *David Morley.* — *Maurice Klasko.* (N. 8.555 — 5-6-42 — 56\$1).

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES "INTEGRIDADE"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 1942

As quatorze horas do dia vinte e dois de maio de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Integridade", à Avenida Almirante Barroso número noventa e sete, décimo segundo andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos em terceira e última convocação acionistas representando 2.555 votos, conforme verificação feita pelo livro de "Presença", o diretor-presidente Octavio da Rocha Miranda pediu aos presentes que indicassem um acionista para presidir a assembléa. Aclamado o nome do acionista Affonso Cesar Burlamaqui, este assumiu a direção dos trabalhos e convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os acionistas Francisco Gonçalves Ferreira e Dr. João Gomes da Cruz, que, tomando assento, completaram a mesa. Após isso, o Sr. presidente da Assembléa pediu ao Sr. primeiro secretário para ler os convites da convocação publicada no *Diário Oficial* de 11, 15 e 20 e no "Jornal do Comércio" de 10, 17 e 22 de maio e que já havia sido feito no *Diário Oficial* de 25 e 30 de março e 6 de abril, e no "Jornal do Comércio" de 24 e 30 de março e 6 de abril da segunda convocação; e no *Diário Oficial* de 3, 11 e 19 de março e no "Jornal do Comércio" de 1, 8 e 15 de março da primeira convocação, que consta dos seguintes termos: Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Integridade. Avenida Almirante Barroso n. 97 — 12.º andar. Assembléa Geral Extraordinária. Terceira convocação. Aumento de Capital e reforma dos Estatutos. Não tendo se realizado por falta de número legal, a assembléa geral extraordinária convocada para o dia 15 de abril de 1942, são novamente convidados os senhores acionistas a comparecerem na sede social no dia 22 de maio de 1942 às quatorze horas, afim de tomarem conhecimento da proposta da diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, para a reforma dos Estatutos e aumento do capital na importância de 500:000\$000 de acordo com o que determina o art. 204, n. 2, do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940. Continuam suspensas as transferências de ações. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1942. — a.) *Octavio da Rocha Miranda*, presidente. — *Alberto Franco do Amaral*, tesoureiro. — Terminada essa leitura, o senhor presidente declarou que, nos termos da convocação, iria o senhor primeiro secretário proceder à leitura da proposta da diretoria nela referida, e após isso, à leitura do respectivo parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito do teor seguinte: Os diretores da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Integridade", após reunião realizada em 25 de fevereiro de 1942, resolvem propor que a assembléa geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim, conceda a diretoria os poderes necessários, para que ela promova em cumprimento das exigências legais, o seguinte: a) o aumento de seu capital para o mínimo legal de 1.500:000\$000 (um mil e quinhentos contos de réis), realizado à vista no ato da subscrição, respeitado o direito de preferência assegurado pela legislação vigente; b) que seja procedida, uma ampla reforma dos Estatutos, não somente a que decorre desse aumento, como de sua adaptação à legislação especial sobre seguros, e ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, especialmente dando maior âmbito ao objetivo social de forma a que a Companhia venha de futuro poder operar em todas as classes de seguros elementares, se tal lhe convier; c) que decorrido o aludido prazo de preferência, e depois de cumpridas todas as exigências legais, e na forma dessas exigências, seja convocada nova assembléa para a aprovação desse futuro aumento, dos Estatutos, já reformados quando deverão ser integralmente lidos na assembléa, e de todos os demais atos complementares da execução da citada autorização. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Octavio da Rocha Miranda.* — *Alberto Franco do Amaral* e *Raul Conrado Cabral*; e Parecer — Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Integridade", tendo tomado conhecimento da proposta da diretoria a ser apresentada na assembléa geral extraordinária que deverá ser convocada para 20 de março deste ano, são de parecer que ela merece a aprovação da assembléa, visto como, tanto o aumento do capital para o mínimo legal, dilatação do objetivo social na classe dos seguros elementares, como a adaptação dos Estatutos à legislação especial sobre seguros e às novas disposições sobre sociedades anônimas, carecem de qualquer justificativa, tão exigente e inadiável é a matéria. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. — *Affonso Cesar Burlamaqui.* — *Anibal Arthur Peizoto* e *José Mendes de Oliveira Castro.* Finda a leitura desses documentos, o Sr. presidente declarou que os mesmos se achavam em discussão, e que daria a palavra a quem quizesse falar. Pediu a palavra o diretor presidente Dr. Octavio da Rocha Miranda que disse que os senhores acionistas bem conheciam os motivos ponderosos que, em grande parte, somente agora permitiram que se ativassem os pontos pleiteados na proposta

que acabava de ser lida; bem assim não se viu a diretoria na necessidade de justificar o pretendido aumento, além de consigná-lo na exigência legal imperativa, o que a Companhia com a possível presteza quer cumprir fielmente. Concluída essa exposição que mereceu aprovação unânime dos acionistas presentes, e ninguém mais querendo falar, o senhor presidente declarou que estava em votação a proposta da diretoria com o parecer do Conselho Fiscal. Recolhidos os votos foi dita proposta unanimemente aprovada. Em seguida, o senhor presidente disse que a vista da unânime aprovação que acabava de se dar, ficará a diretoria habilitada a providenciar para a execução da mesma Proposta, e não era de mais declarar que o direito de preferência aos acionistas nos termos do art. 111 do decreto-lei n. 2.027 de 26 de setembro de 1940, deveria ter ampla publicidade, evitando assim futuras apreciações. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão para ser lavrada esta ata pedindo aos acionistas presentes que se conservassem no recinto. Lavrada esta, foi reaberta a sessão, e a mesma lida e aprovada, unanimemente, e vai por mim, João Gomes da Cruz, segundo secretário encerrada e assinada com o Sr. presidente e os acionistas abaixo. — *Affonso Cesar Burlamaqui*, presidente. — *Francisco Gonçalves Ferreira*, 1.º secretário. — *João Gomes da Cruz*, 2.º secretário. — *Octavio da Rocha Miranda.* — *Alberto Franco do Amaral.* — *Raul Conrado Cabral.*

(N. 8.803 — 5-6-42 — 193\$8)

EMPRESA BRASILEIRA DE CRISTAIS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1942

Aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, na sede social da Empresa Brasileira de Cristais, S. A., presentes acionistas em número legal, conforme se vê do respectivo livro de presença, abriu a sessão o diretor presidente, senhor Henry E. McFarland que solicitou aos acionistas a designação de um presidente para os trabalhos, tendo a assembléa escolhido o próprio senhor Henry E. McFarland que, agradecendo, convidou para secretário o doutor Braz S. de Camargo. Constituída por essa forma a mesa, o presidente declarou que o secretário ia proceder à leitura dos documentos que sobre a mesma se encontravam, todos eles atinentes à presente assembléa, o que foi feito na seguinte ordem: a) Aviso a que se refere o artigo noventa e nove da lei de sociedades por ações, publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias vinte e cinco, vinte e seis e vinte e sete de março último; b) Primeira convocação da assembléa geral, publicada no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias vinte e três, vinte e quatro e vinte e cinco de abril deste ano, concebida nos seguintes termos: "Empresa Brasileira de Cristais, S. A. — Assembléa geral ordinária — Convocação — Convidam-se os senhores acionistas da sociedade a comparecer à assembléa geral ordinária a se realizar no dia trinta de abril, às quinze horas, na sede social, à rua das Marrecas número trinta e seis-A, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando. Bem como procederem à eleição dos novos diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal, para o corrente exercício. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — *Braz S. de Camargo*, diretor"; c) Segunda convocação da assembléa hoje realizada, publicada no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias seis, sete e oito de maio corrente, em idênticos termos; d) relatório da Diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, publicados no *Diário Oficial* de vinte e quatro de abril do corrente ano. Lidos que foram esses documentos, o presidente pediu à assembléa que sobre eles deliberassem, tendo os presentes, com exceção dos diretores, aprovado os documentos que foram apresentados à assembléa, feito o que o presidente declarou que competia à assembléa a eleição dos diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício, tendo a mesa apurado os seguintes resultados: Diretor presidente, Henry E. McFarland, norte americano, casado, comerciante, residente nesta Capital; diretor gerente, Hermano Simonsen, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta Capital. Membros do Conselho Fiscal: A. C. Cicceri, H. Cane, A. C. Gaspar. Suplentes: Walter Demmreaux Hickman, Eugene C. Harter, Carlos Ipanema Moreira. Conhecido que foi o resultado da eleição, o presidente declarou que ficava a posse do diretor gerente, senhor Hermano Simonsen, dependendo da caução de ações exigida pelos estatutos. A seguir, por proposta do doutor Richard P. Momsen foi deliberado pela assembléa que a remuneração dos diretores seria a de 5:000\$000 (cinco contos de réis), por mês, e a dos membros do Conselho Fiscal em exercício a de 200\$000 (duzentos mil réis), por trimestre. O senhor presidente declarou, ainda, que solicitava da assembléa um voto de louvor ao diretor Braz S. de Camargo que, por motivos imperiosos, não podesse continuar a exercer o cargo de diretor gerente, proposta essa que foi aprovada por unanimidade. E como nenhum outro assunto houvesse a tratar, o presidente declarou encerrados os trabalhos, pedindo aos acionistas que aguardassem a lavratura da presente ata, feito o que foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942. Seguiam-se as assinaturas: *Braz S. de Camargo.* — *William Monteiro de Barros*, por si e como procurador da Electrical Research Products, Inc. e da Western Electric Company of Brazil. — *Henry E. McFarland.* — *Richard P. Momsen.* — *Alberto Torres Filho.*

Atesto que esta é cópia fiel extraída do original.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942. — *Braz S. de Camargo.*

(N. 8.551 — 5-6-42 — 97\$9.)

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO GONZAGA, S/A

Ata da assembléia geral extraordinária da Sociedade Anônima Laboratório Farmacêutico Gonzaga S.A., de transformação em sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, sob a denominação de Laboratório Farmacêutico Gonzaga Ltda.

Aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos, às 10 horas da manhã, em primeira convocação, na sede social, à rua Machado Coelho n. 72, loja, os acionistas do Laboratório Farmacêutico Gonzaga S.A., que representavam todo o capital social, todos eles com direito de voto conforme se verificou de suas assinaturas na folha n. 13, do Livro de Presenças n. 1, com as declarações exigidas na lei, assumiu a presidência da assembléia, na forma do artigo 9, alínea "c" dos Estatutos, o diretor-presidente, Reinaldo Simões de Souza, que, para secretário convidou a acionista Herminia Rebouças Galvão. Constituída a Mesa, declarou o presidente instalada, por haver número legal, a assembléia geral extraordinária, que fora regularmente convocada por anúncio no *Diário Oficial* e "O Jornal", nos dias 28 de abril, 2 e 5 do corrente mês e cujos dizeres são os seguintes: "Laboratório Farmacêutico Gonzaga S. A. — Assembléia geral extraordinária — São convidados os Srs. acionistas do Laboratório Farmacêutico Gonzaga S.A. a se reunirem em sua sede social, à rua Machado Coelho n. 72, loja, às 10 horas do dia 6 de maio do corrente ano, afim de tratar definitivamente da transformação dessa sociedade anônima em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, modificando assim, o tipo da sociedade. De acordo com o resolvido na Assembléia Geral Ordinária de 22 de abril de 1942, será lido, discutido e assinado o novo contrato social de modificação do tipo da Sociedade, traçando assim a estrutura da novel sociedade. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — Reinaldo Simões de Souza, presidente. — José Rodrigues de Almeida, diretor-gerente". — Em seguida, o presidente determinou ao secretário a leitura da ata da assembléia geral ordinária realizada em 22 de abril de 1942. Pediu então a palavra o acionista Benedito Braulio Martins Silva, propondo a dispensa da leitura dessa ata, em virtude dos seus dizeres já serem de conhecimento de todos os presentes. Geralmente apoiada essa proposta e unanimemente aprovada, foi dispensada a leitura referida. Em seguida, explicou o presidente que as resoluções tomadas na Assembléia Geral Ordinária da Sociedade Anônima Laboratório Farmacêutico Gonzaga, constituíam o primeiro passo para a realização da transformação dessa sociedade para sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, sob a firma de Laboratório Farmacêutico Gonzaga Ltda., na forma aprovada pela assembléia geral ordinária por mútuo consenso dos seus acionistas. Em virtude dessa mesma deliberação, a Diretoria estudou o contrato social apresentado em exposição feita pelo Sr. Francisco Macedo da Fonseca Galvão, chegando assim a um resultado satisfatório que dessa transformação resulta, tendo em vista não só os interesses da Sociedade, como também dos Srs. acionistas. Declarou ainda o Sr. presidente, que essa transformação virá dirimir extraordinariamente as despesas gerais que pesam sobre a sociedade. Feita essa exposição, determinou o Sr. presidente ao secretário que procedesse à leitura, cláusula por cláusula, do contrato social que se achava sobre a mesa, solicitando dos Srs. acionistas a máxima atenção para essa leitura, cujo inteiro teor é o seguinte: "Contrato de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, em que se transforma a Sociedade Anônima Laboratório Farmacêutico Gonzaga, sob a denominação de Laboratório Farmacêutico Gonzaga Ltda., por deliberação unânime da assembléia geral extraordinária de 6 de maio do corrente ano, que autorizou aquela transformação por mútuo consenso de todos os seus acionistas. Por este instrumento particular, que foi autorizado pela assembléia geral extraordinária, realizada em 6 de maio de 1942, do Laboratório Farmacêutico Gonzaga Sociedade Anônima, com sede à rua Machado Coelho n. 72-loja, nesta cidade, às 10 horas do mesmo dia, por deliberação e consenso unânime dos seus acionistas ali reunidos em assembléia geral extraordinária, foi o presente instrumento particular de contrato social lido perante a mesma assembléia, conforme consta do livro de atas e aprovada a sua redação, cláusulas pactuadas e assinado por todos os acionistas que compõem o Laboratório Farmacêutico Gonzaga S.A., constituem a presente sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com as suas ações convertidas em quotas, ficando os mesmos quotistas com as suas responsabilidades limitadas à importância do capital social e não as das suas quotas no termos do artigo 2.º do decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e, assim, justos e contratados, a saber: Reinaldo Simões de Souza, Manoel Alves Martins, Francisco Rodrigues Eiras, Avelino José de Sá Pomar e Augusto Caetano da Costa, todos portugueses, casados, residentes e domiciliados nesta capital; José Bonifácio Guerra Maio, José Rodrigues de Almeida, ambos brasileiros, aquele casado e este solteiro; Antonio Barreto de Souza Sombra, Benedito Braulio Martins Silva, Francisco Macedo da Fonseca Galvão, todos brasileiros, casados e também domiciliados nesta capital, teem ajustado e pactuado essa transformação para continuação da indústria e comércio de produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e perfumarias, a qual terá sua sede e estabelecimento à rua Machado Coelho n. 72-loja, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições: Primeira. Girará a sociedade sob a firma social de Laboratório Farmacêutico Gonzaga Ltda., da qual só poderá fazer uso o quotista gerente Reinaldo Simões de Souza, nos títulos, fianças e termos de responsabilidade, contratos, balanços e balancetes, aceites e endossos de títulos, as escrituras de compra e venda ou hipoteca de bens imóveis, as procurações, es

cheques sobre Bancos, ordens de pagamento e todos os documentos de importância e de interesse da sociedade. — Segunda. O capital social é de trezentos contos de réis (300:000\$0), dividido em seiscentas quotas (600) primitivas, subscritas e realizadas em dinheiro neste ato pelos dozes (12) quotistas, sendo as de Reinaldo Simões de Souza, de duzentos e oitenta contos de réis (280:000\$0), e as subscritas pelos sócios Manoel Alves Martins, dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$0); as de Francisco Rodrigues Eiras, um conto de réis (1:000\$0); Avelino José de Sá Pomar, quinhentos mil réis (500\$0); José Bonifácio Guerra Maio, dois contos de réis (2:000\$0); José Rodrigues de Almeida, dez contos de réis (10:000\$0); Antonio Barreto de Souza Sombra, quinhentos mil réis (500\$0); Benedito Braulio Martins Silva, quinhentos mil réis (500\$0); e, finalmente, a do quotista Francisco Macedo da Fonseca Galvão, dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$0). — Terceira. As quotas são intransferíveis a terceiros, salvo com expressa autorização do principal quotista Reinaldo Simões de Souza, que terá sempre a preferência na aquisição da quota ou quotas, excetuando-se a parte do sócio farmacêutico José Bonifácio Guerra Maio, que de conformidade com o decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931, só poderá ser transferida a outro farmacêutico, devidamente habilitado perante o Departamento Nacional de Saúde — Serviço Nacional da Fiscalização da Medicina. — Quarta. A administração dos negócios sociais compete ao sócio gerente Reinaldo Simões de Souza que fica reconhecido para o referido cargo; para sub-gerente escolhe-se o quotista José Rodrigues de Almeida, que substituirá o gerente nos seus impedimentos e com poderes expressos em procuração perante tabelião e passado pelo quotista principal Reinaldo Simões de Souza. Parágrafo único — Ao quotista farmacêutico José Bonifácio Guerra Maio compete especialmente: a) Assumir toda a responsabilidade profissional sobre os produtos ou preparados do Laboratório Farmacêutico da Sociedade; b) Dirigir, orientar e fiscalizar todo o serviço do Laboratório; c) Representar a sociedade perante o Departamento Nacional de Saúde — Serviço Nacional da Fiscalização da Medicina e Departamento Nacional da Propriedade Industrial, sempre que seja necessário a manifestação do técnico profissional. — Quinta. O quotista gerente, Reinaldo Simões de Souza perceberá o ordenado mensal de três contos de réis (3:000\$000); o sub-gerente, seiscentos mil réis (600\$000); e o sócio farmacêutico, trezentos mil réis (300\$000), sendo essas importâncias levadas à conta de despesas gerais da sociedade. — Sexta. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida por solicitação de maioria de quotas, nos termos da cláusula segunda, não constituindo portanto maioria o número de quotistas e sim, o número de quotas. — Sétima. No fim de cada ano, isto é, a 31 de dezembro, será levantado o balanço referente às transações efetuadas no respectivo exercício e os lucros líquidos verificados serão distribuídos aos quotistas na proporção de suas quotas. — Oitava. A sociedade não tem Conselho Fiscal, nem Assembléias de quotistas e estes tomarão conhecimento da administração social pelo exame direto dos livros da sociedade no fim de cada ano, isto é, por ocasião do encerramento do balanço comercial, assinando o livro "Diário" ou qualquer outro documento em que fiquem plenamente aprovados todos os lançamentos e transações. — Nona. No caso de falecimento de um dos quotistas que não seja o gerente, os haveres do sócio falecido serão destinados aos seus herdeiros legais, passando para o sócio gerente, Reinaldo Simões de Souza, as quotas respectivas e continuando a sociedade sem qualquer interrupção. Os lucros, no caso de falecimento de um dos quotistas, serão calculados até a data em que ocorrer o falecimento, baseando-se o cálculo nos lucros verificados no último balanço. — Décima. A sociedade, na qualidade do continuadora da antiga sociedade anônima Laboratório Farmacêutico Gonzaga S. A. assumirá toda a responsabilidade do ativo e passivo, investindo-se no acervo da mesma Sociedade, inclusive as marcas de indústria e comércio com o gênero da indústria farmacêutica, rótulos, vasilhames, acessórios, máquinas e mais pertences, registradas no Departamento Nacional da Propriedade Industrial sob termo n. 23.716, de 16 de junho de 1932, e certificado n. 38.167, classe 3 do Regulamento em vigor, para distinguir um produto farmacêutico denominado "Cigarro de Estramônio Gonzaga", "Laboratório Farmacêutico Gonzaga", marca registrada sob n. 16.491 e renovada sob termo n. 37.514, de 25 de junho de 1935 e certificado n. 43.616; "Farmácia e Laboratório Gonzaga", termo de depósito n. 38.054 e certificado n. 45.740, classe 3 (título); "Cigarros de Estramônio Gonzaga", termo de depósito n. 40.634, de 29 de novembro de 1935 e registrada sob certificado n. 50.361, classe 3.ª do Regulamento em vigor, para distinguir um produto farmacêutico; marca emblemática "Cigarros de Estramônio Gonzaga", registrada sob termo n. 37.515 e certificado n. 43.617, incluída na classe 3 do Regulamento em vigor; "São Lázaro", classe 3 do Regulamento em vigor, termo de depósito n. 45.232, em 22 de julho de 1936 e certificado n. 53.912; "Bene Salutis", certificado n. 36.413, de 27 de setembro de 1933, classe 3, do Regulamento em vigor, para distinguir um produto farmacêutico; "Elixir de Capisicum cloroformado", certificado de registro n. 36.414, de 27 de outubro de 1933, classe 3, do Regulamento em vigor para distinguir um preparado farmacêutico; "São Lázaro", registrada sob n. 12.110, de 16 de abril de 1917 e renovada sob termo n. 19.175, de 3 de fevereiro de 1935, certificado n. 37.045 e "São Lázaro", certificado n. 38.165, termo de depósito n. 23.158, de 19 de abril de 1932, incluída na classe 48-a do Regulamento em vigor para distinguir todos os artigos da referida classificação e licenciadas pelo Serviço Nacional da Fiscalização da Medicina, respectivamente: "Cigarros de Estramônio", licença n. 286, de 1932; "Cigarros de Beladona", licença n. 287, de 1939, "Remédio de São Lázaro", licença n. 705, de 1918; "Pomula Secativa São Lázaro", n. 94, de 1930 e revalidada sob talão 4, fls. 314, de 1935; e,

Finalmente, a marca internacional de Indústria e Comércio, depositada no "Bureau International de La Propriété Industrielle", em Berna, em 19 de agosto de 1932, sob n. 77.694, de 25 de janeiro de 1932, denominada "Pomada Secativa de São Lázaro", para produto farmacêutico e seus direitos, obrigações, onus e vantagens, de modo que não haja solução de continuidade nos negócios e transações do Laboratório Farmacêutico Gonzaga S. A., cujo nome a novel sociedade conservará para seu uso exclusivo, suprimindo a S. A. e acrescentando o vocábulo "Limitada". — Décima primeira. Qualquer ação fundada neste contrato será proposta no foro desta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, que fica eleito. E, por estarem assim ajustados de pleno acordo com as cláusulas do presente, que leram, discutiram, e aprovaram, passam a assinar este em quatro vias com as duas testemunhas abaixo, devendo ser apresentado à Recebedoria do Distrito Federal para pagamento do selo proporcional ao capital social na 1.ª via do mesmo contrato averbando-se o mesmo nas demais vias na forma da lei: "Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942". Finda a leitura do contrato social de transformação da sociedade, o presidente abriu discussão sobre a matéria, tendo pedido a palavra os acionistas Manoel Alves Martins e Augusto Caetano da Costa, que lhe deram seu inteiro apoio, solicitando da assembléia aprovação do mesmo. Ninguém mais tendo querido usar da palavra, o presidente submeteu a matéria à votação, nos termos da redação do contrato social, verificando-se ter sido a mesma aprovada por unanimidade. Convidou então o Sr. presidente a todos os acionistas que representam o total do capital social a assinarem o contrato da nova sociedade, no que foi atendido. Nessa altura pediu a palavra a acionista Herminia Rebouças Galvão, declarando que deixava de assinar o novo contrato social, apesar de estar de pleno acordo com assembléia, por ser funcionária pública, o que a inibe de comerciar, transferindo portanto sua única ação a seu marido, o acionista Francisco Macedo da Fonseca Galvão, no que é secundada pela acionista Piedade Figueira, que também transfere suas ações para o mesmo acionista Francisco Macedo da Fonseca Galvão. Em seguida, o Sr. presidente pediu à Assembléia declarar transformada em sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, sob a firma "Laboratório Farmacêutico Gonzaga Limitada", a sociedade anônima "Laboratório Farmacêutico Gonzaga S. A.", o que a Assembléia aprovou por unanimidade. Declarou então o Sr. presidente que, nos termos da lei, estava transformada, nesta data, a sociedade anônima "Laboratório Farmacêutico Gonzaga S. A." em sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com a denominação de "Laboratório Farmacêutico Gonzaga Limitada". E que a nova sociedade ora constituída manterá sem solução de continuidade, todos os direitos e obrigações que compunham o patrimônio da sociedade agora transformada. Finalmente, o presidente agradecendo a colaboração dos acionistas para o bom êxito da modificação do tipo da sociedade que acabava de se ultimar, declara que compete agora ao gerente eleito cumprir as demais formalidades legais complementares. Ninguém mais tendo querido usar da palavra e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a folha n. 13 verso do "Livro n. 1 de Presença", sendo a seguir suspensa a sessão para ser lavrada esta ata, por mim, secretário, no livro próprio. Reaberta a sessão, foi a mesma ata lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, tirando-se dela quatro cópias datilografadas e assinadas por todos os presentes, para os fins legais. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942. — Herminia Rebouças Galvão, servindo de secretário. — Herminia Rebouças Galvão. — Reinaldo Simões de Souza. — Francisco Rodrigues Eiras. — Avelino José de Sá Pomar. — Manoel Alves Martins. — Benedicto Bráulio Silva. — Antonio Barreto de Souza Sombra. — Francisco Macedo da Fonseca Galvão. — José Rodrigues de Almeida. — Augusto Caetano da Costa. — José Bonifácio Guerra Maio. — Piedade Figueira.

Reconheço as firmas Herminia Rebouças Galvão, Reinaldo Simões de Souza, Francisco Rodrigues Eiras, Avelino José de Sá Pomar, Manoel Alves Martins, Benedicto Bráulio Martins Silva, Antonio Barreto de Souza Sombra, Francisco Macedo da Fonseca Galvão, José Rodrigues de Almeida, Augusto Caetano da Costa, José Bonifácio Guerra Maio e Piedade Figueira. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — José de Alencar Tostes.

(N. 8.498 — 5-6-42 — 448\$8.)

BANCO LOWNDES, S. A.

RETIFICAÇÕES

Na ata da assembléia geral extraordinária deste Banco, publicada à página 9.160 do *Diário Oficial* (Secção I) de 4 do corrente mês, faça-se a seguinte retificação:

Na primeira coluna:

Na 36.ª linha, onde se lê "dos arts. ns. 9", leia-se:

"dos artigos: 5, n. 9".

Na 38.ª linha, onde se lê: "no fim do artigo seguinte", leia-se:

"no fim do artigo 2 seguinte".

CAIXA DE SOCORROS ALMIRANTE BELFORT VIEIRA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 1942

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, os sócios da Caixa de Socorros Almirante Belfort Vieira, em sua sede social, à rua Primeiro de Março número oitenta e cinco, segundo andar, sala dos fundos, nos termos da competente convocação feita pela diretoria, constante das publicações do *Diário Oficial* e "Jornal do Brasil" do dia vinte e um do corrente mês para o fim de examinar todos os atos e pagamentos feitos pela diretoria e respectivo parecer do conselho fiscal, em cumprimento à deliberação da assembléia geral extraordinária de sete de novembro de mil novecentos e quarenta e um, que autorizou a dissolução da referida Caixa. Aberta a sessão foi verificado pelo livro de presença a maioria dos sócios quites, podendo assim funcionar legitimamente a assembléia nos termos do artigo vinte e cinco dos estatutos. O comandante Raymundo Coriolano Corrêa assumiu a presidência da assembléia convidando para servir de secretário o comandante José Alberto Nunes. O secretário procedeu a leitura do respectivo edital de convocação publicado nos jornais acima mencionados. O presidente da assembléia declarou aos sócios presentes que a diretoria deliberara convocar a presente assembléia não só para ficar claramente fixada a extinção da Caixa como também em consideração a todos os sócios, isto é, dando ensejo a que pudessem examinar o procedimento da diretoria dando cumprimento à liquidação de acordo com a deliberação na mencionada assembléia de sete de novembro de mil novecentos e quarenta e um. Pediu a palavra o sócio comandante Celso Ramos Romero e disse que à vista do exame procedido nos documentos e constatando ter a diretoria executado fielmente a liquidação da Caixa, propunha que todos os atos, inclusive pagamentos realizados, no supracitado parecer do conselho fiscal, fossem aprovados, dando-se assim plena e final quitação à mesma diretoria, ficando portanto definitivamente extinta a Caixa de Socorros Almirante Belfort Vieira. Ninguém mais pedindo a palavra, o presidente submeteu a votos a referida proposta, a qual foi aprovada pelos sócios presentes, exceção dos sócios membros da diretoria que deixaram de votar. Antes de suspender a sessão, o presidente comunicou à assembléia que embora a Caixa não tivesse credor de qualquer natureza, mas com o fim de dar maior conhecimento público da liquidação da Caixa resolvera publicar uma declaração nos jornais *Diário Oficial* e "Jornal do Brasil" de vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, convidando a quem se julgasse com direito a beneficência, a comparecer, dentro de quinze dias. Desnecessário será dizer que ninguém apareceu. Foi suspensa a sessão às quinze horas afim de ser lavrada a respectiva ata. Reaberta a sessão às dezesseis horas o secretário procedeu à lavratura da mesma, e, que achada conforme por todos os sócios presentes, foi devidamente assinada. A presente ata vai ser publicada no *Diário Oficial* e apresentada ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos afim de ser feito o respectivo registro de cancelamento e extinção desta Caixa. — Raymundo Coriolano Corrêa, presidente. — José Alberto Nunes, secretário. — Alberto Augusto de Moura, tesoureiro. — Nelson Guimarães Vianna de Barros. — Celso Ramos Romero. — Mariano de Albuquerque Serejo. — Henrique Mello Muller de Campos. — Manoel da Costa Ramos. — Manoel da Cunha Rocha. — Armando Ferreira. — Jayme José Motta de Magalhães Carvalho. — João Corrêa Luz. — Raymundo de Oliveira Coimbra. — Paulo Mendonça de Oliveira. — Oscar Githay de Alencastro. — Dr. Edmundo Martins Camara. — José Paulo de Moura. — P.p. Eduardo Rodrigues Lopes. — Alberto Geraldo de Moura. — Ernesto Adolpho Fesq. — Moacyr Mendonça de Oliveira. — Yomar Neves Marques. — P.p. Aristides de Toledo Fonseca. — Estando a presente ata devidamente assinada por todos os vinte quites, encerra-se a sessão às dezesseis horas. Rio de Janeiro, vinte e seis de maio de mil novecentos e quarenta e dois. — Raymundo Coriolano Corrêa, presidente. — José Alberto Nunes, secretário. Esta ata foi registrada no Cartório do 3.º Ofício do Registro de Títulos e Documentos n. 97.782 do livro n. A-4 do Protocolo. Registrado sob o n. 7.371 do livro n. L-15 de Registro Integral de Títulos e Documentos nesta data. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1942. — Confere, Raymundo Coriolano Corrêa, presidente.

Reconheço a firma de Raymundo Coriolano Corrêa. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Belisário Tavora.

(N. 8.489—5-6-42—112\$2).

PROGRESSO F. C.

O Progresso F. C., fundado em 20 de junho de 1941, desta localidade (Distrito Federal), onde tem sua sede, é uma sociedade desportiva, com patrimônio distinto de seus sócios.

O Progresso F. C. tem por fim promover e estimular entre os seus sócios toda sorte de sports, concorrendo a campeonatos e torneios organizados pelas autoridades competentes desportivas, assim como outras diversões recreativas e sociais. — Alvaro de Araujo, 1.º secretário.

(N. 8.496 — 5-6-42 — 14\$3)

A PRAÇA

Comunicamos à praça, aos amigos e fregueses, que retirou-se da firma Cuntin & Vicente Ltda., estabelecida no largo da Carioca n. 2, com o negócio de Café e Bomboniere, denominado "Café Victoria", o sócio Manoel Vicente Asenjo, pago e satisfeito, ficando a cargo do sócio Manoel Cuntin Gil, o ativo e a responsabilidade do passivo como sucessor, conforme distrato social assinado em 4 de abril de 1942.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — Manoel Vicente Asenjo, — Manoel Cuntin Gil.

Reconheço as firmas de Manoel Vicente Asenjo e Manoel Cuntin Gil — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, (assinatura ilegível).

(N. 8.659 — 4-6-42 — 70\$4 — 3 vezes)

A Praça ou a quem possa interessar

Alvino Gonzalez Dieguez, único proprietário da garage, sito na avenida Suburbana n. 3.545, comunica aos seus amigos e à praça em geral, que vendeu ao Dr. Marcel Mignonneau, o referido negócio, livre e desembaraçado de todos e quaisquer onus, dívidas, encargos judicial ou extrajudicial, ou quaisquer dívidas, convocando a todos que se julgarem credores a apresentarem seus títulos afim de serem pagos no prazo de 45 dias, nada mais podendo reclamar depois do prazo prefixado.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — Alvino Gonzalez Dieguez. — Confirmação: M. Mignonneau.

Reconheço as firmas de Alvino Gonzalez Dieguez e M. Mignonneau — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Alexandre Costa.

(N. 8.746 — 4-6-42 — 61\$2 — 3 vezes)

A PRAÇA

A. Bonniard & Cia.

(Casa Fundada em 1865)

Charles Alfred Barrenne, que para fins comerciais assinava-se Charles A. Bonniard Barrenne, e Aristides Pouchot-Lermans, sócios solidários da antiga firma desta praça, A. Bonniard & Cia., estabelecidos com o negócio de tecidos em geral, à avenida Almirante Barroso n. 13, tem a honra de comunicar ao comércio em geral, e particularmente a seus clientes e amigos, que, em virtude de alteração feita em o seu contrato social, alteração registrada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob o número de ordem 153.526, em 21-5-1942, modificaram o caráter comercial da referida sociedade, transformando-a em sociedade de responsabilidade limitada, com o capital de Rs. 1.000.000\$000, integralmente realizado, passando agora a reger-se sob a designação de:

A. Bonniard (Tecidos) Ltda.

sociedade da qual continuam sendo os únicos componentes, e que assume, como sucessora, a responsabilidade integral do Ativo e Passivo da antiga firma "A. Bonniard & Cia."

A oportunidade obriga aos sinárgios desta comunicação, externar os seus profundos agradecimentos a todos quanto os honraram com a sua estima e preferência, certos de que continuarão a merecê-las. — Charles Alfred Barrenne. — Aristides Pouchot-Lermans.

Reconheço a firma de Charles Barrenne e de Aristides Pouchot-Lermans — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Sebastião Tobias de Moraes.

(N. 3.523 — 3-6-42 — 122\$4 — 3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro de Mossoró

Dividendo de 1941

A partir do dia 8 de junho corrente, paga-se no escritório desta Companhia, à rua da Alfândega n. 81-A, 4.º andar, todos os dias úteis, das 14 às 15 horas, o dividendo de 8 %, relativo ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — Companhia Estrada de Ferro de Mossoró — Ernesto Esperidião Saboya de Albuquerque, diretor-tesoureiro.

(N. 8.465 — 3-6-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Mercantil Pan-Americana S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 15 de junho, às 14 horas, na sede social à rua México n. 98, 3.º andar, salas 304-305, nesta capital, afim de deliberarem sobre a alteração dos estatutos sociais, de acordo com as exigências do processo DNIC 11.288-41, e a satisfazer as contidas no processo DNIC 11.289-41.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1942. — F. Solano C. da Cunha, presidente. — Pedro Octavio Carneiro da Cunha, diretor. — Lourival Mazzini Netto, diretor.

(N. 8.664 — 4-6-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL

Segunda convocação

Por ordem do Sr. Presidente, convido os Srs. Associados, a comparecerem no dia 13 de junho corrente, às 20 horas, em nossa sede social, à rua Senador Pompeu n. 185, sobrado, afim de assistirem à Assembléia Geral, cuja ordem do dia constará:

Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 1942-1944.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1942. — Jeronimo Mendes Monteiro, 1.º secretário.

(N. 8.473 — 5-6-42 — 44\$9 — 2 vezes)

Aviso à praça

Renato dos Santos, inventariante dos bens do espólio do seu falecido pai Guilherme Francisco dos Santos, comunica a todos os amigos e fregueses do finado, quer desta praça quer das demais dos Estados, que o inventário dos bens do espólio do finado Guilherme Francisco dos Santos, proprietário da "Marmoraria São Pedro", situada à rua São Pedro n. 325, nesta Capital, se processa no Juízo da 1.ª Vara de Orfãos e Sucessões, do Distrito Federal, cartório do 1.º Ofício.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942. — Renato dos Santos, inventariante.

Reconheço a firma de Renato dos Santos — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Annibal Gomes.

(N. 8.557 — 5-6-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do Estatuto em vigor, convoco os Srs. sócios efetivos, conselheiros e diretores para a realização de uma Assembléia Geral Extraordinária que deverá ter lugar em nossa sede social, às 20 horas, do próximo dia 15 de junho corrente, afim de ratificar a despesa já aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1942. — Geysa Boscoli, presidente.

(N. 8.497 — 5-6-42 — 39\$3 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Companhia Cervejaria Brahma

Juros de debêntures

São convidados os senhores portadores de debêntures desta Companhia, a virem receber, do dia 15 de junho em diante, no escritório (caixa) desta Companhia, à rua Marquês de Sapucaí número 200, das 10 às 12 e das 13 às 15 horas, os juros correspondentes ao semestre a findar em 15 do corrente mês.

Pede-se aos senhores portadores o obsequio de entregar colecionados por ordem numérica os coupons, achando-se à disposição dos mesmos, desde já, no endereço supra, os formulários (listas) para recebimento dos ditos juros.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942. — A Diretoria.

(N. 8.471 — 5-6-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Declaração

Tendo se extraviado o recibo de uma caução da Prefeitura do Distrito Federal pertencente a Alexandre Ribeiro Junior pedimos a quem encontrou entregá-la à rua Araújo Porto Alegre n. 70, sala 218, que será gratificado.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942. — Alexandre Ribeiro Junior.

Reconheço a firma de Alexandre Ribeiro Junior — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Lino Moreira.

(N. 8.484 — 5-6-42 — 30\$6 — 3 vezes)

DECLARAÇÃO

Tendo se extraviado o meu diploma de veterinário expedido em 1923, pela Escola de Veterinária do Estado de São Paulo, faço esta publicação para fins de direito legal.

São Paulo, 26 de maio de 1942. — Amancio Candido Esquilbel.

Reconheço a firma de Amancio Candido Esquilbel — São Paulo, 29 de maio de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Luiz Mendes Rodrigues.

Reconheço a firma de Luiz Mendes Rodrigues — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Antonio Ascensão.

(N. 8.552 — 5-6-42 — 130\$6 — 3 vezes)

Associação Benficiente dos Empregados do Departamento Municipal de Assistência Pública.

O Conselho Deliberativo, em reunião realizada em 24 de maio de 1942, às 21 horas, na sede social à rua do Senado n. 65, 2.º andar elegeu e empossou a Diretoria que regerá os destinos da Associação até o dia 24 de maio de 1943, de acordo com Estatutos, que ficou assim constituída:

Presidente: Joaquim Domingos Incencio.

Vice-Presidente: Antonio Soares Ribeiro.

1.º Secretário: Fellsberto Santoro.

2.º Secretário: Osmar Luna Martins.

1.º Tesoureiro: Jovino Manoel da Fonseca.

2.º Tesoureiro: Adriano da Cunha Storino.

Procurador: Olegario de Azevedo.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1942. — Fellsberto Santoro, 1.º secretário.

(N. 8.487 — 5-6-42 — 15\$3)

Companhia de Seguros "Argos Fluminense"

Rua da Alfândega n. 7

(Edifício próprio)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas, a se reunirem no dia 15 de junho p. futuro, às duas horas da tarde, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 7, em Assembléia Geral Extraordinária, para deliberarem sobre a alienação de imóveis pertencentes à Companhia, que deverão ser desapropriados pela Prefeitura do Distrito Federal, para a abertura da Avenida Getúlio Vargas.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — Paulo Vieira de Souza. — Arthur Rodrigues da Conceição. — Americo Rodrigues, diretores.

(N. 8.529 — 3-6-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Companhia Energia Elétrica Rio Grandense

AOS SENHORES PORTADORES DE DEBÊNTURES

A Companhia Energia Elétrica Rio Grandense avisa aos portadores das obrigações ao portador (debêntures) do valor nominal de duzentos mil réis cada uma do empréstimo inscrito sob n. 192, L. N. 8 pg. 131, do Registro Geral e das Hipotecas do 1.º Distrito da Capital Federal em 23 de janeiro de 1924, que fundada em autorização constante da escritura do aludido empréstimo, deliberou efetuar o resgate antecipado desses títulos que ainda se encontram em circulação.

De acordo com essa deliberação, ficam os Srs. obrigacionistas avisados de que, a partir do dia 30 (trinta) de junho p. futuro e pelo prazo de 30 (trinta) dias, a terminar no dia 30 (trinta) de julho, será efetuado o resgate desses títulos, devendo os Srs. debenturistas comparecer dentro daquele prazo, diariamente das Segundas às Sextas Feiras, no escritório da Companhia, no Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco n. 135, 13.º andar, ou no escritório da Companhia em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à rua dos Andradas n. 1.223, e apresentar os seus títulos a resgate, afim de receber o valor nominal de suas debêntures e os respectivos juros vencidos e não prescritos, sob pena de serem judicialmente depositadas as importâncias correspondentes aos títulos não apresentados a resgate e aos ditos juros para completa exoneração da Companhia e cancelamento das garantias do empréstimo nos competentes registros.

Ficam, outrossim, avisados os Srs. debenturistas de que, desde a data acima fixada para o início do resgate, as referidas debêntures deixarão de vencer juros.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1942. — A Diretoria.

(N. 8.430 — 29-5-42 — 264\$2 — 7 vezes)

Expresso D. C. Andrews-Rooke, S. A.

(Em organização)

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Convocam-se os subscritores das ações dessa sociedade anônima em organização a comparecer à Assembléia Geral de Constituição a se realizar no dia 11 do corrente, às 14 horas, à Avenida Erasmo Braga n. 12, sala 65, afim de deliberarem sobre a constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1942. — George Henry Roope Guillaume, por si e p.p. de D. C. Andrews & Company, incorporadores.

(N. 8.736 — 2-6-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Alberto Coccozza S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 23 de junho próximo, às 15 horas, na sede social, à Praça Mauá n. 7, 17.º andar, sala 1.703, afim de tomarem as contas da Diretoria, examinarem e discutirem o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, apreciarem o relatório da Diretoria, tudo na forma dos Estatutos Sociais e do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Outrossim, comunica que se acham à disposição de cada um dos Srs. acionistas o relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos, cópia do balanço, cópia da conta de Lucros & Perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Os Srs. acionistas deverão cumprir o disposto no art. 22 dos Estatutos Sociais para poderem votar e serem votados.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1942. — Alberto Coccozza, presidente. — Leopoldo Canale, diretor. — Antonio Ed. Canale, diretor.

(N. 8.550 — 5-6-42 — 28\$6)

Karma Vidya

Ficam convidados todos os sócios que se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 20 horas do dia 13 do corrente, na sede social, à rua Uruguaiana n. 166, 6.º andar, para tomar conhecimento do relatório da Diretoria, deliberar sobre as contas da tesouraria e eleger a Diretoria para o ano social que se inicia.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942.
— A Diretoria.

(N. 8.476 — 5-6-42 — 10\$2)

A Praça

José Corrêa Giroto vem declarar a praça que comprou do Sr. Adeline Augusto o negócio de louças de barro e quitanda à rua Barão de Mesquita número 143-A, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus. Quem se julgar credor do vendedor queira se apresentar no prazo legal, afim de receber o seu crédito.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1942.
— José Corrêa Giroto.

Reconheço a firma de José Corrêa Giroto — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, José Carlos de Montreuil.

(N. 8.548 — 5-6-42 — 13\$3)

Banco Econômico do Brasil S. A.**AVISO AOS AÇIONISTAS**

A Diretoria do Banco Econômico do Brasil S. A., cumprindo as determinações de sua assembléia extraordinária, de 25 de abril de 1942 que resolveu aumentar o seu capital de 2.000:000\$000, para 5.000:000\$000, avisa aos senhores acionistas o seguinte:

1.º — Fica assegurado aos mesmos acionistas o direito de subscreverem, no prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da presente publicação, as ações relativas ao dito aumento de capital, exercendo, se o quiserem, por este

modo, o direito de preferência a essa subscrição proporcionalmente às ações que já possuírem, nos termos do artigo 111, do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940;

2.º — Terminado o dito prazo de 30 dias, caso os atuais acionistas, pela preferência, que aqui lhes é assegurada, não tenham integralmente subscrito o dito aumento, será facultada então a subscrição a quem o queira fazer.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — Camilo Altilio Filho. — Letácio Jansen. — Renato Pereira da Silva, diretores.

(N. 7.714 — 7-5-42 — 79\$6 — 3 vezes)

Fábrica de Papel Tijuca, S/A**(Dividendo de 1941)**

Convidam-se os acionistas a receber seus dividendos de acordo com o balanço encerrado a 31 de dezembro de 1941 a partir do dia 8 deste em diante em seu escritório à rua do Lavradio n. 98, das 14 às 16 horas exceto aos Sábados.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — Pela Fábrica de Papel Tijuca S. A., Adeline Augusto de Moraes, diretor-tesoureiro.

(N. 8.538 — 3-6-42 — 39\$3 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha**Eliminação de sócios**

Declaro para os fins legais e jurídicos que, de conformidade com o art. 28 dos Estatutos Sociais, foram eliminados do quadro social, sem quaisquer direitos atuais ou futuros, os Srs.:

Dorotavio Cardoso da Silva.
Antonio Carlos da Cunha Neto.
Cícero Fernandes da Silva.
Felix Fausto Bezerra.

Messias Lessa.
Ozorio Cavalcante.
Roque Dante Arpino.
Lourenço Pires de Oliveira.
Euridice Ramos da Justa.

Rio de Janeiro, em 20 de maio de 1942. — Pedro B. Magalhães, 1.º secretário.

Reconheço a firma de Pedro B. Magalhães — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Lino Moreira.

(N. 8.554 — 5-6-42 — 25\$5)

Companhia Terrenos Quitandinha S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Alteração dos Estatutos**

São convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 8 de junho próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 311, 9.º andar, (Edifício Brasília), para alteração dos Estatutos sociais quanto ao objetivo da Sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1942. — Joaquim Rolla, diretor.

(N. 7.849 — 21-5-42 — 42\$8 — 3 vezes)

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

3 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

65\$0

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. e Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

1.º TRIMESTRE

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400